

Boletim do Trabalho e Emprego

44

1.^A SÉRIE

Propriedade: Ministério da Segurança Social e do Trabalho
Edição: Departamento de Estudos, Prospectiva e Planeamento
Centro de Informação e Documentação Económica e Social

Preço (IVA incluído 5%)
€ 4,28

BOL. TRAB. EMP.	1. ^A SÉRIE	LISBOA	VOL. 69	N.º 44	P. 3707-3774	29-NOVEMBRO-2002
-----------------	-----------------------	--------	---------	--------	--------------	------------------

	Pág.
Regulamentação do trabalho	3709
Organizações do trabalho	3754
Informação sobre trabalho e emprego	3767

ÍNDICE

Regulamentação do trabalho:

Despachos/portarias:

- TRATOLIXO — Tratamento de Resíduos Sólidos Urbanos, L.^{da} — Autorização de laboração contínua 3709

Portarias de regulamentação do trabalho:

...

Portarias de extensão:

- Aviso para PE das alterações do CCT entre a FENAME — Feder. Nacional do Metal e a FENSIO — Confederação Nacional de Sind. de Quadros 3709
- Aviso para PE das alterações do CCT entre a ANIMEE — Assoc. Nacional dos Industriais de Material Eléctrico e Electrónico e o SIMA — Sind. das Ind. Metalúrgicas e Afins e outros 3710
- Aviso para PE das alterações do CCT entre a ANIL — Assoc. Nacional dos Industriais de Lacteínios e várias cooperativas de produtores de leite e a FETESE — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Serviços e outros e entre a mesma associação patronal e a FEPCEs — Feder. Portuguesa dos Sind. do Comércio, Escritórios e Serviços (trabalhadores administrativos e outros) — Rectificação 3710
- Aviso para PE das alterações dos CCT para as escolas de condução automóvel — Rectificação 3710

Convenções colectivas de trabalho:

- CCT entre a ACCA — Assoc. Nacional de Colégios com Contrato de Assoc. e a FNE — Feder. Nacional dos Sind. da Educação e outros 3711
- Acordos de adesão entre diversas santas casas da misericórdia e a FNE — Feder. Nacional dos Sind. da Educação e outros ao ACT entre a Santa Casa da Misericórdia de Abrantes e outras e a FNE — Feder. Nacional dos Sind. da Educação e outros 3743
- CCT entre a Assoc. Nacional dos Industriais de Papel e Cartão e o SINDEGRAF — Sind. Democrático dos Gráficos, Papel e Afins — Rectificação 3754
- ACT entre várias instituições de crédito e o Sind. Nacional dos Quadros e Técnicos Bancários e outro — Alteração salarial e outras — Rectificação 3754

Organizações do trabalho:

Associações sindicais:

I — Estatutos:

- Assoc. Sindical das Chefias Intermédias de Exploração Ferroviária — ASCEF — Alteração 3754

II — Corpos gerentes:

- Sind. de Quadros — SENSIQ 3756

Associações patronais:

I — Estatutos:

- Câmara do Comércio e Ind. de Ponta Delgada 3757

II — Corpos gerentes:

- Assoc. dos Cabeleireiros de Portugal 3766

Comissões de trabalhadores:

I — Estatutos:

...

II — Identificação:

...

Informação sobre trabalho e emprego:

Empresas de trabalho temporário autorizadas:

- Empresas de trabalho temporário autorizadas (nos termos do n.º 4 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 358/89, de 17 de Outubro, na redacção dada pela Lei n.º 146/99, de 1 de Setembro) 3767

SIGLAS

CCT — Contrato colectivo de trabalho.
ACT — Acordo colectivo de trabalho.
PRT — Portaria de regulamentação de trabalho.
PE — Portaria de extensão.
CT — Comissão técnica.
DA — Decisão arbitral.
AE — Acordo de empresa.

ABREVIATURAS

Feder. — Federação.
Assoc. — Associação.
Sind. — Sindicato.
Ind. — Indústria.
Dist. — Distrito.



REGULAMENTAÇÃO DO TRABALHO

DESPACHOS/PORTARIAS

TRATOLIXO — Tratamento de Resíduos Sólidos Urbanos, L.^{da} — Autorização de laboração contínua

A empresa TRATOLIXO — Tratamento de Resíduos Sólidos Urbanos, L.^{da}, com sede em Trajouce, São Domingues de Rana, requereu, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 4 do artigo 26.º de Decreto-Lei n.º 409/71, de 27 de Setembro, autorização para laborar continuamente nas suas instalações da Central Industrial de Trajouce.

A requerente fundamenta o seu pedido no facto de ser a empresa concessionária da recepção, valorização e tratamento de resíduos sólidos para compostagem, produzidos nas áreas dos municípios de Cascais, Mafra, Oeiras e Sintra, e ainda da gestão de resíduos hospitalares provenientes de diversas unidades hospitalares do País, estando os seus serviços condicionados aos horários de entrega dos referidos resíduos, dos quais a requerente tem de tratar imediatamente.

Do ponto de vista laboral, nada obsta ao regime pretendido.

Assim, e considerando:

- 1) Que, do ponto de vista laboral, nada obsta ao regime pretendido;
- 2) Que se comprovam os fundamentos aduzidos pela empresa; e
- 3) Que não existe comissão de trabalhadores na empresa.

Nestes termos, e ao abrigo do n.º 3 do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 409/71, de 27 de Setembro, é determinado o seguinte:

É autorizada a empresa TRATOLIXO — Tratamento de Resíduos Sólidos Urbanos, L.^{da}, a laborar continuamente nas suas instalações da Central Industrial de Trajouce, São Domingos de Rana.

Lisboa, 22 de Outubro de 2002. — A Secretária de Estado da Indústria, Comércio e Serviços, *Maria do Rosário Mayoral Robles Machado Simões Ventura*. — O Secretário de Estado do Trabalho, *Luís Miguel Pais Antunes*.

PORTARIAS DE REGULAMENTAÇÃO DO TRABALHO

...

PORTARIAS DE EXTENSÃO

Aviso para PE das alterações do CCT entre a FENAME — Feder. Nacional do Metal e a FENSIQ — Confederação Nacional de Sind. de Quadros.

Nos termos do n.º 5 e para os efeitos do n.º 6 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, torna-se público que se encontra em estudo

nos serviços competentes deste Ministério a eventual emissão de uma portaria de extensão das alterações do CCT entre a FENAME — Federação Nacional do Metal e a FENSIQ — Confederação Nacional de Sindicatos de Quadros, publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 41, de 8 de Novembro de 2002.

A portaria, a emitir ao abrigo do n.º 1 dos citados artigo e diploma, na redacção dada pelo Decreto-Lei

n.º 209/92, de 2 de Dezembro, tornará as convenções colectivas extensivas, no território do continente:

- a) Às relações de trabalho entre entidades patronais não filiadas em associações representadas pela federação patronal outorgante nem em outras associações patronais representativas das empresas do sector que exerçam actividade económica abrangida pela convenção e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais nela previstas filiados nos sindicatos representados pela confederação sindical outorgante ou que neles possam filiar-se;
- b) Às relações de trabalho entre entidades patronais filiadas em associações representadas pela federação patronal outorgante e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais previstas na convenção não filiados nos sindicatos representados pela confederação sindical outorgante mas que neles possam filiar-se.

Aviso para PE das alterações do CCT entre a ANIMEE — Assoc. Nacional dos Industriais de Material Eléctrico e Electrónico e o SIMA — Sind. das Ind. Metalúrgicas e Afins e outros.

Nos termos do n.º 5 e para os efeitos do n.º 6 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, torna-se público que se encontra em estudo nos serviços competentes deste Ministério a eventual emissão de uma portaria de extensão das alterações do CCT entre a ANIMEE — Associação Nacional dos Industriais de Material Eléctrico e Electrónico e o SIMA — Sindicato das Indústrias Metalúrgicas e Afins e outros, publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 42, de 15 de Novembro de 2002.

A portaria, a emitir ao abrigo do n.º 1 dos citados artigo e diploma, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 209/92, de 2 de Dezembro, tornará a convenção colectiva extensiva, no território do continente:

- a) Às relações de trabalho entre entidades patronais não filiadas na associação patronal outorgante que exerçam actividade económica abrangida pela convenção e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais nela previstas;
- b) Às relações de trabalho entre entidades patronais filiadas na associação patronal outorgante e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais previstas na convenção não representados pelas associações sindicais signatárias.

A tabela salarial prevista na convenção objecto da portaria produz efeitos desde 1 de Outubro de 2002.

Aviso para PE das alterações do CCT entre a ANIL — Assoc. Nacional dos Industriais de Lactícínios e várias cooperativas de produtores de leite e a FETESE — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Serviços e outros e entre a mesma associação patronal e a FEPACES — Feder. Portuguesa dos Sind. do Comércio, Escritórios e Serviços (trabalhadores administrativos e outros) — Rectificação.

Por ter sido publicada com inexactidão no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 38, de 15 de Outubro de 2002, a data de produção de efeitos das tabelas salariais, procede-se à republicação do aviso para PE em epígrafe.

Nos termos do n.º 5 e para os efeitos do n.º 6 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, torna-se público que está em estudo nos serviços competentes deste Ministério a emissão de uma portaria de extensão das alterações dos CCT celebrados entre a ANIL — Associação Nacional dos Industriais de Lactícínios e várias cooperativas de produtores de leite e a FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Serviços e outros, publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 30, de 15 de Agosto de 2002, e entre as mesmas organizações patronais e a FEPACES — Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços, publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 33, de 8 de Setembro de 2002.

A portaria, a emitir ao abrigo do n.º 1 dos citados preceito e diploma, tornará as disposições constantes das convenções extensivas, no território do continente, nos seguintes termos:

- a) Às relações de trabalho entre entidades patronais não filiadas na associação patronal outorgante que exerçam a actividade económica regulada pelas convenções e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais nelas previstas;
- b) Às relações de trabalho entre entidades patronais filiadas na associação patronal outorgante ou cooperativas signatárias e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais naquelas previstas não representados pelas associações sindicais subscritoras.

As tabelas salariais das convenções produzem efeitos desde 1 de Maio de 2002.

Aviso para PE das alterações dos CCT para as escolas de condução automóvel — Rectificação

Por haver sido publicado com inexactidões no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 36, de 29 de Setembro de 2002, o aviso em epígrafe, a seguir se procede, pois, à sua rectificação, republicando-se de novo na íntegra:

Nos termos do n.º 5 e para os efeitos do n.º 6 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, torna-se público que se encontra em estudo

nos serviços competentes deste Ministério a eventual emissão de uma portaria de extensão do contrato colectivo de trabalho entre a ANIECA — Associação Nacional dos Industriais do Ensino de Condução Automóvel e o SITRA — Sindicato dos Trabalhadores dos Transportes Rodoviários e Afins e das alterações entre a mesma associação patronal e a FESTRU — Federação dos Sindicatos de Transportes Rodoviários e Urbanos e outros e entre a APEC — Associação Portuguesa de Escolas de Condução e a FESTRU — Federação dos Sindicatos de Transportes Rodoviários e Urbanos, objecto de publicação, respectivamente, no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.ºs 15, de 22 de Abril, 19, de 22 de Maio, e 20, de 29 de Maio, as últimas com rectificações publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 28, de 29 de Julho, todos de 2002.

A portaria, a emitir ao abrigo do n.º 1 dos citados preceito e diploma, tornará as duas primeiras convenções extensivas, no continente:

- a) Às relações de trabalho entre entidades patronais não filiadas em qualquer associação patro-

nal que exerçam a actividade económica abrangida pelas convenções e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais nelas previstas;

- b) Às relações de trabalho entre entidades patronais filiadas na associação patronal outorgante e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais previstas nas convenções não representados pelas associações sindicais outorgantes.

A portaria, a emitir, ainda, ao abrigo do n.º 1 dos citados preceito e diploma, tornará a predita terceira convenção extensiva, no continente, às relações de trabalho entre entidades patronais filiadas na APEC — Associação Portuguesa de Escolas de Condução e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais previstas não representados pela associação sindical outorgante.

As tabelas salariais previstas nas convenções objecto da portaria produzirão efeitos desde 1 de Abril de 2002.

CONVENÇÕES COLECTIVAS DE TRABALHO

CCT entre a ACCA — Assoc. Nacional de Colégios com Contrato de Assoc. e a FNE — Feder. Nacional dos Sind. da Educação e outros.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Âmbito

O presente contrato colectivo de trabalho é aplicável, em todo o território nacional, aos contratos de trabalho celebrados entre os estabelecimentos de ensino particular e cooperativo representados pela Associação Nacional de Colégios com Contrato de Associação (ACCA) e os trabalhadores ao seu serviço representados pelas associações sindicais outorgantes.

Entende-se por estabelecimento de ensino particular as instituições criadas por pessoas singulares ou colectivas privadas em que se ministre ensino colectivo a mais de cinco alunos ou em que se desenvolvam actividades regulares de carácter educativo.

Artigo 2.º

Vigência, denúncia e revisão

1 — O presente contrato entra em vigor nos termos da lei e vigorará até ser substituído por novo instrumento de regulamentação colectiva de trabalho.

2 — As tabelas salariais e as restantes cláusulas com expressão pecuniária têm o seu início de vigência a 1 de Setembro de 2002 e vigorarão por um período de 12 meses.

3 — Por denúncia entende-se a apresentação de uma proposta de revisão à parte contrária, que poderá ter lugar decorridos que sejam 10 meses sobre a data do início de vigência do contrato no respeitante à matéria de expressão pecuniária.

4 — A proposta de revisão será apresentada por escrito, devendo a outra parte responder nos 30 dias imediatos contados a partir da data da sua recepção.

5 — As negociações iniciar-se-ão até 15 dias após o termo do prazo estabelecido no número anterior.

Artigo 3.º

Manutenção de regalias

Com salvaguarda do entendimento do que este contrato colectivo de trabalho representa, no seu todo, um tratamento mais favorável, da sua aplicação não poderá resultar qualquer prejuízo para os trabalhadores, nomeadamente a suspensão, redução ou extinção de quaisquer regalias existentes à data da sua entrada em vigor e não expressamente alteradas ou revogadas por este mesmo contrato.

CAPÍTULO II

Direitos, deveres e garantias das partes

Artigo 4.º

Deveres da entidade patronal

São deveres da entidade patronal:

- a) Cumprir na íntegra o presente contrato;
 - b) Não impedir nem dificultar a missão dos trabalhadores que sejam dirigentes sindicais ou delegados sindicais, membros de comissões de trabalhadores e representantes nas instituições de previdência;
 - c) Exigir a cada trabalhador apenas o trabalho compatível com a respectiva categoria profissional;
 - d) Prestar aos organismos competentes, nomeadamente departamentos oficiais e associações sindicais, todos os elementos relativos ao cumprimento do presente contrato;
 - e) Instalar os seus trabalhadores em boas condições de higiene e segurança;
 - f) Dispensar das actividades profissionais os trabalhadores que sejam dirigentes ou delegados sindicais, quando no exercício de funções inerentes a estas qualidades, dentro dos limites previstos na lei;
 - g) Facilitar, sem prejuízo do normal funcionamento do estabelecimento, o acesso a cursos de formação, reciclagem e ou aperfeiçoamento que sejam de reconhecido interesse;
 - h) Proporcionar aos trabalhadores o apoio técnico, material e documental necessário ao exercício da sua actividade;
 - i) Em geral, dar integral cumprimento às disposições legais e convencionais aplicáveis reguladoras das relações de trabalho e às deliberações das comissões legalmente constituídas, respeitando o princípio da aplicação do tratamento mais favorável para o trabalhador, dentro dos limites legalmente fixados;
 - j) Passar certificados de tempo de serviço no prazo máximo de oito dias úteis subsequentes ao respectivo pedido;
 - l) Conceder o tempo necessário à realização de exame médico anual, devidamente comprovado, devendo o mesmo ter lugar em período não lectivo.
- e) Prestar informações, oralmente ou por escrito, desde que solicitadas, acerca dos cursos de reciclagem ou de formação referidos na alínea g) do artigo 4.º, até 30 dias após o termo do respectivo curso;
 - f) Abster-se de aconselhar ou, por qualquer forma, dar parecer aos alunos do estabelecimento relativamente à hipótese de uma eventual transferência dos alunos, desde que tal hipótese não haja sido considerada em reunião do conselho de turma ou do conselho escolar;
 - g) Proceder a um exame médico anual, utilizando para isso o tempo obrigatório cedido pela entidade patronal e apresentar a respectiva prova, de acordo com a alínea k) do artigo 4.º;
 - h) Abster-se de atender particularmente alunos que nesse ano se encontrem matriculados no estabelecimento, no que respeita aos psicólogos;
 - i) Zelar pela preservação e uso adequado das instalações e equipamentos;
 - j) Colaborar com todos os intervenientes no processo educativo, favorecendo a criação e o desenvolvimento de relações de respeito mútuo, especialmente entre docentes, alunos, encarregados de educação e pessoal não docente;
 - l) Participar empenhadamente em acções de formação contínua.

Artigo 5.º

Deveres dos trabalhadores

São deveres dos trabalhadores:

- a) Cumprir as obrigações emergentes deste contrato;
 - b) Exercer com competência, zelo e dedicação as funções que lhes sejam confiadas;
 - c) Acompanhar com interesse a aprendizagem dos que ingressam na profissão, designadamente no caso dos trabalhadores com actividades pedagógicas, bem como a assistência a aulas e salas de estudo dadas por aqueles, sem agravamento do período normal de trabalho;
 - d) Prestar informações oralmente ou por escrito sobre alunos segundo o que for definido no órgão pedagógico da escola;
- 1 — São deveres profissionais específicos dos docentes:
 - a) Gerir o processo de ensino-aprendizagem no âmbito dos programas definidos e das directivas emanadas do órgão da direcção pedagógica do estabelecimento;
 - b) Aceitar até ao fim do ano escolar, sempre sem agravamento do horário normal de trabalho, os serviços de aulas ou exames que tenham deixado de ser assegurados por elementos do corpo docente impedidos deste facto em serviço oficial ou sindical, mesmo referentes a turmas que hajam leccionado;
 - c) Aceitar a nomeação para serviço de exames, segundo a legislação aplicável;
 - d) Acompanhar, dentro do seu horário, a título de assistência pedagógica, os seus alunos em exames oficiais;
 - e) Assistir a quaisquer reuniões escolares marcadas pela direcção do estabelecimento, desde que a marcação obedeça, cumulativamente, às seguintes condições:

Respeitar o horário do professor em outros estabelecimentos de ensino nos quais preste serviço;

Não colidir com obrigações inadiáveis, quer legitimamente assumidas pelos trabalhadores enquanto professores quer resultantes da participação em organismos sindicais e instituições de previdência ou que consistam no cumprimento de deveres cívicos;
 - f) Aceitar, sem prejuízo do seu horário de trabalho, o desempenho de funções em estruturas

Artigo 6.º

Deveres profissionais e específicos dos docentes

- de apoio educativo, bem como tarefas relacionadas com a organização da actividade escolar;
- g) Participar por escrito, em cada ano lectivo, à entidade respectiva a pretensão de leccionar particularmente alunos que estejam ou hajam estado nesse mesmo ano matriculados no estabelecimento e abster-se de leccionar particularmente os seus próprios alunos.

2 — O docente incumbido de realizar as actividades referidas na alínea b) do número anterior deve ser avisado, pelo menos, no dia anterior ao início das mesmas, desde que as ausências sejam previsíveis.

Artigo 7.º

Garantia dos trabalhadores

É vedado à entidade patronal:

- a) Opor-se, por qualquer forma, a que o trabalhador exerça os seus direitos ou aplicar-lhes sanções por causa desse exercício;
- b) Exercer pressão sobre o trabalhador para que actue no sentido de influir desfavoravelmente nas condições de trabalho dele ou dos colegas;
- c) Transferir o trabalhador para outro local de trabalho, salvo quando a transferência não cause ao trabalhador prejuízo sério ou se resultar da mudança, total ou parcial, do estabelecimento, devendo nestes casos a entidade patronal custear sempre as despesas feitas pelo trabalhador que sejam directamente impostas pela transferência;
- d) Obrigar o trabalhador a adquirir bens ou utilizar serviços fornecidos pela entidade patronal ou pessoas por ela indicadas;
- e) Impedir a eficaz actuação dos delegados sindicais que seja exercida dentro dos limites estabelecidos neste contrato e na legislação geral competente, designadamente o direito de afixar no interior do estabelecimento e em local apropriado para o efeito, reservado pela entidade patronal, textos, convocatórias, comunicações ou informações relativos à vida sindical e aos interesses sócio-profissionais dos trabalhadores, bem como proceder à sua distribuição;
- f) Explorar com fins lucrativos quaisquer cantinas, refeitórios, economatos ou estabelecimentos para fornecimento de bens ou prestação de serviços aos seus trabalhadores;
- g) Impedir a presença no estabelecimento dos trabalhadores investidos de funções sindicais em reuniões de cuja realização haja sido previamente avisada nos termos da lei sindical;
- h) Baixar a categoria profissional aos seus trabalhadores;
- i) Forçar qualquer trabalhador a cometer actos contrários à sua deontologia profissional;
- j) Faltar ao pagamento pontual das remunerações na forma devida;
- l) Lesar os interesses patrimoniais do trabalhador;
- m) Ofender a honra e dignidade do trabalhador;
- n) Advertir, admoestar ou censurar em público qualquer trabalhador em especial perante alunos e respectivos familiares;
- o) Interferir em quaisquer aspectos de actividade pedagógica, sem prejuízo da orientação e veri-

ficações que competem à direcção pedagógica respectiva;

- p) Impor a obrigação de leccionar em instalações que tenham sido reprovadas pelo Ministério da Educação;
- q) Despedir e readmitir um trabalhador, mesmo com o seu acordo, havendo propósito de o prejudicar em direitos ou garantias já adquiridos;
- r) Prejudicar o trabalhador em direitos ou regalias já adquiridos no caso de o trabalhador transitar entre estabelecimentos de ensino que à data da transferência pertençam, ainda que apenas em parte, à mesma entidade patronal, singular ou colectiva.

Artigo 8.º

Transmissão e extinção do estabelecimento

1 — Em caso de transmissão de exploração, os contratos de trabalho continuam com a entidade patronal adquirente.

2 — Se, porém, os trabalhadores não preferirem que os seus contratos continuem com a entidade patronal adquirente, poderão os mesmos manter-se com a entidade transmitente se esta continuar a exercer a sua actividade noutra exploração ou estabelecimento, desde que haja vagas.

3 — A entidade adquirente será solidariamente responsável pelo cumprimento de todas as obrigações vencidas emergentes dos contratos de trabalho, ainda que se trate de trabalhadores cujos contratos hajam cessado, desde que os respectivos direitos sejam reclamados pelos interessados até ao momento da transmissão.

4 — Para os efeitos do disposto no número anterior, deverá o adquirente, durante os 30 dias anteriores à transmissão, manter afixado um aviso nos locais de trabalho e levar ao conhecimento dos trabalhadores ausentes, por meio de carta registada, com aviso de recepção, a endereçar para os domicílios conhecidos no estabelecimento, que devem reclamar os seus créditos.

5 — No caso de o estabelecimento cessar a sua actividade, a entidade patronal pagará aos trabalhadores as indemnizações previstas na lei, salvo em relação àquelas que, com o seu acordo, a entidade patronal transferir para outra firma ou estabelecimento, aos quais deverão ser garantidas, por escrito, pela empresa cessante e pela nova, todos os direitos decorrentes da sua antiguidade naquela cuja actividade haja cessado.

6 — Quando se verifique a extinção de uma secção de um estabelecimento de ensino e se pretenda que os trabalhadores docentes sejam transferidos para outra secção na qual o serviço docente tenha de ser prestado em condições substancialmente diversas, nomeadamente no que respeita a estatuto jurídico ou pedagógico, terão os trabalhadores docentes direito a rescindir os respectivos contratos de trabalho, com direito às indemnizações referidas no número anterior.

Artigo 9.º

Mapas de pessoal

1 — As entidades patronais serão obrigadas a elaborar e a remeter os mapas do seu pessoal, nos termos da lei.

2 — As entidades patronais afixarão em lugar bem visível do local de trabalho cópia integral dos mapas referidos, assinada e autenticada nos mesmos termos do original.

CAPÍTULO III

Direitos sindicais dos trabalhadores

Artigo 10.º

Direito à actividade sindical no estabelecimento

1 — Os trabalhadores e os sindicatos têm direito a desenvolver actividade sindical no estabelecimento, nomeadamente através de delegados sindicais, comissões sindicais e comissões intersindicais do estabelecimento.

2 — À entidade patronal é vedada qualquer interferência na actividade sindical dos trabalhadores ao seu serviço, desde que esta se desenvolva nos termos da lei.

3 — Entende-se por comissão sindical de estabelecimento a organização dos delegados sindicais desse estabelecimento.

4 — Entende-se por comissão intersindical de estabelecimento a organização dos delegados sindicais de diversos sindicatos no estabelecimento.

5 — Os delegados sindicais têm o direito de afixar, no interior do estabelecimento e em local apropriado, para o efeito reservado pela entidade patronal, textos, convocatórias, comunicações ou informações relativos à vida sindical e aos interesses sócio-profissionais dos trabalhadores, bem como proceder à sua distribuição, mas sem prejuízo, em qualquer dos casos, do normal funcionamento do estabelecimento.

6 — Os dirigentes sindicais, ou seus representantes devidamente credenciados, podem ter acesso às instalações do estabelecimento, desde que seja dado conhecimento prévio à entidade patronal, ou ao seu representante, do dia, hora e assunto a tratar.

Artigo 11.º

Número de delegados sindicais

O número máximo de delegados sindicais a quem são atribuídos os direitos referidos no artigo 10.º é o seguinte:

- a) Estabelecimentos com menos de 50 trabalhadores — 1;
- b) Estabelecimentos com 50 a 99 trabalhadores — 2;
- c) Estabelecimentos com 100 a 199 trabalhadores — 3;
- d) Estabelecimentos com 200 a 499 trabalhadores — 6.

Artigo 12.º

Tempo para o exercício das funções sindicais

1 — Cada delegado sindical disporá, para o exercício das suas funções, de um crédito mensal não inferior a oito ou cinco horas mensais, conforme se trate ou

não de delegado que faça parte da comissão intersindical, respectivamente.

2 — O crédito de horas estabelecido no número anterior respeita ao período normal de trabalho e conta, para todos os efeitos, como tempo de serviço efectivo.

3 — Os delegados, sempre que pretendam exercer o direito previsto neste artigo, deverão comunicá-lo à entidade patronal ou aos seus representantes, com a antecedência, sempre que possível, de um dia.

4 — O dirigente sindical dispõe, para o exercício das suas funções, de um crédito não inferior a quatro dias por mês, que contam, para todos os efeitos, como tempo de serviço efectivo.

5 — Os trabalhadores dispõem de um crédito anual de seis dias úteis, que contam, para todos os efeitos, como tempo de serviço efectivo, para frequentarem cursos ou assistirem a reuniões, colóquios, conferências e congressos convocados pelas associações sindicais que os representem.

6 — Quando pretendam exercer o direito previsto no n.º 5, os trabalhadores deverão comunicá-lo à entidade patronal ou aos seus representantes com a antecedência mínima de um dia.

Artigo 13.º

Direito de reunião nas instalações do estabelecimento

1 — Os trabalhadores podem reunir-se nos respectivos locais de trabalho, fora do horário normal, mediante convocação de um terço ou de 50 trabalhadores do respectivo estabelecimento ou do delegado da comissão sindical ou intersindical.

2 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, os trabalhadores têm direito a reunir-se durante o horário normal de trabalho até ao limite de quinze horas em cada ano, desde que assegurem os serviços de natureza urgente.

3 — Os promotores das reuniões referidas nos números anteriores são obrigados a comunicar à entidade patronal respectiva ou a quem a represente, com a antecedência mínima de um dia, a data e hora em que pretendem que elas se efectuem, devendo afixar no local reservado para esse efeito a respectiva convocatória.

4 — Os dirigentes das organizações sindicais representativas dos trabalhadores do estabelecimento podem participar nas reuniões, mediante comunicação dirigida à entidade patronal ou ao seu representante com a antecedência mínima de seis horas.

5 — As entidades patronais cederão as instalações convenientes para as reuniões previstas neste artigo.

Artigo 14.º

Cedência de instalações

1 — Nos estabelecimentos com 100 ou mais trabalhadores, a entidade patronal é obrigada a pôr à disposição dos delegados sindicais, desde que estes o requeiram, a título permanente, um local situado no

interior do estabelecimento ou na sua proximidade e que seja apropriado ao exercício das suas funções.

2 — Nos estabelecimentos com menos de 100 trabalhadores, a entidade patronal é obrigada a pôr à disposição dos delegados sindicais, sempre que estes o requeiram, um local apropriado para o exercício das suas funções.

Artigo 15.º

Atribuição de horários a dirigentes e a delegados sindicais

1 — Os membros dos corpos gerentes das associações sindicais poderão solicitar à direcção do estabelecimento de ensino a sua dispensa, total ou parcial, de serviço enquanto membros daqueles corpos gerentes.

2 — Para os membros das direcções sindicais de professores serão organizados horários nominais, de acordo com as sugestões apresentadas pelos respectivos sindicatos.

3 — Na elaboração dos horários a atribuir aos restantes membros dos corpos gerentes das associações sindicais de professores e aos seus delegados sindicais ter-se-ão em conta as tarefas por eles desempenhadas no exercício das respectivas actividades sindicais.

Artigo 16.º

Quotização sindical

1 — Mediante declaração escrita do interessado, as entidades empregadoras efectuarão o desconto mensal das quotizações sindicais nos salários dos trabalhadores e remetê-las-ão às associações sindicais respectivas até ao dia 10 de cada mês.

2 — Da declaração a que se refere o número anterior constará o valor das quotas e o sindicato em que o trabalhador se encontra inscrito.

3 — A declaração referida no n.º 2 deverá ser enviada ao sindicato e ao estabelecimento de ensino respectivo, podendo a sua remessa ao estabelecimento de ensino ser feita por intermédio do sindicato.

4 — O montante das quotizações será acompanhado dos mapas sindicais utilizados para este efeito, devidamente preenchidos, donde conste o nome do estabelecimento de ensino, o mês e o ano a que se referem as quotas, o nome dos trabalhadores, por ordem alfabética, o número de sócio do sindicato, o vencimento mensal e a respectiva quota, bem como a sua situação de baixa ou cessação do contrato, se for caso disso.

Artigo 17.º

Greve

Os direitos e obrigações respeitantes à greve serão aqueles que, em cada momento, se encontrem consignados na lei.

CAPÍTULO IV

Admissão e carreiras profissionais

Artigo 18.º

Profissões, categorias profissionais e promoção

1 — Os trabalhadores abrangidos pela presente convenção serão obrigatoriamente classificados segundo as

funções efectivamente desempenhadas nas profissões e categorias profissionais constantes do anexo I.

2 — Quando algum trabalhador exercer com carácter de regularidade funções inerentes a diversas categorias profissionais, ser-lhe-á devida a retribuição fixada para a categoria mais elevada.

3 — A pedido das associações sindicais ou patronal, dos trabalhadores ou entidades patronais interessadas, ou ainda officiosamente, poderá a comissão constituída nos termos do artigo 68.º criar novas profissões ou categorias profissionais, as quais farão parte integrante da presente convenção após publicação no *Boletim de Trabalho e Emprego*.

4 — A deliberação da comissão que cria a nova profissão ou categoria profissional deverá obrigatoriamente determinar o respectivo nível na tabela de remunerações mínimas.

5 — Sempre que as entidades patronais, e salvo o disposto no anexo II desta convenção quanto a promoções automáticas, tenham necessidade de promover trabalhadores, deverão ter em consideração as seguintes referências: maior competência profissional, melhores habilitações técnico-profissionais, melhores habilitações académicas e maior antiguidade.

Artigo 19.º

Período experimental

1 — A admissão dos trabalhadores considera-se feita a título experimental por um período não superior a 30 dias, tratando-se de contratos a termo, ou por períodos de 60 ou 90 dias, se o estabelecimento tiver 20 ou menos trabalhadores, salvo para os trabalhadores com funções pedagógicas, para os quais, mediante acordo escrito, poderá ser elevado até seis meses.

2 — Decorrido o período experimental, a admissão considerar-se-á definitiva, contando-se a antiguidade dos trabalhadores desde o início do período experimental.

3 — Durante o período experimental qualquer das partes pode pôr termo no contrato sem necessidade de aviso prévio nem alegação de justa causa, não havendo lugar e nenhuma compensação nem indemnização.

4 — Não se aplica o disposto nos n.ºs 1 e 3 anteriores, entendendo-se que a admissão é desde o início definitiva quando o trabalhador seja admitido por iniciativa da entidade patronal, tendo para isso rescindido o contrato de trabalho anterior.

Artigo 20.º

Contrato a termo

1 — A admissão de um trabalhador a contrato a termo só é permitida nos termos da lei.

2 — Será considerada nula e de nenhum efeito, por iludir as disposições dos contratos sem termo, a celebração de contratos a termo entre as entidades patronais e trabalhadores sujeitos ao presente contrato, se forem

celebrados com trabalhadores que anteriormente estivessem vinculados à mesma entidade patronal através de contrato por tempo indeterminado.

3 — A cessação por motivo não imputável ao trabalhador de um contrato de trabalho a termo que tenha durado mais de 12 meses impede uma nova admissão a termo certo ou incerto para o mesmo posto de trabalho antes de decorridos 6 meses.

4 — Os direitos e deveres dos trabalhadores com contrato a termo são iguais aos trabalhadores com contrato sem termo, salvas as especificidades inerentes ao contrato.

5 — O contrato de trabalho a termo tem de ser sempre reduzido a escrito e dele constar, nomeadamente, os elementos de identificação, categoria profissional, vencimento, local e horário de trabalho, início e termo de contrato, prazo estipulado, motivo justificativo da sua celebração nos termos da lei vigente e data da celebração.

6 — No termo dos prazos máximos estabelecidos na lei para este tipo de contrato, o mesmo passará a contrato sem termo, salvo se até oito dias do termo deste prazo a entidade patronal comunicar por escrito ao trabalhador a sua caducidade.

7 — A celebração sucessiva e ou intervalada de contratos de trabalho a termo, entre as mesmas partes, para o exercício das mesmas funções ou para satisfação das mesmas necessidades do empregador determina a conversão automática da relação jurídica em contrato sem termo.

8 — Exceptua-se do número anterior a contratação a termo com fundamento para:

- a) Actividades sazonais;
- b) Execução de uma tarefa ocasional ou serviço determinado precisamente definido e não duradouro.

9 — Em igualdade de condições, aos trabalhadores que prestam serviço no estabelecimento de ensino com contratos a termo será dada preferência para idênticas funções nas admissões para o quadro permanente.

CAPÍTULO V

Duração e organização do trabalho

Artigo 21.º

Período normal de trabalho para os trabalhadores com funções docentes

1 — Para os trabalhadores com funções docentes, o período normal de trabalho semanal é o seguinte:

- a) Educador de infância e professor do 1.º ciclo do ensino básico — vinte e cinco horas de trabalho lectivo e três horas semanais para coordenação e preparação de actividades do estabelecimento de ensino;
- b) Professor dos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e do ensino secundário e nos estabelecimentos de ensino de línguas — vinte e duas horas de

trabalho lectivo semanais, mais quatro horas mensais destinadas a reuniões e coordenação e preparação de actividades no estabelecimento de ensino;

- c) Professor e educador de infância de educação e ensino especial — vinte horas lectivas semanais, mais três horas semanais, sendo estas destinadas à coordenação e à preparação de aulas;
- d) Professor de ensino de línguas em cursos extracurriculares — vinte e cinco horas de presença, para um máximo de vinte e duas horas de aulas, sendo o valor de retribuição/hora encontrado segundo a fórmula seguinte:

$$\frac{14 \times \text{Retribuição mensal}}{52 \times \text{horário semanal}}$$

2 — Em casos devidamente justificados, o professor dos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico ou do ensino secundário que preste até vinte e cinco horas lectivas semanais será remunerado por cada uma das horas que leccionar pelo valor da hora semanal respectiva, nos termos do anexo III desta convenção.

3 — O tempo de serviço prestado, desde que implique permanência obrigatória na escola para além dos limites previstos no número anterior, com excepção das reuniões de avaliação, do serviço de exames e de uma reunião trimestral com encarregados de educação, será pago nos termos do artigo 46.º

4 — Os docentes dos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e do ensino secundário não poderão ter um horário lectivo superior a trinta e duas horas, ainda que leccionem em mais de um estabelecimento de ensino.

5 — O não cumprimento do disposto no número anterior constitui justa causa de rescisão do contrato, quando se dever à prestação de falsas declarações ou à não declaração da situação da acumulação pelo professor.

6 — No caso dos horários de professores dos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e do ensino secundário elaborados com base em unidades lectivas de noventa ou de quarenta e cinco minutos, considerar-se-á que o docente disponibilizará, semanalmente, ao estabelecimento de ensino, para efeitos de realização de tarefas de apoio à promoção do sucesso educativo, duas unidades de quarenta e cinco minutos ou uma unidade de noventa minutos.

Artigo 22.º

Horário lectivo dos docentes com funções de coordenação pedagógica

1 — Quando nos estabelecimentos de ensino aos professores sejam distribuídas funções de directores de turma, delegados de grupo ou disciplina ou outras funções de coordenação pedagógica, os respectivos horários serão acrescidos num mínimo de duas horas semanais.

2 — As horas referidas no n.º 1 fazem sempre parte do horário de trabalho lectivo normal, não podendo ser consideradas como extraordinárias se este exceder o limite de vinte e duas horas previsto no artigo 21.º

3 — A atribuição ao mesmo docente de mais de dois cargos de coordenação pedagógica carece de autorização escrita deste.

Artigo 23.º

Período normal de trabalho dos outros trabalhadores

1 — Para os trabalhadores não abrangidos pelos artigos 21.º e 22.º, é o seguinte o período normal de trabalho semanal:

- a) Psicólogos — trinta e cinco horas, sendo vinte e três horas de atendimento directo. Por atendimento directo entende-se todas as actividades com as crianças os pais e os técnicos que se destinam à observação, diagnóstico, aconselhamento e terapia. As restantes doze horas destinam-se à preparação das actividades de intervenção psicológica, bem como à formação contínua e actualização científica do psicólogo. Este trabalho poderá por acordo ser prestado fora do estabelecimento;
- b) Fisioterapeuta, terapeuta da fala e terapeuta ocupacional — no ensino normal, vinte e cinco horas de atendimento directo e cinco horas destinadas a reuniões de coordenação do trabalho. Na educação e ensino especial, vinte e duas horas de atendimento directo e três horas destinadas a reuniões e a programação de trabalho;
- c) Técnico de serviço social — trinta e cinco horas, sendo trinta horas de intervenção directa. As restantes cinco horas destinam-se à preparação de actividades, bem como à formação contínua e à actualização;
- d) Auxiliar pedagógico do ensino especial — trinta e cinco horas, sendo vinte e cinco horas de trabalho directo com crianças, mais dez horas de preparação de actividades, reuniões e contacto com os encarregados de educação;
- e) Monitor de actividades ocupacionais de reabilitação — trinta e cinco horas, sendo trinta horas de trabalho directo com os utentes, mais cinco horas de preparação de actividades, reuniões e contactos com encarregados de educação;
- f) Enfermeiros — trinta e cinco horas;
- g) Restantes trabalhadores — trinta e oito horas.

2 — Sem prejuízo de horários mais favoráveis, as horas constantes no número anterior serão distribuídas por cinco dias.

3 — O período de trabalho diário dos trabalhadores administrativos não poderá iniciar-se antes das 8 horas nem terminar depois das 24 horas.

4 — Para os motoristas e vigilantes adstritos ao serviço de transportes de alunos, poderá ser ajustado um horário móvel entre cada trabalhador e a entidade patronal respectiva, segundo as necessidades do estabelecimento. Os vigilantes adstritos aos transportes têm um horário idêntico aos motoristas, sem prejuízo do previsto na alínea g) do n.º 1.

Artigo 24.º

Regras quanto à elaboração do horário dos docentes

1 — Aos docentes será assegurado, em cada ano lectivo, um período de trabalho semanal igual àquele que hajam praticado no ano lectivo imediatamente anterior.

2 — A garantia assegurada no número anterior poderá ser reduzida quanto aos professores com um

número de horas de trabalho superior aos períodos normais definidos no artigo 21.º, mas o período normal de trabalho assegurado não pode ser inferior a esses períodos.

3 — Quando não for possível assegurar a um docente o período de trabalho semanal que tivera no ano anterior, em consequência de alteração de currículo ou diminuição do tempo de docência de uma disciplina determinada pelo Ministério da Educação, ser-lhe-á assegurado o mesmo número de horas de trabalho semanal que no ano transacto, sendo as horas excedentes da sua actividade normal aplicadas em actividades para-escolares a determinar pela direcção do estabelecimento, nomeadamente as previstas na alínea f) do n.º 1 do artigo 6.º

4 — Uma vez atribuído, o horário considera-se em vigor dentro das horas por ele ocupadas até à conclusão do ano escolar e só por acordo entre o professor e a direcção do estabelecimento ou por determinação do Ministério da Educação poderão ser feitas alterações que se repercutam nas horas de serviço do professor.

5 — Se se verificarem alterações que se repercutam nas horas de serviço e daí resultar diminuição do número de horas de docência, o professor deverá completar as suas horas de serviço mediante desempenho de actividades para-escolares, a acordar com a direcção do estabelecimento, nos termos previstos no n.º 3 do presente artigo.

6 — A organização do horário dos professores será a que resultar da elaboração dos horários das aulas, tendo-se em conta as exigências do ensino, as disposições legais aplicáveis, o número de programas a leccionar e a consulta aos professores nos casos de horário incompleto.

7 — Os professores que estejam submetidos a horários de ocupação não completa têm prioridade sobre os outros no aumento do horário, desde que possuam os requisitos legais exigidos.

8 — Por cada período de aulas, de manhã, de tarde ou à noite, o professor não poderá ter, dentro de cada estabelecimento, intervalo sem aulas que exceda uma hora, até ao máximo de duas horas semanais.

9 — Qualquer hora de intervalo para além dos limites fixados no número anterior será paga como hora de lição e contará no horário semanal, mas obrigará o docente a exercer durante esse período tarefas inerentes às suas funções, nomeadamente substituir docentes que tenham faltado.

10 — A entidade patronal não poderá impor ao professor horário que ocupe os três períodos de aulas: manhã, tarde e noite.

11 — Se, por motivo de serviço oficial, de carácter pedagógico e devidamente comprovado, decorrente de obrigações contraídas previamente ao início do ano lectivo, que lhe sejam impostas independentemente da sua iniciativa, o professor estiver impossibilitado de cumprir o horário estabelecido, poderá exigir a redução, de harmonia com as necessidades daquele serviço.

Artigo 25.º

Intervalos de descanso

1 — Nenhum período de trabalho consecutivo poderá exceder quatro ou cinco horas de trabalho, conforme se trate de trabalhadores administrativos ou de outros trabalhadores.

2 — Os intervalos de descanso resultantes da aplicação do número anterior não poderão ser inferiores a uma nem superiores a duas horas, com excepção dos professores de Educação Física, em que este intervalo pode ser de três horas.

3 — O previsto nos números anteriores poderá ser alterado mediante acordo expresso do trabalhador.

Artigo 26.º

Trabalho suplementar

1 — Só em casos inteiramente imprescindíveis e justificáveis se recorrerá ao trabalho suplementar.

2 — O trabalhador deve ser dispensado de prestar trabalho suplementar quando, havendo motivos atendíveis, expressamente o solicitar.

3 — Quando o trabalhador prestar horas suplementares, não poderá entrar novamente ao serviço sem que antes tenham decorrido, pelo menos, onze horas sobre o termo da prestação.

4 — A entidade patronal fica obrigada a assegurar ou a pagar o transporte sempre que o trabalhador preste trabalho suplementar e desde que não existam transportes colectivos habituais.

5 — Sempre que a prestação trabalho suplementar obrigue o trabalhador a tomar qualquer refeição fora da sua residência, a entidade patronal deve assegurar o seu fornecimento ou o respectivo custo.

Artigo 27.º

Trabalho nocturno

1 — Considera-se trabalho nocturno o prestado no período que decorre entre as 20 horas de um dia e as 7 horas do dia imediato.

2 — Considera-se também trabalho nocturno o prestado depois das 7 horas, desde que em prolongamento de um período de trabalho nocturno.

Artigo 28.º

Trabalho em dias de descanso semanal ou feriados

1 — O trabalho prestado em dias de descanso semanal ou feriados dá direito ao trabalhador a um dia de descanso completo num dos três dias úteis seguintes à sua escolha.

2 — O trabalho prestado em cada dia de descanso semanal ou feriado não poderá exceder o período de trabalho normal.

Artigo 29.º

Substituição de trabalhadores

1 — Para efeitos de substituição de um trabalhador ausente, as funções inerentes à respectiva categoria deverão ser preferentemente atribuídas aos trabalhadores do respectivo estabelecimento e, de entre estes, aos que, estando integrados na mesma categoria profissional do trabalhador substituído, não possuam horário completo ou aos que desempenhem outras funções a título eventual, salvo incompatibilidade de horário ou recusa do trabalhador.

2 — Se o substituído for professor, exigir-se-á ainda ao substituto que possua as habilitações legais requeridas.

3 — Na impossibilidade de substituir um trabalhador ausente nos termos previstos no n.º 1 deste artigo, poderá ser celebrado um contrato de trabalho a termo com um trabalhador estranho ao estabelecimento, de acordo com o artigo 20.º

Artigo 30.º

Efeitos de substituição

1 — No caso de o trabalhador contratado nos termos do artigo anterior continuar ao serviço para além do termo do contrato ou se efectivamente se verificar uma vaga no lugar que ocupava, deverá a admissão considerar-se definitiva, para todos os efeitos, a contar da data de celebração do contrato.

2 — Sempre que um trabalhador não docente substitua outro de categoria superior à sua para além de 15 dias, salvo em caso de férias de duração superior a este período, terá direito à retribuição que à categoria mais elevada corresponder.

3 — Sempre que um trabalhador docente substitua outro trabalhador docente, terá direito à retribuição que à sua categoria corresponder.

4 — Se a substituição a que alude o n.º 2 se prolongar por 150 dias consecutivos ou interpolados, no período de um ano, o direito à retribuição mais elevada não cessa com o regresso do trabalhador substituído.

5 — O trabalhador substituto terá preferência durante um ano na admissão a efectuar na profissão e na categoria.

6 — O disposto nos números anteriores não prejudica as disposições deste contrato relativas ao período experimental.

CAPÍTULO VI

Suspensão da prestação de trabalho

Artigo 31.º

Descanso semanal

1 — A interrupção de trabalho semanal corresponderá a dois dias, dos quais um será o domingo e o outro, sempre que possível, o sábado, tendo em conta o disposto nos artigos 21.º e 23.º

2 — Nos estabelecimentos de ensino com actividades ao sábado e nos que possuam regime de internato ou de semi-internato, os trabalhadores necessários para assegurar o funcionamento mínimo dos estabelecimentos no sábado e no domingo terão um destes dias, obrigatoriamente, como de descanso semanal, podendo o dia de descanso complementar a que têm direito ser fixado de comum acordo entre o trabalhador e a entidade patronal, com a possibilidade de este dia corresponder a dois meios dias diferentes.

3 — Para os trabalhadores referidos no número anterior que pertençam ao mesmo sector, os sábados ou domingos como dias de descanso obrigatório deverão ser rotativos e estabelecidos através de uma escala de serviços.

Artigo 32.º

Férias — Princípios gerais

1 — Os trabalhadores abrangidos pela presente convenção têm direito a gozar 22 dias úteis de férias remuneradas em virtude do trabalho prestado no ano civil anterior.

a) Por cada 10 anos de serviço, o trabalhador adquire direito a um dia suplementar de férias.

b) O gozo dos dias suplementares referidos na alínea anterior ocorrerá em datas a acordar entre o trabalhador e a entidade patronal.

2 — Aos trabalhadores pertencentes ao mesmo agregado familiar é reconhecido o direito de gozarem férias simultaneamente.

3 — Os períodos de férias não gozadas por motivo de cessação de contrato de trabalho contam sempre para efeitos de antiguidade.

4 — O direito a férias adquire-se com a celebração do contrato de trabalho e vence-se no dia 1 de Janeiro de cada ano civil.

5 — Quando a admissão ocorrer no 1.º semestre do ano civil, o trabalhador terá direito a 11 dias úteis de férias remuneradas nesse ano.

6 — As férias deverão ser gozadas em dias sucessivos ou em dois períodos interpolados, quando tal seja possível, mediante acordo entre o trabalhador e a entidade patronal.

7 — É vedado à entidade patronal interromper as férias do trabalhador contra a sua vontade depois que este as tenha iniciado, excepto quando exigências imperiosas do estabelecimento o determinarem, caso em que o trabalhador terá direito a ser indemnizado pela entidade patronal dos prejuízos que comprovadamente haja sofrido na pressuposição de que gozaria integralmente as férias na época fixada.

8 — Em caso de interrupção de férias, a entidade patronal pagará ainda ao trabalhador os dias de trabalho prestado com acréscimo de 100 %.

9 — A interrupção de férias não poderá prejudicar o gozo seguido de metade do respectivo período.

10 — O mapa de férias definitivo deverá estar elaborado e afixado nos locais de trabalho até ao dia 15 de Abril de cada, ano.

Artigo 33.º

Direito a férias dos trabalhadores contratados a termo

Os trabalhadores admitidos a contrato a termo cuja duração inicial ou renovada não atinja um ano têm direito a um período de férias equivalente a dois dias úteis por cada mês completo e efectivo de serviço.

Artigo 34.º

Férias — Trabalhadores com funções pedagógicas

1 — A época de férias dos trabalhadores com funções pedagógicas deverá ser estabelecida no período compreendido entre a conclusão do processo de avaliação final dos alunos e o início do ano escolar, de comum acordo entre o trabalhador e a entidade patronal.

2 — O tempo compreendido no período referido no número anterior que exceda o tempo de férias, bem como os períodos de Natal, do Carnaval e da Páscoa fixados oficialmente, apenas poderá ser dedicado a:

- a) Avaliação dos alunos;
- b) Actividades de reciclagem, formação e aperfeiçoamento profissional;
- c) Trabalho de análise e apreciação crítica dos resultados e de planeamento pedagógico;
- d) Prestação de serviço de exames nas condições definidas por lei;
- e) Actividades educacionais de interesse colectivo ou privadas de reconhecido interesse pedagógico.

3 — Não se aplica o disposto nos números anteriores aos trabalhadores com funções pedagógicas dos ensinos infantil, pré-escolar, especial e de cursos com planos próprios não curriculares, seguindo o regime de férias fixado para os trabalhadores sem funções pedagógicas. Na medida em que se verifique uma redução significativa no número de alunos nos períodos, deverá adoptar-se em tais períodos, nos ensinos infantil e especial e em relação aos docentes destes sectores, um regime de rotatividade de modo a conceder-lhes uma semana de interrupção lectiva por ocasião do Natal e da Páscoa.

4 — Os alunos de graus de ensino diferentes dos mencionados no número anterior não poderão ficar a cargo dos trabalhadores aí referidos durante os períodos a que se reporta o n.º 2 deste artigo.

Artigo 35.º

Férias — Outros trabalhadores

1 — O período de férias dos trabalhadores não abrangidos pelo artigo 34.º deverá ser estabelecido de comum acordo entre o trabalhador e a entidade patronal.

2 — Na falta do acordo previsto no número anterior, compete à entidade patronal fixar a época de férias entre 1 de Maio e 31 de Outubro, ouvindo para o efeito os delegados sindicais.

Artigo 36.º

Férias e impedimentos prolongados

1 — No ano da suspensão do contrato de trabalho por impedimento prolongado respeitante ao trabalhador, se se verificar a impossibilidade total ou parcial do gozo do direito a férias já vencido, o trabalhador terá direito à retribuição correspondente ao período de férias não gozadas e respectivo subsídio.

2 — No ano de cessação do impedimento prolongado, o trabalhador terá direito ao período de férias e respectivo subsídio que tenha vencido em 1 de Janeiro desse ano como se tivesse estado ininterruptamente ao serviço, após prestação de três meses de efectivo serviço.

3 — Os dias de férias que excedam o número de dias contados entre o momento da apresentação do trabalhador, após a cessação do impedimento, e o termo do ano civil em que esta se verifique serão gozados no 1.º trimestre do ano imediato.

4 — O chamamento à prestação de serviço militar obrigatório é entendido sempre como impedimento prolongado.

5 — No caso de o trabalhador adoecer ou entrar em período de licença de maternidade durante o período de gozo de férias, serão as mesmas suspensas, desde que o estabelecimento de ensino seja, logo que possível, informado do facto, prosseguindo logo após o impedimento o gozo dos dias de férias compreendidos naquele período, cabendo à entidade patronal, na falta de acordo, a marcação dos dias de férias não gozados.

Artigo 37.º

Impedimentos prolongados

Quando o trabalhador estiver impedido de comparecer ao trabalho por facto que não lhe seja imputável, nomeadamente serviço militar obrigatório, doença ou acidente, manterá o direito ao emprego, à categoria, à antiguidade e demais regalias que por esta convenção ou por iniciativa da entidade patronal lhe estavam a ser atribuídas, mas cessam os direitos e deveres das partes na medida em que pressuponham a efectiva prestação de trabalho.

Artigo 38.º

Feriados

1 — São feriados obrigatórios os seguintes dias:

1 de Janeiro;
Sexta-Feira Santa;
25 de Abril;
1 de Maio;
Corpo de Deus;
10 de Junho;
15 de Agosto;
5 de Outubro;
1 de Novembro;
1 de Dezembro;
8 de Dezembro;
25 de Dezembro.

2 — O feriado de Sexta-Feira Santa poderá ser observado em outro dia com significado local no período da Páscoa.

3 — Além destes feriados, serão ainda observados a terça-feira de Carnaval e o feriado municipal da localidade ou, quando este não existir, o feriado municipal do distrito em que se situe o estabelecimento.

4 — Em substituição dos feriados referidos no número anterior, poderá ser observado, a título de feriado, outro dia em que acordem a entidade patronal e trabalhadores.

Artigo 39.º

Licença sem retribuição

1 — A entidade patronal pode conceder ao trabalhador, a pedido deste, licença sem retribuição, devendo para este efeito ser previamente ouvidos os delegados sindicais, que se pronunciarão sobre a justeza e oportunidade da pretensão.

2 — O trabalhador conserva o direito ao lugar, que se considerará como efectivamente preenchido, e o período de licença sem retribuição conta-se como antiguidade do trabalhador para todos os efeitos derivados da antiguidade.

3 — Durante o mesmo período cessam os direitos, deveres e garantias das partes na medida em que pressuponham a efectiva prestação de trabalho. No caso de o trabalhador pretender manter o seu direito a benefícios relativamente à Caixa de Previdência, os respectivos descontos serão durante a licença da sua exclusiva responsabilidade.

4 — Durante o período de licença sem retribuição, os trabalhadores figurarão no quadro de pessoal.

Artigo 40.º

Faltas — Definição

1 — Falta é a ausência do trabalhador durante o período normal de trabalho a que está obrigado.

2 — No caso de ausência durante períodos inferiores a um dia de trabalho, os respectivos tempos serão adicionados, contando-se estas ausências como faltas na medida em que se perfizerem um ou mais períodos normais diários de trabalho.

3 — Relativamente aos trabalhadores docentes educadores de infância e dos 1.º, 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e do ensino secundário e de cursos extra-curriculares, será tido como um dia de falta a ausência no serviço por quatro horas lectivas seguidas ou interpoladas, salvaguardando o disposto no n.º 2 do artigo 42.º

4 — Exceptuam-se do disposto no número anterior os professores com horário incompleto, relativamente aos quais se contará um dia de falta quando o número de horas lectivas de ausência perfizer o resultado da divisão do número de horas lectivas semanais por 5.

7 — Em relação aos trabalhadores docentes, são também consideradas faltas as provenientes da recusa de participação, sem fundamento, na frequência de cursos de aperfeiçoamento ou reciclagem, nos moldes que venham a ser regulamentados pelo Ministério da Edu-

cação e dentro do período em que essas acções venham a ocorrer.

8 — As faltas podem ser justificadas e injustificadas.

Artigo 41.º

Faltas justificadas

1 — São consideradas faltas justificadas:

- a) As dadas por motivo de acidente ou doença, assim como as dadas por motivo de ida inadiável ao médico, desde que devidamente comprovadas;
- b) As dadas durante cinco dias consecutivos por falecimento de cônjuge não separado de pessoas e bens ou em situação de união de facto ou de economia comum e de parente ou afim no 1.º grau da linha recta (pais e filhos, por parentesco ou adopção plena, padrastos, enteados, sogros, genros e noras);
- c) As dadas durante dois dias consecutivos por falecimento de outros parentes ou afins da linha recta ou 2.º grau da linha colateral (avós, bisavós, por parentesco ou afinidade, netos e bisnetos, por parentesco, afinidade ou adopção plena, irmãos consanguíneos ou por adopção plena e cunhados), ou de pessoas que vivam em comunhão de vida e habitação com os trabalhadores;
- d) As dadas, por um dia, para acompanhamento de funerais das pessoas previstas nas alíneas b) e c), quando o funeral não tiver lugar nos dias de faltas resultantes daquelas alíneas;
- e) As dadas durante 11 dias consecutivos, excluindo os dias de descanso intercorrentes, por ocasião do casamento do trabalhador;
- f) As dadas pelo tempo necessário à prestação de serviço militar obrigatório;
- g) As dadas pelo tempo indispensável para prestar assistência inadiável no caso de doença súbita ou grave do cônjuge, pais, filhos e outros parentes que vivam em comunhão de mesa e habitação com o trabalhador;
- h) As dadas pelo tempo indispensável ao desempenho de funções em associações sindicais ou em quaisquer outros organismos legalmente reconhecidos que promovam a defesa dos interesses dos trabalhadores;
- i) As que resultem de motivo de força maior ou em caso fortuito, designadamente em consequência de cataclismo, inundações, tempestade ou de qualquer outra situação extraordinária que seja impeditiva para a apresentação do trabalhador ao serviço;
- j) As que resultem da imposição legal devidamente comprovada, designadamente da autoria judicial, militar ou policial;
- l) As dadas por motivo de detenção ou prisão preventiva do trabalhador, se não se verificar a prisão efectiva resultante de decisão condenatória;
- m) As dadas pelo tempo necessário, para exercer as funções de bombeiro, se como tal o trabalhador estiver inscrito;
- n) As dadas nos dias em que o trabalhador doar sangue;

o) As dadas para prestação de provas de exame em escolas oficiais ou oficialmente reconhecidas.

2 — As faltas justificadas, quando previsíveis, serão obrigatoriamente comunicadas à entidade patronal com a antecedência mínima de cinco dias.

3 — Quando imprevistas, as faltas justificadas serão obrigatoriamente comunicadas à entidade patronal logo que possível.

4 — O não cumprimento no disposto nos n.ºs 2 e 3 deste artigo torna as faltas injustificadas.

5 — A entidade patronal pode, em qualquer caso de falta justificada, exigir ao trabalhador a prova dos factos invocados para a justificação.

6 — As faltas justificadas não determinam a perda ou prejuízo de quaisquer direitos ou regalias do trabalhador, salvo o disposto no número seguinte.

7 — Determinam perda de retribuição as seguintes faltas, ainda que justificadas:

- a) As dadas nos casos previstos na alínea f) do n.º 1 deste artigo;
- b) As dadas nos casos previstos na alínea h), salvo disposição legal ou contrária ou tratando-se de faltas por membros da comissão de trabalhadores;
- c) As dadas por motivo de acidente no trabalho, desde que o trabalhador tenha direito a qualquer subsídio ou seguro;
- d) As dadas por motivo da doença, desde que o trabalhador tenha direito ao subsídio de previdência respectivo.

8 — Os pedidos de dispensa ou as comunicações de ausência devem ser feitos por escrito, em documento próprio e em duplicado, devendo um dos exemplares, depois de visado, ser entregue ao trabalhador.

9 — Os documentos a que se refere o número anterior serão obrigatoriamente fornecidos pela entidade patronal a pedido do trabalhador.

Artigo 42.º

Faltas injustificadas

1 — As faltas injustificadas determinam sempre a perda de retribuição correspondente ao período de ausência, o qual será descontado para todos os efeitos na antiguidade do trabalhador.

2 — Tratando-se de faltas injustificadas a um ou meio período normal de trabalho diário, o período de ausência a considerar para os efeitos do número anterior abrangerá os dias ou meios dias de descanso ou feriados imediatamente anteriores ou posteriores ao dia ou dias de falta.

3 — Incorre em infracção disciplinar grave o trabalhador que:

- a) Faltar injustificadamente com alegação de motivo ou justificação comprovadamente falsa;

- b) Faltar injustificadamente durante três dias consecutivos ou seis interpolados no período de um ano.

4 — No caso de a apresentação do trabalhador para início ou reinício da prestação de trabalho se verificar com atraso injustificado superior a 30 ou 60 minutos, pode a entidade patronal recusar a aceitação da prestação durante parte ou todo o período normal de trabalho, respectivamente.

5 — Exceptuam-se do disposto no número anterior os educadores de infância, os professores dos 1.º, 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e ensino secundário e de cursos extracurriculares, que, no caso de faltarem injustificadamente a um ou mais tempos lectivos, não poderão ser impedidos de leccionar durante os demais tempos lectivos que o seu horário comportar nesse dia.

6 — Consideram-se faltas injustificadas as respeitantes ao n.º 7 do artigo 40.º

CAPÍTULO VII

Deslocações

Artigo 43.º

Trabalhadores em regime de deslocação

1 — O regime de deslocações dos trabalhadores cujo trabalho tenha lugar fora do local habitual regula-se pelas disposições do presente artigo em função das seguintes modalidades de deslocação:

- a) Deslocações dentro da localidade onde se situa o local de trabalho, ou para fora dessa localidade, desde que seja possível o regresso diário do trabalhador ao mesmo local;
- b) Deslocações para fora da localidade onde se situa o local de trabalho habitual para local que diste mais de 20 km, com alojamento nesse local;
- c) Deslocações para as Regiões Autónomas e estrangeiro.

2 — O local de trabalho deve ser definido pela entidade patronal no acto de admissão de cada trabalhador, entendendo-se que, na falta dessa definição, o mesmo corresponderá à sede do estabelecimento de ensino.

3 — Nos casos previstos na alínea a) do n.º 1 a entidade patronal:

- a) Pagará o transporte entre o local de trabalho e o local onde o trabalho se realize;
- b) Pagará o subsídio de refeição no montante de € 12,80 desde que o trabalho efectuado no local para onde o trabalhador foi deslocado não permita o seu regresso dentro do primeiro período de trabalho diário;
- c) Organizará o horário ao trabalhador de maneira que permita contar como tempo de serviço o tempo ocupado efectivamente por deslocações para fora da localidade que não digam respeito ao trajecto entre a sua residência e o estabelecimento.

4 — Nos casos previstos «a alínea b) do n.º 1, o trabalhador terá direito:

- a) A um subsídio igual a 20% da retribuição diária por cada dia de deslocação;

- b) Ao pagamento das despesas de alimentação e alojamento nos montantes a seguir indicados:

Pequeno almoço — € 3,37;
Almoço ou jantar — € 12,85;
Dormida com pequeno-almoço — € 34;
Diária completa — € 55;
Ceia — € 7,35;

- c) Ao pagamento dos transportes desde o local de trabalho até ao local do alojamento, e vice-versa, e do tempo gasto nas viagens que exceda o período normal de trabalho, pago pelo valor das horas normais de trabalho.

5 — No caso de as despesas normais excederem os valores fixados na alínea b) do número anterior, o trabalhador terá direito à diferença, mediante a apresentação de documentos justificativos e comprovativos.

6 — O subsídio de refeição a que aludem as alíneas b) dos n.ºs 3 e 4 do presente artigo não será devido no caso em que a entidade patronal garanta, de algum modo, a prestação de refeição em espécie.

7 — Nos casos da alínea c) do n.º 1 deste artigo, a entidade patronal acordará com o trabalhador os termos especiais em que as deslocações em causa deverão efectivar-se.

8 — Para efeitos de pagamento, as deslocações a que este artigo respeita consideram-se efectuadas nos transportes mais adequados.

9 — As deslocações efectuadas em veículo próprio do trabalhador serão pagas na base do coeficiente 0,25 sobre o litro de gasolina sem chumbo de 98 octanas em vigor na altura da deslocação por quilómetro percorrido.

10 — No caso de deslocações feitas conforme o número anterior, o tempo de viagem não será considerado tempo de trabalho.

11 — Considera-se que o trabalhador tem direito ao pequeno-almoço sempre que iniciar o serviço até às 7 horas e à ceia quando esteja de serviço em qualquer período entre as 0 e as 5 horas.

CAPÍTULO VIII

Retribuições

Artigo 44.º

Remunerações mínimas

1 — As tabelas de remunerações mínimas dos trabalhadores abrangidos pela presente convenção são as constantes do anexo III.

§ 1.º Em relação às categorias A, B, D e E, a entrada no nível 0 ocorrerá durante o ano lectivo anterior à passagem à situação de aposentação, para o que o trabalhador, até 31 de Maio do ano lectivo anterior a esse, comunicará, por escrito, à entidade patronal, que durante o ano lectivo seguinte reunirá as condições para passar àquela situação e que em devido tempo apresentará o respectivo requerimento.

§ 2.º Nas categorias I e M, os valores dos níveis 0 serão iguais, respectivamente, aos níveis idênticos das categorias D e E.

§ 3.º Nas categorias A e D, o valor do índice 0 será mantido em igualdade com o da remuneração do 10.º escalão da carreira docente dos ensinos básico e secundário pública.

§ 4.º Nas categorias B e E, o valor do índice 0 será mantido em igualdade com o da remuneração do 9.º escalão da carreira docente dos ensinos básico e secundário pública.

2 — Esta retribuição deverá ser paga do último dia do mês a que respeite.

3 — A retribuição correspondente ao período de férias não pode ser inferior à que os trabalhadores receberiam se estivessem ao serviço efectivo e deve ser paga antes do início daquele período, salvo o disposto no número seguinte.

4 — No caso de o trabalhador com funções pedagógicas não ter tido o mesmo número de horas semanais de trabalho ao longo do ano lectivo, a retribuição do referido período será calculada com base na média aritmética das remunerações mensais auferidas.

5 — Em caso de dúvida, o enquadramento dos professores dos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e ensino secundário será feito de acordo com os despachos em vigor no ensino oficial relativo às habilitações que constituem habilitação própria ou suficiente para os diferentes grupos e disciplinas.

6 — O enquadramento dos professores do ensino de línguas em cursos extracurriculares será feito para as categorias da tabela que referenciam estes cursos apenas quando pelas habilitações que possuem, conjugados com o respectivo tempo de serviço, não possam integrar-se em nenhuma das categorias superiores; consideram-se portadoras de habilitações próprias para os efeitos acabados de referir os professores que, de acordo com o despacho em vigor para o ensino oficial, relativo às habilitações, possuem habilitação como tal considerada para os grupos dos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e do ensino secundário em que se integram as línguas que leccionam no curso extracurricular.

7 — Os professores de cursos extracurriculares que possuam as necessárias habilitações académicas e ou profissionais serão integrados na respectiva carreira de acordo com o tempo de serviço que possuam em igualdade de circunstâncias com os professores que ministram os cursos curriculares.

8 — Os professores de educação e ensino especial sem especialização e os educadores de infância de educação e ensino especial sem especialização são integrados na respectiva carreira, de acordo com as habilitações académicas e profissionais e com o tempo de serviço que possuam em igualdade de circunstâncias com os professores e educadores de infância que ministram no ensino regular.

9 — Os docentes do ensino especializado de música constantes da tabela K que até 31 de Dezembro de cada ano possuam cinco ou mais anos de serviço nesta

modalidade de ensino e sejam detentores de alguma das habilitações previstas no anexo A a que se refere o n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 234/97, de 3 de Setembro, serão integrados a partir de 1 de Janeiro do ano seguinte nas tabelas A ou B, da seguinte forma:

- a) Serão incluídos na tabela A os professores cuja habilitação específica para a respectiva área de docência constituísse, à data da sua aquisição, a máxima possível existente;
- b) Incluir-se-ão na tabela B os professores para cuja área de docência existisse, à data da sua aquisição, habilitação específica de nível superior.

10 — Os docentes referidos no número anterior com licenciatura e profissionalização são remunerados pela categoria A e os docentes com bacharelato e profissionalização são remunerados pela categoria B.

11 — A aquisição, por docentes licenciados, do grau de mestre ou de doutor em Ciências da Educação ou em domínio directamente relacionado com a respectiva área de docência determina, para efeitos de progressão na carreira, a bonificação de um ano por cada nova habilitação adquirida.

§ único. Os mestrados e doutoramentos a que se refere o presente número serão os que sistematicamente constarem do despacho mais actualizado do Ministro da Educação relativo à aplicação do artigo 54.º do Estatuto da Carreira Docente dos Ensinos Básico e Secundário Pública.

Artigo 45.º

Cálculo da remuneração horária e diária

1 — Para o cálculo da remuneração horária utilizar-se-á a seguinte fórmula:

$$\text{Remuneração horária} = \frac{12 \times \text{remun. mensal}}{52 \times \text{horário semanal}}$$

2 — Para o cálculo da remuneração diária utilizar-se-á a seguinte forma:

$$\text{Remuneração diária} = \text{remuneração mensal} / 30$$

Artigo 46.º

Remunerações do trabalho suplementar

O trabalho extraordinário dá direito à remuneração especial, que será igual à retribuição simples, acrescida das seguintes percentagens:

- a) 100 %, se for prestado em dias úteis, seja diurno ou nocturno;
- b) 200 %, se for prestado em dias feriados ou de descanso semanal.

Artigo 47.º

Remuneração do trabalho nocturno

1 — As horas de trabalho prestado além das 20 horas serão pagas com um acréscimo de 25 %.

2 — As aulas leccionadas em período nocturno serão remuneradas com um acréscimo de 50 %.

3 — As aulas leccionadas antes das 20 horas que se integrem em cursos essencialmente nocturnos serão remuneradas com um acréscimo de 50 %.

Artigo 48.º

Subsídios — Generalidades

Os valores atribuídos a título de qualquer dos subsídios previstos pela presente convenção não serão acumuláveis com valores de igual ou idêntica natureza já concedidos pelos estabelecimentos de ensino.

Artigo 49.º

Subsídio de refeição

1 — É atribuído a todos os trabalhadores abrangidos pelo presente contrato, por cada dia de trabalho, um subsídio de refeição no valor de € 4 quando pela entidade patronal não lhes seja fornecida refeição.

2 — O trabalhador que utilizar a refeição fornecida pela entidade patronal receberá um complemento de € 1,5.

3 — O trabalhador poderá requerer a atribuição integral do subsídio de refeição, em vez de utilizar o fornecimento da refeição pela entidade patronal, para o que apresentará, até ao final de um mês e em relação ao mês seguinte, requerimento devidamente justificado, a ser apreciado pela entidade patronal.

4 — Aos trabalhadores com horário incompleto será devida a refeição ou subsídio quando o horário se distribuir por dois períodos ou quando tiverem quatro horas de trabalho no mesmo período do dia.

Artigo 50.º

Subsídios de férias

1 — Aos trabalhadores abrangidos pela presente convenção é devido o subsídio de férias de montante igual ao da retribuição correspondente ao período de férias a que têm direito.

2 — O referido subsídio deve ser pago até 15 dias antes do início das férias.

Artigo 51.º

Subsídio de Natal

1 — Aos trabalhadores abrangidos pelo presente contrato será devido um subsídio de Natal, a pagar até 16 de Dezembro de cada ano, equivalente à retribuição a que tiverem direito nesse mês.

2 — Quando o trabalhador em 31 de Dezembro de cada ano não completar 12 meses de contrato, quer por ter sido admitido no decurso desse ano civil quer por ter havido rescisão de contrato, ser-lhe-ão devidos, a título de subsídio de Natal, dois dias e meio por cada mês completo de serviço nesse ano.

3 — No caso de o trabalhador com funções pedagógicas não ter tido o mesmo número de horas semanais ao longo do ano civil, o subsídio de Natal será calculado com base na média aritmética das horas semanais que lhe tenham sido atribuídas nesse ano.

Artigo 52.º

Exercício de funções inerentes a diversas categorias

Quando algum trabalhador exercer funções inerentes a diversas categorias, receberá a retribuição correspondente à mais elevada.

Artigo 53.º

Regime de pensionato

1 — Os estabelecimentos de ensino com internato ou semi-internato podem estabelecer o regime de pensionato como condição de trabalho. Nestes casos, os valores máximos a atribuir à pensão (alojamento e alimentação) devem ser:

- a) € 150,67 para os trabalhadores docentes cujo vencimento seja igual ou superior a € 1032,65;
- b) € 135,97 para os trabalhadores não docentes dos níveis 1 a 9 da tabela O;
- c) € 91,60 para os restantes trabalhadores docentes;
- d) € 83,74 para os trabalhadores não docentes dos níveis 10 a 16 da tabela O e de 1 a 6 da tabela N;
- e) € 150,50 para os restantes trabalhadores não docentes.

2 — Aos professores do 1.º ciclo do ensino básico, educadores de infância, auxiliares de educação e vigilantes que, por razões de ordem educativa, devam tomar as refeições juntamente com os alunos ser-lhes-ão as mesmas fornecidas gratuitamente.

3 — Os trabalhadores cujas funções os classifiquem como profissionais de hotelaria terão direito à alimentação confeccionada, conforme as condições constantes do anexo II, cujo valor não poderá ser descontado na retribuição.

4 — Para efeitos do presente artigo, consideram-se estabelecimentos em regime de internato aqueles em que os alunos, além da leccionação, têm alojamento e tomam todas as refeições e estabelecimentos em regime de semi-internato aqueles em que os alunos, além da leccionação, têm salas de estudo e tomam almoço e merenda confeccionados no estabelecimento.

Artigo 54.º

Diuturnidade — Trabalhadores docentes

As diuturnidades para os trabalhadores docentes foram abolidas, passando as mesmas a integrar o vencimento base.

Artigo 55.º

Diuturnidade — Trabalhadores não docentes

1 — As remunerações mínimas estabelecidas pela presente convenção para os trabalhadores não docentes serão acrescidas de uma diuturnidade por cada cinco anos de permanência em categoria de acesso não obrigatório e automático ao serviço da mesma entidade patronal, até ao máximo de cinco.

2 — Para os efeitos do número anterior, entende-se que as categorias profissionais cuja progressão depende

da prestação de bom e efectivo serviço não são de acesso obrigatório e automático.

3 — O montante da diuturnidade referida no n.º 1 deste artigo é de € 31,20.

4 — Os trabalhadores que exerçam funções com horário incompleto vencerão diuturnidades proporcionais ao horário que praticam.

5 — As diuturnidades para as categorias de psicólogo, técnico de serviço social, enfermeiro, terapeuta da fala, terapeuta ocupacional e fisioterapeuta são abolidas, passando a integrar o vencimento base.

Artigo 56.º

Carreiras profissionais

1 — O acesso a cada um dos níveis das carreiras profissionais é condicionado pelas habilitações académicas e ou profissionais, pelo tempo de serviço e pela classificação de bom e efectivo serviço, nos exactos termos definidos nos anexos I, II e III.

2 — A aquisição de grau superior ou equiparado que, de acordo com a legislação em vigor, determine uma reclassificação na carreira docente produz efeitos a partir do dia 1 do mês seguinte à data da sua conclusão, desde que o docente o comprove em tempo oportuno.

3 — Para efeitos da presente convenção e enquanto não forem definidos outros critérios para a classificação do serviço, ter-se-á como bom e efectivo o serviço prestado por qualquer trabalhador no cumprimento dos deveres profissionais.

4 — Para eleitos do número anterior, relativamente aos educadores e professores, ter-se-á como referência para avaliação do cumprimento dos deveres profissionais, para além dos definidos na presente convenção, os perfis profissionais definidos pelos Decretos-Leis n.ºs 240/2001 e 241/2001, de 30 de Agosto.

5 — Só terão acesso à carreira docente, designadamente à progressão nos vários níveis de remuneração, os professores que exerçam a função docente no ensino particular e cooperativo, ainda que em mais de um estabelecimento de ensino, em regime de dedicação exclusiva ou predominante, isto sem prejuízo do direito aos valores de retribuição base correspondentes às respectivas habilitações académicas e profissionais dos professores a prestar serviço em regime de acumulação.

6 — Para efeitos de progressão nos vários níveis de vencimento dos docentes, psicólogos, terapeutas da fala, terapeutas ocupacionais, fisioterapeutas e técnicos de serviço social, conta-se como tempo de serviço não apenas o tempo de serviço prestado no mesmo estabelecimento de ensino ou em estabelecimentos de ensino pertencentes à mesma entidade patronal mas também o serviço prestado noutros estabelecimentos de ensino particular ou público, desde que devidamente comprovado e classificado e que a tal não se oponham quaisquer disposições legais.

7 — A progressão nos diferentes níveis de vencimento produz efeitos a partir do dia 1 do mês seguinte ao

da verificação das condições previstas nos números anteriores.

Artigo 57.º

Formação

1 — Todos os trabalhadores têm o direito a frequentarem as acções de formação que considerarem adequadas para o respectivo desenvolvimento profissional.

2 — Para o exercício do direito consignado no número anterior, e desde que a entidade patronal não ofereça formação coincidente, o trabalhador tem direito a faltar até dois dias por ano lectivo, devendo comunicar a sua intenção de faltar até cinco dias antes da data pretendida, devendo até três dias depois apresentar declaração comprovativa de participação na referida formação.

3 — O plano de formação a desenvolver no estabelecimento de ensino para os seus trabalhadores deverá ter em linha de conta as necessidades de formação manifestadas pelo pessoal docente e pelo pessoal não docente.

Artigo 58.º

Profissionalização em exercício

1 — Tendo em conta a observância das disposições legais em vigor e a capacidade dos respectivos estabelecimentos de ensino, deverá ser garantido aos professores o acesso à profissionalização dentro das vagas abertas a concurso.

2 — Por seu lado, os docentes obrigam-se a exercer o seu direito à profissionalização quando o mesmo lhes seja facultado nos termos das disposições legais em vigor, salvo motivos impeditivos devidamente comprovados.

3 — As reuniões do conselho pedagógico, do conselho de docentes ou de outros órgãos relativos à profissionalização em exercício estão abrangidas pelas excepções previstas no n.º 2 do artigo 22.º

4 — Os docentes que obtiverem a profissionalização em serviço serão integrados nas respectivas carreiras, de acordo com as suas habilitações académicas e profissionais e tempo de serviço prestado, com efeitos a 1 de Setembro do ano civil em que a concluírem.

5 — Os docentes legalmente dispensados da profissionalização integram-se nos níveis correspondentes dos docentes profissionalizados, de acordo com o respectivo tempo de serviço.

6 — Os docentes referidos no número anterior terão prioridade na frequência de cursos de formação contínua.

CAPÍTULO IX

Condições especiais de trabalho

Artigo 59.º

Direitos especiais das mulheres e dos pais trabalhadores

Além dos consignados para a generalidade dos trabalhadores, serão assegurados às mulheres e aos pais trabalhadores os seguintes direitos especiais:

1 — Dispensa de trabalho para as trabalhadoras grávidas se deslocarem a consultas pré-natais durante as horas de serviço, sem perda de remuneração e de quaisquer regalias pelo tempo e número de vezes necessários e justificados.

2 — Não cumprimento de tarefas incompatíveis com o seu estado, designadamente as de grande esforço físico, trepidação, contactos com substâncias tóxicas ou posições incómodas durante a gravidez e até 120 dias após o parto.

3 — Licença por maternidade pelo período de 120 dias consecutivos, 90 dos quais, necessariamente, a seguir ao parto, podendo os restantes ser gozados, total ou parcialmente, antes ou depois do parto, a que acrescem 30 dias por cada gemelar além do primeiro.

4 — Licença de duração mínima de 14 dias e máxima de 30 dias no caso de aborto ou de parto de nado-morto, competindo ao médico graduar o período de interrupção de trabalho.

5 — Após o parto e durante todo o tempo que durar a amamentação, a mãe será dispensada em cada dia de trabalho por dois períodos diários de uma hora cada um ou equivalente redução do seu período normal de trabalho diário, sem diminuição da remuneração e sem que tal redução possa ser compensada.

6 — No caso de não haver lugar à amamentação, a mãe ou o pai trabalhador tem direito, por decisão conjunta, à dispensa referida no número anterior para aleitação até o filho perfazer 1 ano.

7 — Dispensa de trabalho nocturno:

- a) Durante um período de 112 dias antes e depois do parto, dos quais pelo menos metade antes da data presumível do parto;
- b) Durante o restante período da gravidez, se for apresentado certificado médico que ateste que tal é necessário para a sua saúde ou para a do nascituro;
- c) Durante todo o tempo que durar a amamentação, se for apresentado certificado médico que ateste que tal é necessário para a sua saúde ou para a da criança.

8 — Às trabalhadoras dispensadas à prestação de trabalho nocturno será atribuído um horário de trabalho diurno compatível.

9 — As trabalhadoras são dispensadas do trabalho sempre que não seja possível aplicar o disposto no número anterior.

10 — Dispensa da prestação de trabalho por parte do pai até cinco dias úteis, seguidos ou interpolados, por ocasião do nascimento do filho, sem perda de remuneração e de quaisquer regalias.

11 — Os casos previstos no n.º 4 não serão incluídos no limite de 30 dias, as faltas dadas pelas trabalhadoras antes do aborto ou do parto de nado-morto, ao abrigo do n.º 3 deste artigo.

12 — A entidade patronal pagará mensalmente nos casos dos n.ºs 3 e 4 deste artigo a remuneração cor-

respondente, obrigando-se a trabalhadora a entregar a comparticipação que vier a receber da segurança social.

Artigo 60.º

Trabalhadores-estudantes

1 — Os trabalhadores em regime de estudo nas escolas oficiais ou oficialmente reconhecidas terão o horário ajustado às suas necessidades especiais, sem que isso implique tratamento menos favorável, tendo para isso de fazer prova da sua condição de estudante e apresentar o respectivo horário.

2 — O trabalhador-estudante tem direito a faltar, sem perda do vencimento ou de quaisquer outras regalias, para prestação de provas de avaliação, nos seguintes termos:

- a) Até dois dias por cada prova de avaliação, sendo um o da realização da prova e o outro o imediatamente anterior, incluindo sábados, domingos e feriados;
- b) No caso de provas em dias consecutivos ou de mais de uma prova no mesmo dia, os dias anteriores serão tantos quantas as provas a efectuar, aí se incluindo igualmente sábados, domingos e feriados;
- c) Os dias de ausência referidos nas alíneas anteriores não poderão exceder um máximo de quatro por disciplina;
- d) O trabalhador-estudante terá de fazer prova de que se apresentou às provas de avaliação.

3 — Para efeitos de aplicação do presente artigo, consideram-se provas de avaliação todas as provas escritas e orais, incluindo exames, bem como a apresentação de trabalhos quando estes a substituíam.

4 — Aos trabalhadores não docentes abrangidos por este artigo é devida uma comparticipação de 50% nas despesas ocasionadas pela compra de material escolar indispensável e nos preços cobrados pelos estabelecimentos de ensino na frequência de cursos oficiais ou oficializados de reconhecido e directo interesse para a valorização dos seus conhecimentos por referência às exactas funções que definam o seu posto de trabalho.

5 — Aos trabalhadores abrangidos por este artigo é devida uma comparticipação de 100% nas despesas ocasionadas pela frequência de cursos, quando tal decorra da iniciativa da entidade patronal.

Artigo 61.º

Trabalhos de menores

1 — A entidade patronal deve proporcionar aos menores que se encontram ao seu serviço condições de trabalho adequadas à sua idade, prevenindo de modo especial quaisquer danos ao seu desenvolvimento físico, espiritual e moral.

2 — No caso de um trabalhador menor não ter concluído a escolaridade obrigatória terá direito a inscrever-se e frequentar um curso que lhe permita concluir essa mesma escolaridade.

3 — Os menores não podem ser obrigados à prestação de trabalho antes das 8 horas e depois das 18 horas,

no caso de frequentarem cursos nocturnos oficiais, oficializados ou equiparados, e antes das 7 horas e depois das 20 horas, no caso de não os frequentarem.

CAPÍTULO X

Cessação do contrato de trabalho

Artigo 62.º

Regime de cessação dos contratos de trabalho

1 — Cessando o contrato de trabalho a termo por caducidade, o trabalhador tem direito a uma compensação correspondente a três dias de remuneração base por cada mês completo de duração do contrato, num valor mínimo correspondente à remuneração de um mês.

2 — Na situação prevista no número anterior, o trabalhador tem ainda direito a dois dias úteis de férias e subsídio de férias por cada mês completo de serviço e aos proporcionais de subsídio de Natal, caso a duração do contrato tenha sido inferior a um ano.

3 — O trabalhador terá direito, cessando o contrato de trabalho por qualquer forma fora da situação prevista no número anterior, a receber a retribuição correspondente a um período de férias proporcional ao tempo de serviço prestado no ano da cessação, bem como os proporcionais correspondentes aos subsídios de férias e de Natal.

4 — Exceptuando-se a situação referida no n.º 2 do presente artigo, se o contrato cessar antes de gozado o período de férias vencido no início do ano da cessação, o trabalhador terá ainda direito a receber a retribuição correspondente a esse período, bem como o respectivo subsídio.

5 — O período de férias referido no número anterior, embora não gozado, conta-se sempre para efeitos de antiguidade.

6 — Em tudo o mais não previsto na presente convenção quanto à cessação do contrato de trabalho aplica-se o regime legal.

CAPÍTULO XI

Processos disciplinares

Artigo 63.º

Processos disciplinares

O processo disciplinar fica sujeito ao regime legal aplicável.

CAPÍTULO XII

Segurança social

Artigo 64.º

Previdência — Princípios gerais

As entidades patronais e os trabalhadores ao seu serviço contribuirão para as instituições de previdência que

os abrangem nos termos dos respectivos estatutos e demais legislação aplicável.

Artigo 65.º

Subvenção de doença

Os trabalhadores que não tenham direito a subsídio de doença ou seguro por a entidade patronal respectiva não praticar os descontos legais têm direito à retribuição completa correspondente aos períodos de ausência motivados por doença ou acidente de trabalho.

Artigo 66.º

Invalidez

1 — No caso de incapacidade parcial ou absoluta para o trabalho habitual proveniente de acidente de trabalho ou doenças profissionais ao serviço da entidade patronal, esta diligenciará conseguir a reconversão dos trabalhadores diminuídos para funções compatíveis com as diminuições verificadas.

2 — Se a remuneração da nova função, acrescida da pensão relativa à incapacidade referida no número anterior, for inferior à retribuição auferida à data da baixa, a entidade patronal pagará a respectiva diferença.

Artigo 67.º

Seguros

Para além da normal cobertura feita pelo seguro obrigatório de acidentes, deverão os trabalhadores, quando em serviço externo, beneficiar de seguro daquela natureza, com inclusão desta modalidade específica na apólice respectiva.

CAPÍTULO XIII

Comissão técnica paritária

Artigo 68.º

Constituição

1 — Dentro dos 30 dias seguintes à entrada em vigor deste contrato será criada, mediante a comunicação de uma à outra parte e conhecimento ao Ministério do Trabalho, uma comissão paritária constituída por seis vogais, três em representação da associação patronal e três em representação das associações sindicais outorgantes.

2 — Por cada vogal efectivo serão sempre designados dois substitutos.

3 — Representantes das associações patronais e sindicais junto da comissão paritária poderão fazer-se acompanhar dos assessores que julguem necessários, os quais não terão direito a voto.

4 — A comissão paritária funcionará enquanto estiver em vigor o presente contrato, podendo os seus membros ser substituídos pela parte que os nomear em qualquer altura, mediante prévia comunicação à outra parte.

Artigo 69.º

Competência

Compete à comissão paritária:

- a) Interpretar as disposições da presente convenção;
- b) Integrar os casos omissos;
- c) Proceder à definição e enquadramento de novas profissões;
- d) Deliberar sobre as dúvidas emergentes da aplicação desta convenção;
- e) Deliberar sobre o local, calendário e convocação das reuniões;
- f) Deliberar sobre a alteração da sua composição, sempre com respeito pelo princípio da paridade.

Artigo 70.º

Funcionamento

1 — A comissão paritária funcionará a pedido de qualquer das partes, mediante convocatória enviada à outra parte com a antecedência mínima de oito dias, salvo casos de emergência, em que a antecedência mínima será de três dias, e só poderá deliberar desde que esteja presente a maioria dos membros electivos representantes de cada parte e só em questões constantes da agenda.

2 — Qualquer dos elementos componentes da comissão técnica poderá fazer-se representar nas reuniões da mesma mediante procuração bastante.

3 — As deliberações da comissão técnica serão tomadas por consenso; em caso de divergência insanável, recorrer-se-á a um árbitro escolhido de comum acordo.

4 — As deliberações da comissão técnica passarão a fazer parte integrante da presente convenção logo que publicadas no *Boletim de Trabalho e Emprego*.

5 — A presidência da comissão será rotativa, por períodos de seis meses, cabendo, portanto, alternadamente a uma e a outra das partes outorgantes.

Lisboa, 24 de Setembro de 2002.

Pela ACCA — Associação Nacional dos Colégios com Contrato de Associação:
(Assinatura ilegível.)

Pela FNE — Federação Nacional dos Sindicatos da Educação, em representação dos seguintes sindicatos seus filiados:

SPZN — Sindicato dos Professores da Zona Norte;
SPZC — Sindicato dos Professores da Zona Centro;
SDPGL — Sindicato Democrático dos Professores da Grande Lisboa;
SDPS — Sindicato Democrático dos Professores do Sul;
SDPA — Sindicato Democrático dos Professores dos Açores;
SDPM — Sindicato Democrático dos Professores da Madeira;
STAAEZN — Sindicato dos Técnicos, Administrativos e Auxiliares de Educação da Zona Norte;
STAAEZC — Sindicato dos Técnicos, Administrativos e Auxiliares de Educação da Zona Centro;
STAAES — Sindicato dos Técnicos, Administrativos e Auxiliares de Educação do Sul e Regiões Autónomas;

(Assinatura ilegível.)

Pela FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Serviços, por si e em representação dos seguintes sindicatos seus filiados:

SITese — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio, Hotelaria e Serviços;
STEIS — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Informática e Serviços da Região Sul;
SITAM — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços da Região Autónoma da Madeira;
Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio do Distrito de Angra do Heroísmo;
SINDESCOM — Sindicato dos Profissionais de Escritório, Comércio, Indústria, Turismo, Serviços e Correlativos das Ilhas de São Miguel e de Santa Maria;

SINDCES/UGT — Sindicato do Comércio, Escritórios e Serviços:

(Assinatura ilegível.)

Pelo SITESC — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Serviços e Comércio:
(Assinatura ilegível.)

Pelo SINDITE — Sindicato Democrático dos Técnicos de Diagnóstico e Terapêutica:
(Assinatura ilegível.)

Pelo Sindicato dos Enfermeiros do Norte:
(Assinatura ilegível.)

Pelo SETAA — Sindicato da Agricultura, Alimentação e Florestas:
(Assinatura ilegível.)

Pelo SITRA — Sindicato dos Trabalhadores dos Transportes Rodoviários e Afins:
(Assinatura ilegível.)

Pelo SLEDA — Sindicato Livre dos Trabalhadores de Serviço de Limpeza, Portaria, Vigilância, Manutenção, Beneficência, Domésticos e Afins:
(Assinatura ilegível.)

ANEXO I

Definição de profissões e categorias profissionais

A — Trabalhadores em funções pedagógicas

Auxiliar de educação. — É o trabalhador com curso específico para o ensino pré-escolar que elabora planos de actividade de classe, submetendo-os à apreciação dos educadores de infância, e colabora com estes no exercício da sua actividade.

Auxiliar pedagógico do ensino especial. — É o trabalhador habilitado com curso geral do ensino secundário ou equivalente e com o curso de formação adequado ou com, pelo menos, três anos de experiência profissional e que acompanha as crianças em período diurno e ou nocturno, dentro e fora do estabelecimento, participa na ocupação dos tempos livres, apoia as crianças ou os jovens na realização de actividades educativas, dentro e ou fora da sala de aula, e auxilia nas tarefas de prestação de alimentos, higiene e conforto.

Educador(a) de infância. — É o trabalhador habilitado em curso específico e estágio que tem sob a sua responsabilidade a orientação de uma classe infantil. Organiza e aplica os meios educativos adequados em ordem ao desenvolvimento integral da criança, psicomotor, afectiva, intelectual, social, moral, etc. Acompanha a evolução da criança e estabelece contactos com os pais no sentido de se obter uma acção educativa integrada. É também designado por educador de infância o trabalhador habilitado por diploma outorgado pelo Ministério da Educação para o exercício das funções atrás descritas, desde que efectivamente as exerça ou como tal tenha sido contratado.

Monitor(a) de actividades ocupacionais de reabilitação. — É o trabalhador habilitado com o 12.º ano de escolaridade ou equivalente. Planeia, prepara, desenvolve e avalia as actividades de áreas específicas, utilizando métodos e técnicas pedagógicas adequadas às necessidades dos utentes a que se destina. Para efeitos de reconversão profissional para esta categoria, exige-se o 9.º ano de escolaridade ou equivalente e três anos de experiência em educação especial.

Perfeito(a). — É o trabalhador que, possuindo como habilitações mínimas o curso geral dos liceus ou equivalente oficial, desempenha as funções de acompanhar

pedagogicamente os alunos na sala de estudo, nas refeições, no recreio, no repouso e nas camaratas.

Professor(a). — É o trabalhador que exerce a actividade docente em estabelecimento de ensino particular.

Psicólogo(a). — É o trabalhador com habilitação académica reconhecida como tal. Estuda o comportamento e mecanismos mentais do homem, procede à investigação sobre problemas psicológicos em domínios tais como: fisiológico, social, pedagógico e patológico, utilizando técnicas específicas em que, por vezes, colabora; analisa os problemas resultantes da interacção entre indivíduos, instituições e grupos, e trata todas as perturbações internas relacionais que afectem o indivíduo; investiga os factores diferenciados, quer biológicos, ambientais e pessoais, do seu desenvolvimento, assim como o crescimento progressivo das capacidades motoras e das aptidões intelectuais e sensitivas; estuda as bases fisiológicas do comportamento e mecanismos mentais do homem, sobretudo dos seus aspectos métricos. Pode investigar o ramo particular da psicologia-psicossociologia e psicopatologia, psicopedagogia ou psicofisiologia ou ser especializado numa aplicação particular da psicologia, como, por exemplo, o diagnóstico e tratamento de desvios da personalidade e de inaptações sociais, em problemas psicológicos que surgem durante a educação e o desenvolvimento das crianças e jovens, ou em problemas psicológicos de ordem profissional, tais como os da selecção, formação e orientação profissional dos trabalhadores, e ser designado em conformidade.

Fisioterapeuta. — É o trabalhador habilitado com curso superior específico oficialmente reconhecido que trata e ou previne perturbações do funcionamento músculo-esquelético, cardiovascular, respiratório e neurológico, actuando igualmente no domínio da saúde mental. A sua intervenção processa-se numa perspectiva biopsicossocial e tem em vista a obtenção da máxima funcionalidade dos utentes. No seu desempenho, com base numa avaliação sistemática, planeia e executa programas específicos de intervenção, para o que utiliza, entre outros meios, o exercício físico, técnicas específicas de reeducação da postura e do movimento, terapias manipulativas, electroterapia e hidroterapia. Desenvolve acções e colabora em programas no âmbito da promoção e educação para a saúde.

Terapeuta da fala. — É o trabalhador habilitado com curso superior específico oficialmente reconhecido que avalia, diagnostica e trata as alterações da comunicação humana — verbal e não verbal — em crianças e adultos, competindo-lhe, igualmente, actuar ao nível da prevenção dessas alterações. Estas alterações distribuem-se por problemas de voz, de articulação, de fluência e de linguagem, podendo ser de etiologia congénita ou adquirida. Em muitos casos, a alteração da comunicação é resultante de situações patológicas como défices sensoriais, incapacidade física ou intelectual e outras; noutros casos, é resultante de factores de ordem psicológica, familiar, cultural ou social.

Terapeuta ocupacional. — É o trabalhador habilitado com curso superior específico oficialmente reconhecido que orienta a participação da criança, do jovem e do adulto em actividades seleccionadas do tipo sensorial,

perceptivo, cognitivo, motor, laboral e social, no sentido de diminuir ou corrigir patologias e habilitar ou facilitar a adaptação e funcionalidade do indivíduo na escola, família, trabalho e sociedade. Estabelece um diagnóstico identificando as áreas lesadas e ou as áreas subjacentes de disfunção neurológica e de maturação. Elabora um programa de intervenção individual, seleccionando técnicas terapêuticas específicas, estratégias e actividades que facilitem o desenvolvimento normal e a aquisição de comportamentos adaptados. Selecciona e cria equipamento e material pedagógico e terapêutico de forma a compensar funções deficientes. Atendendo à sua formação específica, colabora na formação e orientação dos restantes técnicos de educação e na delimitação de programas e currículos educativos.

Técnico(a) de serviço social. — É o técnico, licenciado em Serviço Social, cuja profissão, com uma metodologia científica própria, visa a resolução de problemas de integração social e de promoção existentes nos estabelecimentos. Estuda, planifica e define projectos de acordo com os princípios e linhas orientadoras do serviço social; procede à análise, estudo e diagnóstico das situações/problemas existentes no serviço. Programa e administra a sua actividade específica, tendo em vista os objectivos dos estabelecimentos e do serviço social. Assegura e promove a colaboração com o serviço social de outros organismos ou entidades, quer a nível oficial quer existentes na comunidade.

B — Trabalhadores de escritório

Assistente administrativo(a). — É o profissional que:

- 1) Executa tarefas relacionadas com o expediente geral do estabelecimento, de acordo com procedimentos estabelecidos, utilizando equipamento informático e equipamento e utensílios de escritório; recepciona e regista a correspondência e encaminha-a para os respectivos serviços ou destinatários, em função do tipo de assunto e da prioridade da mesma; efectua o processamento de texto de memorandos, cartas/ofícios, relatórios, notas informativas e outros documentos, com base em informação fornecida; arquiva a documentação, separando-a em função do tipo de assunto, ou do tipo de documento, respeitando regras e procedimentos de arquivo; procede à expedição da correspondência, identificando o destinatário e acondicionando-a de acordo com os procedimentos adequados;
- 2) Prepara e confere documentação de apoio à actividade do estabelecimento, designadamente documentos referentes a contratos de compra e venda (requisições, guias de remessa, facturas, recibos e outros), e documentos bancários (cheques, letras, livranças e outros);
- 3) Regista e actualiza, manualmente ou utilizando aplicações informáticas específicas da área administrativa, dados necessários à gestão do estabelecimento, nomeadamente os referentes ao economato, à facturação, compras e fornecedores, pessoal e salários, *stocks* e aprovisionamento;
- 4) Atende e encaminha, telefónica ou pessoalmente, o público interno e externo ao estabelecimento, nomeadamente visitantes, fornecedores

e funcionários, em função do tipo de informação ou serviço pretendido.

Caixa. — É o trabalhador que tem a seu cargo as operações de caixa e o registo de movimento relativo a transacções respeitantes à gestão da entidade patronal; recebe numerário e outros valores e verifica se a sua importância corresponde à indicada nas notas de venda ou nos recibos; prepara os sobrescritos segundo as folhas de pagamento. Pode preparar os fundos destinados a serem depositados e tomar as disposições necessárias para os levantamentos.

Chefe de secção. — É o trabalhador que coordena, dirige e controla o trabalho de um grupo de profissionais ou dirige um departamento de serviço administrativo.

Contabilista. — É o trabalhador que organiza e dirige o departamento, divisão ou serviço de contabilidade e dá conselhos sobre problemas de natureza contabilística; estuda a planificação de circuitos contabilísticos, analisando os diversos sectores da actividade patronal, de forma a assegurar uma escolha de elementos precisos com vista à determinação de custos de resultados da exploração; elabora o plano de contas a utilizar para a obtenção dos elementos mais adequados à gestão económica ou financeira e cumprimento da legislação comercial e fiscal; supervisiona a escritura dos registos e livros de contabilidade, coordenando, orientando e dirigindo os profissionais encarregados dessa execução e fornece os elementos contabilísticos necessários à definição da política orçamental e organiza e assegura o controlo da execução do orçamento; elabora e certifica balancetes e outras informações contabilísticas a submeter à administração, gerência ou direcção ou a fornecer a serviços públicos; procede ao apuramento de resultados, dirigindo o encerramento de contas e o relatório explicativo que acompanha a apresentação de contas, ou fornece indicações para essa elaboração; efectua as revisões contabilísticas necessárias, verificando os livros de registo, para se certificar da correcção da respectiva escrituração e é o responsável pela contabilidade das empresas perante a Direcção-Geral dos Impostos.

Director(a) de serviços administrativos. — É o trabalhador que participa na definição da política geral da empresa com o conhecimento de planificação e coordenação de uma ou mais funções da empresa. Pode exercer funções consultivas na organização da mesma e ou dirigir uma ou mais funções da empresa, nomeadamente financeira, administrativa e de pessoal.

Documentalista. — É o trabalhador que organiza o núcleo da documentação e assegura o seu funcionamento ou, inserido num departamento, trata a documentação, tendo em vista as necessidades de um ou mais sectores da empresa; faz a selecção, compilação, codificação e tratamento de documentação; elabora resumos de artigos e de documentos importantes e estabelece a circulação destes e de outros documentos pelos diversos sectores da empresa; organiza e mantém actualizados os ficheiros especializados; promove a aquisição da documentação necessária aos objectivos a prosseguir. Pode fazer o arquivo e ou registo de entrada e saída de documentação.

Escriturário(a). — É o trabalhador que executa todas as tarefas previstas para o assistente administrativo, mas não possui experiência nem formação profissionais.

Técnico(a) administrativo(a). — É o profissional que:

- 1) Organiza e executa tarefas relacionadas com o expediente geral do estabelecimento, utilizando equipamento informático e equipamento e utensílios de escritório; recepciona e regista a correspondência e encaminha-a para os respectivos serviços ou destinatários, em função do tipo de assunto e da prioridade da mesma; redige e efectua o processamento de texto de correspondência geral, nomeadamente memorandos, cartas/ofícios, notas informativas e outros documentos com base em informação fornecida; organiza o arquivo, estabelecendo critérios de classificação, em função das necessidades de utilização; arquiva a documentação, separando-a em função do tipo de assunto ou do tipo de documento, respeitando regras e procedimentos de arquivo; procede à expedição da correspondência e encomendas, identificando o destinatário e acondicionando-a de acordo com os procedimentos adequados;
- 2) Atende e informa o público interno e externo ao estabelecimento; atende, nomeadamente, clientes, fornecedores e funcionários, em função do tipo de informação ou serviço pretendido; presta informações sobre os serviços do estabelecimento, quer telefónica quer pessoalmente; procede à divulgação de normas e procedimentos internos junto dos funcionários e presta os esclarecimentos necessários;
- 3) Efectua a gestão do economato do estabelecimento; regista as entradas e saídas de material, em suporte informático ou em papel, a fim de controlar as quantidades existentes; efectua o pedido de material, preenchendo requisições ou outro tipo de documentação, com vista à reposição de faltas; recepciona o material, verificando a sua conformidade com o pedido efectuado e assegura o armazenamento do mesmo;
- 4) Organiza e executa tarefas administrativas de apoio à actividade do estabelecimento; organiza a informação relativa à compra e venda de produtos e serviços, criando e mantendo actualizados *dossiers* e ficheiros, nomeadamente de identificação de clientes e fornecedores, volume de vendas e compras realizadas e a natureza do material adquirido; preenche e confere documentação referente ao contrato de compra e venda (requisições, guias de remessa, facturas, recibos e outras) e documentação bancária (cheques, letras, livranças e outras); compila e encaminha para os serviços competentes os dados necessários, nomeadamente, à elaboração de orçamentos e relatórios;
- 5) Executa tarefas de apoio à contabilidade geral do estabelecimento, nomeadamente analisa e classifica a documentação de forma a sistematizá-la para posterior tratamento contabilístico;
- 6) Executa tarefas administrativas de apoio à gestão de recursos humanos; regista e confere os dados relativos à assiduidade do pessoal; processa vencimentos, efectuando os cálculos necessários à determinação dos valores de abo-

nos, descontos e montante líquido a receber; actualiza a informação dos processos individuais do pessoal, nomeadamente dados referentes a dotações, promoções e reconversões; reúne a documentação relativa aos processos de recrutamento, selecção e admissão de pessoal e efectua os contactos necessários; elabora os mapas e guias necessários ao cumprimento das obrigações legais, nomeadamente IRS e segurança social.

Escriturário(a). — É o trabalhador que redige relatórios, cartas, notas informativas e outros documentos, nomeadamente matrículas de alunos, serviços de exame e outros, manualmente ou à máquina, dando-lhes o seguimento apropriado; examina o correio recebido, separa-o, classifica-o e compila os dados que são necessários para preparar as respostas; elabora, ordena e prepara os documentos relativos à encomenda, distribuição, facturação e regularização das compras e vendas; recebe pedidos de informação e transmite-os à pessoa ou serviço competente; põe em caixa os pagamentos de contas e entrega recibos; escreve em livros as receitas e despesas, assim como outras operações contabilísticas; estabelece o extracto das operações efectuadas e de outros documentos para informação superior; atende os candidatos às vagas existentes e informa-os das condições de admissão e efectua registos do pessoal; preenche formulários oficiais relativos ao pessoal ou à empresa; ordena e arquiva notas de livranças, recibos, cartas ou outros documentos e elabora dados estatísticos; escreve à máquina e opera com máquinas de escritório.

Técnico(a) de contabilidade. — É o profissional que:

- 1) Organiza e classifica os documentos contabilísticos do estabelecimento; analisa a documentação contabilística, verificando a sua validade e conformidade, e separa-a de acordo com a sua natureza; classifica os documentos contabilísticos, em função do seu conteúdo, registando os dados referentes à sua movimentação, utilizando o plano oficial de contas do sector respectivo;
- 2) Efectua o registo das operações contabilísticas da empresa, ordenando os movimentos pelo débito e crédito nas respectivas contas, de acordo com a natureza do documento, utilizando aplicações informáticas e documentos e livros auxiliares e obrigatórios;
- 3) Contabiliza as operações da empresa, registando débitos e créditos; calcula ou determina e regista os impostos, taxas, tarifas a receber e a pagar; calcula e regista custos e proveitos; regista e controla as operações bancárias, extractos de contas, letras e livranças, bem como as contas referentes a compras, vendas, clientes, fornecedores ou outros devedores e credores e demais elementos contabilísticos, incluindo amortizações e provisões;
- 4) Prepara, para a gestão da empresa, a documentação necessária ao cumprimento das obrigações legais e ao controlo das actividades; preenche ou confere as declarações fiscais e outra documentação, de acordo com a legislação em vigor; prepara dados contabilísticos úteis à análise da situação económico-financeira da empresa, nomeadamente listagens de balancetes, balan-

- 5) Recolhe os dados necessários à elaboração, pela gestão, de relatórios periódicos da situação económico-financeira da empresa, nomeadamente planos de acção, inventários e relatórios;
- 6) Organiza e arquiva todos os documentos relativos à actividade contabilística.

Técnico(a) de secretariado. — É o profissional que:

- 1) Planeia e organiza a rotina diária e mensal da chefia/direcção, providenciando pelo cumprimento dos compromissos agendados; organiza a agenda, efectuando a marcação de reuniões, entrevistas e outros compromissos, tendo em conta a sua duração e localização e procedendo a eventuais alterações; organiza reuniões, elaborando listas de participantes, convocatórias, preparando documentação de apoio e providenciando pela disponibilização e preparação do local da sua realização, incluindo o equipamento de apoio; organiza deslocações, efectuando reservas de hotel, marcação de transporte, preparação de documentação de apoio e assegurando outros meios necessários à realização das mesmas;
- 2) Assegura a comunicação da chefia/direcção com interlocutores, internos e externos, em língua portuguesa ou estrangeira; recebe chamadas telefónicas e outros contactos, efectuando a sua filtragem em função do tipo de assunto, da sua urgência e da disponibilidade da chefia/direcção, ou encaminhamento para outros serviços; acolhe os visitantes e encaminha-os para os locais de reunião ou entrevista; contacta o público interno e externo no sentido de transmitir orientações e informações da chefia/direcção;
- 3) Organiza e executa tarefas relacionadas com o expediente geral do secretariado da chefia/direcção; selecciona, regista e entrega a correspondência urgente e pessoal e encaminha a restante a fim de lhe ser dada a devida sequência; providencia a expedição da correspondência da chefia/direcção; redige cartas/ofícios, memorandos, notas informativas e outros textos de rotina administrativa a partir de informação fornecida pela chefia/direcção, em língua portuguesa ou estrangeira; efectua o processamento de texto da correspondência e de outra documentação da chefia/direcção; efectua traduções e retroversões de textos de rotina administrativa; organiza e executa o arquivo de documentação de acordo com o assunto ou tipo de documento, respeitando as regras e procedimentos de arquivo;
- 4) Executa tarefas inerentes à gestão e organização do secretariado; controla o material de apoio ao secretariado, verificando existências, detectando faltas e providenciando pela sua reposição; organiza processos, efectuando pesquisas e seleccionando documentação útil e pedidos externos e internos de informação; elabora e actualiza ficheiros de contactos, bem como outro tipo de informação útil à gestão do serviço.

Operador(a) de computador. — É o trabalhador que opera e controla o computador através do seu órgão

principal, prepara-o para a execução dos programas e é o responsável pelo cumprimento dos prazos previstos para cada operação, ou seja, não é apenas um mero utilizador, mas o encarregado de todo o trabalho de tratamento e funcionamento do computador. Tem ainda por função accionar e vigiar o tratamento da informação, preparar o equipamento consoante os trabalhos a executar pelo escriturário; executar as manipulações necessárias e mais sensíveis; retirar o papel impresso; corrigir os possíveis erros detectados e anotar os tempos utilizados nas diferentes máquinas e manter actualizados os registos e os quadros relativos ao andamento dos diferentes trabalhos. Responde directamente e perante o chefe hierárquico respectivo por todas as tarefas de operação e controlo informático.

Recepcionista. — É o trabalhador que recebe clientes e orienta o público, transmitindo indicações dos respectivos departamentos; assiste na portaria, recebendo e atendendo visitantes que pretendam encaminhar-se para qualquer secção ou atendendo outros visitantes, com orientação das suas visitas e transmissão de indicações várias.

Secretário(a) de direcção ou administração. — É o trabalhador que se ocupa do secretariado específico da administração ou direcção da empresa. Entre outras, compete-lhe normalmente as seguintes funções: redigir actas das reuniões de trabalho, assegurar, por sua própria iniciativa, o trabalho de rotina diária do gabinete e providenciar pela realização de assembleias gerais, reuniões de trabalho, contratos e escrituras.

Tesoureiro(a). — É o trabalhador que dirige a tesouraria, em escritórios com mais de uma caixa, tendo a responsabilidade dos valores de caixa que lhe estão confiados; verifica as diversas caixas e confere as respectivas existências; prepara os fundos para serem depositados nos bancos e toma as disposições necessárias para levantamentos; verifica periodicamente se o montante dos valores em caixa coincide com o que os livros indicam. Pode, por vezes, autorizar certas despesas e executar outras tarefas relacionadas com as operações financeiras.

Técnico(a)/licenciado(a)/bacharel. — Estas categorias aplicam-se aos profissionais a cujas funções não corresponda categoria contratual específica:

Grau I:

- a) Executa trabalhos técnicos de limitada responsabilidade ou de rotina (podem considerar-se neste campo pequenos projectos ou cálculos, sob orientação e controlo de um outro quadro superior);
- b) Estuda a aplicação de técnicas que lhe são transmitidas;
- c) Pode participar em equipas de estudo e desenvolvimento como colaborador executante, mas sem iniciativas de orientação;
- d) Pode tomar decisões, desde que apoiadas em decisões técnicas definidas ou de rotina;
- e) O seu trabalho é orientado e controlado permanentemente quanto à aplicação de métodos e obtenção de resultados;

- f) Este profissional não tem funções de coordenação.

Grau II:

- a) Executa trabalhos não rotineiros da sua especialidade, podendo utilizar a experiência acumulada na empresa e dar assistência a outrem;
- b) Pode participar em equipas de estudo e desenvolvimento como colaborador executante, podendo ser incumbido de tarefas parcelares e individuais de relativa responsabilidade;
- c) Deverá estar ligado à solução dos problemas, sem desatender aos resultados finais;
- d) Decide dentro da orientação estabelecida pela chefia;
- e) Actua com funções de coordenação na orientação de grupos profissionais de nível inferior, mas segundo instruções detalhadas, orais ou escritas, e com controlo frequente; deverá receber assistência de outros profissionais mais qualificados; sempre que o necessite, quando ligado a projectos, não tem funções de coordenação;
- f) Não tem funções de chefia, embora possa orientar outros técnicos numa actividade comum.

Grau III:

- a) Executa trabalhos para os quais é requerida capacidade de iniciativa e de frequente tomada de deliberações, não requerendo necessariamente uma experiência acumulada na empresa;
- b) Poderá executar trabalhos específicos de estudo, projectos ou consultadoria;
- c) As decisões a tomar exigem conhecimentos profundos sobre problemas a tratar e têm normalmente grande incidência na gestão a curto prazo;
- d) O seu trabalho não é normalmente supervisionado em pormenor, embora receba orientação técnica em questões complexas;
- e) Chefia e orienta profissionais de nível inferior;
- f) Pode participar em equipas de estudo, planificação e desenvolvimento, sem exercício de chefia, podendo receber o encargo de execução de tarefas a nível de equipa de profissionais sem qualquer grau académico superior.

Grau IV:

- a) Supervisiona directa e continuamente outros profissionais com requerida experiência profissional ou elevada especialização;
- b) Coordena actividades complexas numa ou mais áreas;
- c) Toma decisões normalmente sujeitas a controlo e o trabalho é-lhe entregue com a indicação dos objectivos e das prioridades com interligação com outras áreas;
- d) Pode distribuir ou delinear trabalho, dar outras indicações em problemas do seu âmbito de actividades e rever o trabalho de outros profissionais quanto à precisão técnica.

Grau V:

- a) Supervisiona várias equipas de que participam outros técnicos, integrando-se dentro das linhas básicas de orientação da empresa, da mesma

- ou de diferentes áreas, cuja actividade coordena, fazendo autonomamente o planeamento a curto e médio prazos do trabalho dessas equipas;
- b) Chefia e coordena equipas de estudo, de planificação e de desenvolvimento, tomando a seu cargo as realizações mais complexas daquelas tarefas, as quais lhe são confiadas com observância dos objectivos;
 - c) Toma decisões de responsabilidade, passíveis de apreciação quanto à obtenção dos resultados;
 - d) Coordena programas de trabalho de elevada responsabilidade, podendo dirigir o uso de equipamentos.

Grau VI:

- a) Exerce cargos de responsabilidade directiva sobre vários grupos em assuntos interligados, dependendo directamente dos órgãos de gestão;
- b) Investiga, dirigindo de forma permanente uma ou mais equipas de estudo integradas nas grandes linhas de actividade da empresa, o desenvolvimento das ciências, visando adquirir técnicas próprias ou de alto nível;
- c) Toma decisões de responsabilidade, equacionando o seu poder de decisão e ou de coordenação à política global de gestão e aos objectivos gerais da empresa, em cuja fixação participa;
- d) Executa funções de consultor no seu campo de actividades;
- e) As decisões que toma são e inserem-se nas opções fundamentais de carácter estratégico ou de impacte decisivo a nível global da empresa.

C — Trabalhadores electricistas

Oficial. — É o trabalhador electricista que executa todos os trabalhos da sua especialidade e assume a responsabilidade dessa execução.

D — Trabalhadores de hotelaria

Cozinheiro(a)-chefe. — É o trabalhador que organiza, coordena, dirige e verifica os trabalhos de cozinheiro; elabora ou contribui para a elaboração das ementas, tendo em atenção a natureza e o número de pessoas a servir, os víveres existentes ou susceptíveis de aquisição e requisita às secções respectivas os géneros de que necessita para a sua confecção; dá instruções ao pessoal da cozinha sobre a preparação e confecção dos pratos, tipos de guarnição e quantidades a servir; acompanha o andamento dos cozinhados e assegura-se da perfeição dos pratos e da sua concordância com o estabelecido; verifica a ordem e a limpeza de todas as secções de pessoal; mantém em dia o inventário de todo o material de cozinha; é o responsável pela conservação de todos os alimentos entregues à cozinha. Pode ser encarregado do aprovisionamento da cozinha e de elaborar um registo diário dos consumos. Dá informações sobre quantidades necessárias às confecções dos pratos e ementas; é ainda o responsável pela boa confecção das respectivas refeições, qualitativa e quantitativamente.

Cozinheiro(a). — É o trabalhador que prepara, tempera e cozinha os alimentos destinados às refeições; elabora e ou contribui para a confecção das ementas; recebe os víveres e outros produtos necessários à sua confecção, sendo responsável pela sua conservação; amanha o

peixe, prepara os legumes e as carnes e procede à execução das operações culinárias, emprata-os, guarnece-os e confecciona os doces destinados às refeições quando não haja pasteleiro; executa ou zela pela limpeza da cozinha e dos utensílios.

Dispenseiro(a). — É o trabalhador que armazena, conserva e distribui géneros alimentícios e outros produtos; recebe os produtos e verifica se coincidem em quantidade e qualidade com os discriminados nas notas de encomenda; arruma-os em câmaras frigoríficas, tulhas, salgadeiras, prateleiras e outros locais apropriados; cuida da sua conservação, protegendo-os convenientemente; fornece, mediante requisição, os produtos que lhe sejam solicitados, mantém actualizados os registos; verifica periodicamente as existências e informa superiormente das necessidades de aquisição. Pode ter de efectuar a compra de géneros de consumo diário e outras mercadorias ou artigos diversos. Clarifica (por filtragem ou colagem) e engarrafa vinhos de pasto ou outros líquidos.

Empregado(a) de balcão. — É o trabalhador que se ocupa do serviço de balcão, servindo directamente as preparações de cafetaria, bebidas e doçaria para consumo local, cobra as respectivas importâncias e observa as regras de controlo aplicáveis; colabora nos trabalhos de asseio e na arrumação da secção; elabora os inventários periódicos das existências da mesma secção.

Empregado(a) de camarata. — É o trabalhador que se ocupa do asseio, arranjo e decoração dos aposentos, quando não houver pessoal próprio, e também dos andares e locais de estar e respectivos acessos, assim como do recebimento e entrega de roupas dos alunos e ainda de troca de roupas de serviço.

Empregado(a) de mesa. — É o trabalhador que serve refeições, limpa os aparadores e guarnece-os com todos os utensílios necessários; põe a mesa, colocando toalhas e guardanapos, pratos, talheres, copos e recipientes com condimentos; apresenta a ementa e fornece, quando solicitadas, indicações acerca dos vários tipos de pratos e vinhos; anota os pedidos ou fixa-os mentalmente e transmite às secções respectivas; serve os diversos pratos, vinhos e outras bebidas, retira e substitui a roupa e a loiça servidas; recebe a conta ou envia-a à secção respectiva para debitar; levanta ou manda levantar as mesas. Pode trabalhar em refeitórios de empresa que sirvam refeições ao pessoal.

Empregado(a) de refeitório. — É o trabalhador que executa, nos diversos sectores de um refeitório, trabalhos relativos ao serviço de refeições; prepara as salas, levando e dispondo as mesas e cadeiras da forma mais conveniente; coloca nos balcões e nas mesas pão, fruta, sumos e outros artigos de consumo; recebe e distribui refeições; levanta tabuleiros das mesas e transporta-os para a copa; lava louça, recipientes e outros utensílios. Pode proceder a serviços de preparação das refeições, embora não confeccionando. Executa ainda os serviços de limpeza e asseio dos diversos sectores.

Encarregado(a) do refeitório. — É o trabalhador que organiza, coordena, orienta e vigia os serviços de um refeitório, requisita os géneros, utensílios e quaisquer outros produtos necessários ao normal funcionamento

dos serviços; fixa ou colabora no estabelecimento das ementas, tomando em consideração o tipo de trabalhadores a que se destinam e o valor dietético dos alimentos, distribui as tarefas ao pessoal, velando pelo cumprimento das regras de higiene, eficiência e disciplina; verifica a qualidade e quantidade das refeições e elabora mapas explicativos das refeições fornecidas, para posterior contabilização. Pode ainda ser encarregado de receber os produtos e verificar se coincidem, em quantidade e qualidade, com os descritos nas requisições.

E — Trabalhadores de vigilância e portaria, limpeza e similares

Auxiliar de acção educativa. — É o trabalhador que colabora com os trabalhadores docentes, dando apoio não docente; vigia os alunos durante os intervalos lectivos e nas salas de aula, sempre que necessário; acompanha os alunos em transportes, refeições, recreios, passeios, visitas de estudo ou outras actividades; vigia os espaços do colégio, nomeadamente fazendo o controlo de entradas e saídas; colabora na medida das suas capacidades e em tarefas não especializadas na manutenção das instalações; assegura o asseio permanente das instalações que lhe estão confiadas; presta apoio aos docentes das disciplinas com uma componente mais prática na manutenção e arrumação dos espaços e materiais; assegura, nomeadamente nos períodos não lectivos, o funcionamento dos serviços de apoio, tais como: reprografia, papelaria, bufete e PBX.

Empregado(a) de limpeza. — É o trabalhador que desempenha o serviço de limpeza das instalações, podendo executar outras tarefas relacionadas com limpeza e arrumações.

Contínuo(a). É o trabalhador que anuncia, acompanha e informa os visitantes; faz a entrega de mensagens e objectos inerentes ao serviço interno e estampilha e entrega correspondência, além de a distribuir aos serviços a que é destinada. Pode ainda executar o serviço de reprodução de documentos e de endereçamento e fazer recados.

Guarda. — É o trabalhador cuja actividade é velar pela defesa e conservação das instalações e valores confiados à sua guarda, registando as saídas de mercadorias, veículos e materiais.

Vigilante. — É o trabalhador que desempenha as seguintes funções: colabora com os trabalhadores docentes, dando apoio não docente; vigia os alunos durante os períodos de repouso e no pavilhão das aulas; assiste aos alunos em transportes, refeições, recreios, passeios ou visitas de estudo.

Jardineiro(a). — É o trabalhador que cuida das plantas, árvores, flores e sebes, podendo também cuidar da conservação dos campos de jogos.

Paquete. — É o trabalhador, menor de 18 anos, que presta unicamente serviços referidos na definição das funções de contínuo.

Porteiro(a). — É o trabalhador cuja missão consiste em vigiar as entradas e saídas dos alunos e do pessoal ou visitantes das instalações e das mercadorias e receber correspondência.

Costureiro(a). — É o trabalhador que cose manualmente ou à máquina peças de vestuário.

Encarregada(o) de rouparia. — É o trabalhador responsável pela distribuição da roupa e pela existência da mesma. Deve fazer inventários periódicos.

Engomadeira(o). — É o trabalhador que passa a ferro, alisa peças de vestuário e outros artigos semelhantes, utilizando uma prensa, dobra as peças e arruma-as nos locais.

Lavadeira(o). — É o trabalhador que lava as peças de vestuário à mão ou à máquina, devendo carregar ou descarregar as peças da respectiva máquina.

F — Trabalhadores rodoviários

Motorista. — É o trabalhador que procede à condução de veículos automóveis, cuida do bom estado de funcionamento desse veículo, previne quem de direito quanto à necessidade de revisões, reparações de avarias, etc.; provê à alimentação combustível dos veículos que lhe estejam entregues, segundo o que acorda com a entidade patronal. O motorista de pesados está adstrito a veículos pesados; pode também executar as suas funções em veículos ligeiros.

G — Telefonistas

Telefonista. — É o trabalhador que presta serviço numa central telefónica, transmitindo aos telefones internos as chamadas recebidas e estabelecendo ligações internas ou para o exterior; responde, quando necessário, às informações pedidas sem sair do seu local de trabalho; cuida do bom estado de funcionamento dos aparelhos telefónicos entregues à sua guarda, quer por acção directa, quer tomando a iniciativa de prevenir quem de direito para que seja chamado um técnico, sendo caso disso.

H — Enfermeiros

Enfermeiro(a). — É o trabalhador portador de carteira profissional e habilitado com o diploma do curso de enfermagem ou seu equivalente legal. No âmbito da formação técnico-pedagógica do curso de enfermagem, e em colaboração com outras profissões de saúde, tem como objectivo ajudar os indivíduos, sãos ou doentes, a desenvolver e manter um nível de vida são, a prevenir ou tratar precocemente os estados de doença, a recuperar a saúde dos indivíduos, através da aplicação judiciosa de técnicas e processos de cuidados convenientes a cada caso.

I — Trabalhadores da construção civil

Carpinteiro(a). — É o trabalhador que constrói, monta e repara estruturas de madeira e equipamento, utilizando ferramentas manuais ou mecânicas.

Pedreiro(a). — É o trabalhador que levanta e reveste muros de alvenaria, de pedra, tijolo ou de outros blocos e realiza coberturas com telha, utilizando argamassas e manejando ferramentas, tais como: colheres de ofício, trilha, picão e fios de alinhamento.

Pintor(a). — É o trabalhador que aplica camadas de tinta, verniz ou outros produtos afins, principalmente sobre superfícies de estuque, reboco, madeira e metal

para as proteger e decorar, utilizando pincéis de vários tamanhos, rolos, outros dispositivos de pintura e utensílios apropriados.

ANEXO II

A) Trabalhadores administrativos

Regimes especiais de admissão, promoção e acesso

1 — Os trabalhadores só poderão ser admitidos nas seguintes condições:

- a) O de ensino secundário ou equivalente oficial ou curso de habilitação profissional correspondente ao nível mínimo do conhecimento das funções administrativas qualificadas, quando reconhecido como equivalente e certificação profissional, sempre que requerida para o exercício da profissão;
- b) As exigências referidas na alínea anterior não são obrigatórias para os trabalhadores que à data de entrada em vigor da presente convenção já exerçam a profissão, sem prejuízo do cumprimento das normas de certificação profissional.

2 — Em todas as categorias profissionais ou profissões, o tempo de permanência no grau I ou no escalão I não pode exceder três anos, findos os quais o trabalhador ascenderá ao grau II ou escalão II.

O acesso ao grau III não é automático, não sendo, por isso, função do tempo de permanência no grau II.

3 — A contratação de técnicos habilitados com curso superior, quando feita para o exercício de funções da sua especialidade, obriga à sua integração:

- a) No grau III — para os licenciados, após um período experimental máximo de oito meses no grau II;
- b) No grau II — para os bacharéis, após um período experimental máximo de oito meses no grau I, ascendendo, porém, ao grau III somente após terem completado dois anos de permanência no grau II.

4 — Os trabalhadores são classificados em assistentes administrativos após um período de oito anos no desempenho da função de escriturário ou em resultado de aproveitamento em curso de formação profissional adequado, cuja frequência haja sido da iniciativa da respectiva entidade patronal, ou pela obtenção de certificado de aptidão profissional.

5 — A classificação dos assistentes administrativos em técnicos administrativos é feita por promoção do empregador nos termos desta convenção ou após um desempenho de cinco anos de actividade profissional e pela aquisição de qualificações profissionais adequadas ao exercício da profissão através de cursos de formação profissional, oficialmente reconhecidos, ou pela obtenção de certificado de aptidão profissional.

6 — Para efeitos de promoção e acesso, será contado todo o tempo que o trabalhador estiver ao serviço do mesmo estabelecimento de ensino ou estabelecimentos de ensino pertencentes à mesma entidade patronal.

7 — Os casos omissos ou de difícil interpretação poderão ser resolvidos através da comissão paritária.

B) Trabalhadores de hotelaria e restauração

a) Aos trabalhadores são exigidas as habilitações literárias mínimas obrigatórias correspondentes à idade de nascimento e habilitação profissional, quando for caso disso, e certificação profissional sempre que requerida para o exercício da profissão.

b) As exigências referidas na alínea anterior não são obrigatórias para os trabalhadores que à data de entrada em vigor da presente convenção já exerçam a profissão, sem prejuízo do cumprimento das normas da certificação profissional.

Economato ou despensa

O trabalho desta secção deverá ser executado por pessoal de categoria não inferior a despenseiro.

Condições básicas de alimentação

Alimentação:

1 — Aos trabalhadores de hotelaria será garantida a alimentação em espécie, que será de qualidade e abundância iguais à dos normais destinatários.

2 — Aos profissionais que trabalhem para além das 23 horas e até às 2 horas da manhã será fornecida ceia completa.

3 — O pequeno-almoço terá de ser tomado até às 9 horas.

4 — Ao profissional que necessitar de alimentação especial, esta ser-lhe-á fornecida em espécie.

C) Trabalhadores de vigilância e portaria, limpeza e actividades similares

Para admissão, são exigidas as habilitações literárias mínimas obrigatórias correspondentes à idade de nascimento.

Acesso

1 — Os paquetes, contínuos, porteiros, guardas, serventes de limpeza e vigilância, logo que completem o 3.º ciclo do ensino básico ou equivalente, estarão em situação de preferência nas vagas abertas no escritório ou noutros serviços da escola.

2 — Os paquetes, logo que atinjam os 18 anos de idade, passam a contínuos, sem prejuízo do estabelecido no número anterior.

D) Motoristas

São exigidas as habilitações literárias mínimas obrigatórias correspondentes à idade de nascimento, habilitação própria para o exercício profissional e certificação profissional, no caso de ser obrigatória.

Condições específicas

As condições mínimas de admissão são: ter habilitações exigidas por lei e possuir carta de condução profissional.

Livretes de trabalho

1 — Os trabalhadores motoristas terão de possuir um livrete de trabalho:

- a) Para registar todos os períodos de trabalho diário, o trabalho extraordinário, o prestado em dias de descanso semanal ou feriado, no caso de utilizarem o horário móvel;

b) Para registo do trabalho extraordinário e para o trabalho prestado em dias de descanso semanal ou feriados, se estiverem sujeitos a horário fixo.

2 — Os livretes são pessoais e intransmissíveis e apenas adquiridos no sindicato do distrito onde o trabalhador tiver o seu local de trabalho.

3 — A passagem de um livrete para substituição do outro que tenha sido extraviado implica para o trabalhador uma taxa suplementar de € 1,25.

4 — Se o extravio se verificar por facto imputável à empresa, será responsável pelo pagamento da taxa referida no n.º 3.

5 — Os encargos com a aquisição, bem como a requisição de livretes, serão suportados pela empresa.

Horário móvel

1 — Entende-se por horário móvel aquele em que, respeitando o cômputo diário e semanal, as horas de início e termo poderão variar de dia para dia, em conformidade com as exigências de serviço, respectivamente entre as 7 e as 21 horas.

2 — Os períodos de trabalho serão anotados em livrete de trabalho próprio, que deverá acompanhar sempre o trabalhador e será fornecido pela empresa.

3 — A empresa avisará de véspera o trabalhador que pratique este tipo de horário e diligenciará fazê-lo o mais cedo possível, assegurando ao trabalhador interessado qualquer contacto, mesmo telefónico, mas nunca com a antecedência de doze horas efectivas.

4 — Entre o fim de um período de trabalho e o início do seguinte mediarão pelo menos dez horas.

Lisboa, 24 de Setembro de 2002.

Pela ACCA — Associação Nacional dos Colégios com Contrato de Associação:
(Assinatura ilegível.)

Pela FNE — Federação Nacional dos Sindicatos da Educação, em representação dos seguintes sindicatos seus filiados:

SPZN — Sindicato dos Professores da Zona Norte.
SPZC — Sindicato dos Professores da Zona Centro.
SDPGL — Sindicato Democrático dos Professores da Grande Lisboa.
SDPS — Sindicato Democrático dos Professores do Sul.
SDPA — Sindicato Democrático dos Professores dos Açores.
SDPM — Sindicato Democrático dos Professores da Madeira.
STAAEZN — Sindicato dos Técnicos, Administrativos e Auxiliares de Educação da Zona Norte.
STAAEZC — Sindicato dos Técnicos, Administrativos e Auxiliares de Educação da Zona Centro.
STAAES — Sindicato dos Técnicos, Administrativos e Auxiliares de Educação do Sul e Regiões Autónomas:

(Assinatura ilegível.)

Pela FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Serviços, por si e em representação dos seguintes sindicatos seus filiados:

SITese — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio, Hotelaria e Serviços.
STEIS — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Informática e Serviços da Região Sul.
SITAM — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços da Região Autónoma da Madeira.
Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio do Distrito de Angra do Heroísmo.
SINDESCOM — Sindicato dos Profissionais de Escritório, Comércio, Indústria, Turismo, Serviços e Correlativos das Ilhas de São Miguel e de Santa Maria.
SINDCES/UGT — Sindicato do Comércio, Escritórios e Serviços:

(Assinatura ilegível.)

Pelo SITESE — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Serviços e Comércio:
(Assinatura ilegível.)

Pelo SINDITE — Sindicato Democrático dos Técnicos de Diagnóstico e Terapêutica:
(Assinatura ilegível.)

Pelo Sindicato dos Enfermeiros do Norte:

(Assinatura ilegível.)

Pelo SETAA — Sindicato da Agricultura, Alimentação e Florestas:

(Assinatura ilegível.)

Pelo SITRA — Sindicato dos Trabalhadores dos Transportes Rodoviários e Afins:

(Assinatura ilegível.)

Pelo SLEDA — Sindicato Livre dos Trabalhadores de Serviço de Limpeza, Portaria, Vigilância, Manutenção, Beneficência, Domésticos e Afins:

(Assinatura ilegível.)

ANEXO III

Tabela de vencimentos dos trabalhadores do ensino particular e cooperativo

Categoria A — Professores licenciados e profissionalizados

(Euros)

Tempo de serviço	Nível	Vencimento base — 2002-2003	Valor/hora
0 anos	A8	1 223	55,61
1 ano			
2 anos			
3 anos			
4 anos	A7	1 326	60,27
5 anos			
6 anos			
7 anos			
8 anos			
9 anos	A6	1 538	69,90
10 anos			
11 anos			
12 anos			
13 anos	A5	1 671	75,95
14 anos			
15 anos			
16 anos	A4	1 729	78,60
17 anos			
18 anos			
19 anos			
20 anos	A3	1 838	83,57
21 anos			
22 anos			
23 anos	A2	2 153	97,86
24 anos			
25 anos			
≥ 26 anos	A1	2 737	124,42
	A0		

Categoria B — Professores bacharéis e profissionalizados

(Em euros)

Tempo de serviço (anos)	Nível	Vencimento base — 2002-2003	Valor hora
0 anos	B7	1 223	55,61
1 ano			
2 anos			
3 anos			
4 anos			

(Em euros)

Tempo de serviço (anos)	Nível	Vencimento base — 2002-2003	Valor hora
5 anos	B6	1 326	60,27
6 anos			
7 anos			
8 anos			
9 anos			
10 anos	B5	1 538	69,90
11 anos			
12 anos			
13 anos			
14 anos			
15 anos	B4	1 671	75,95
16 anos			
17 anos			
18 anos			
19 anos	B3	1 838	85,57
20 anos			
21 anos			
22 anos			
23 anos	B2	2 071	94,13
24 anos			
25 anos			
≥ 26 anos	B1	2 251	102,31
	B0		

Categoria C — Outros professores dos 2.º e 3.º ciclos dos ensinos básico e secundário

(Euros)

Nível	Categoria	Vencimento base — 2002-2003	Valor/hora
C13	Restantes professores dos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e do ensino secundário	687	31,22
C12	Professor dos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e do ensino secundário não profissionalizado com habilitação própria sem grau superior	735	34,28
C11	Restantes professores dos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e do ensino secundário e cinco ou mais anos de serviço	754	34,28
C10	Professor dos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e do ensino secundário profissionalizado sem grau superior	862	39,19
	Professor dos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e do ensino secundário não profissionalizado com habilitação própria sem grau superior e cinco ou mais anos de serviço		
	Restantes professores dos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e do ensino secundário e 10 ou mais anos de serviço		
C9	Restantes professores dos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e do ensino secundário e 15 ou mais anos de serviço	973	44,22

(Euros)

Nível	Categoria	Vencimento base — 2002-2003	Valor/hora
C8	Professor dos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e do ensino secundário não profissionalizado com habilitação própria de grau superior	1 023	46,49
	Professor dos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e do ensino secundário profissionalizado sem grau superior e 5 ou mais anos de serviço		
	Restantes professores dos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e do ensino secundário e 20 ou mais anos de serviço		
C7	Professor dos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e do ensino secundário não profissionalizado com habilitação própria sem grau superior e 10 ou mais anos de serviço	1 039	47,22
C6	Restantes professores dos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e do ensino secundário e 25 ou mais anos de serviço	1 074	48,82
C5	Professor dos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e do ensino secundário não profissionalizado com habilitação própria de grau superior e 5 ou mais anos de serviço	1 087	49,39
C4	Professor dos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e do ensino secundário profissionalizado sem grau superior e 10 ou mais anos de serviço	1 213	55,14
C3	Professor dos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e do ensino secundário não profissionalizado com habilitação própria de grau superior e 10 anos de serviço	1 248	56,75
C2	Professor dos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e do ensino secundário profissionalizado sem grau superior e 15 ou mais anos de serviço	1 330	60,47
C1	Professor dos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e do ensino secundário profissionalizado sem grau superior e 20 ou mais anos de serviço	1 558	70,83

Categoria D — Educador de infância e professores do 1.º ciclo do ensino básico com habilitação profissional e licenciatura

(Euros)

Tempo de serviço	Nível	Vencimento base — 2002-2003
0 anos	D 8	1 151
1 ano		
2 anos		
3 anos		

(Euros)

Tempo de serviço	Nível	Vencimento base — 2002-2003
4 anos	D 7	1 279
5 anos		
6 anos		
7 anos		
8 anos		
9 anos	D 6	1 432
10 anos		
11 anos		
12 anos		
13 anos	D 5	1 557
14 anos		
15 anos		
16 anos	D 4	1 604
17 anos		
18 anos		
19 anos		
20 anos	D 3	1 838
21 anos		
22 anos		
23 anos	D 2	2 153
24 anos		
25 anos		
≥ 26 anos	D 1	2 737
	D 0	

Categoria E — Educador de infância e professor do 1.º ciclo do ensino básico com habilitação profissional

(Euros)

Tempo de serviço	Nível	Vencimento base — 2002-2003
0 anos	E 8	872
1 ano		
2 anos		
3 anos		
4 anos	E 7	988
5 anos		
6 anos		
7 anos		
8 anos		
9 anos	E 6	1 211
10 anos		
11 anos		
12 anos		
13 anos	E 5	1 303
14 anos		
15 anos		
16 anos	E 4	1 443
17 anos		
18 anos		
19 anos		

(Euros)

Tempo de serviço	Nível	Vencimento base — 2002-2003
20 anos	E 3	1 587
21 anos		
22 anos		
23 anos		
24 anos	E 2	1 700
25 anos		
≥ 26 anos	E 1	2 251
	E 0	

Categoria F — Outros educadores de infância e professores do 1.º ciclo do ensino básico

(Euros)

Nível	Categoria	Vencimento base — 2002-2003
F10	Educador de infância sem curso com diploma Professor do 1.º ciclo do ensino básico sem magistério com diploma	568
	Professor do 1.º ciclo do ensino básico com diploma para as povoações rurais	
	Professor autorizado para o 1.º ciclo do ensino básico	
F9	Educador de infância sem curso com diploma e curso complementar	624
	Professor do 1.º ciclo do ensino básico sem magistério com diploma e curso complementar	
F8	Educador de infância sem curso com diploma e 5 ou mais anos de serviço	647
	Professor do 1.º ciclo do ensino básico sem magistério com diploma e 5 ou mais anos de serviço	
F7	Educador de infância sem curso com diploma e curso complementar e 5 ou mais anos de serviço	687
	Professor do 1.º ciclo do ensino básico sem magistério com diploma e curso complementar e 5 ou mais anos de serviço	
	Educador de infância sem curso com diploma e 10 ou mais anos de serviço	
	Professor do 1.º ciclo do ensino básico sem magistério com diploma e 10 ou mais anos de serviço	778
F6	Educador de infância sem curso com diploma e curso complementar e 10 ou mais anos de serviço	
	Professor do 1.º ciclo do ensino básico sem magistério com diploma e curso complementar e 10 ou mais anos de serviço	
	Educador de infância sem curso com diploma e 15 ou mais anos de serviço	778
	Professor do 1.º ciclo do ensino básico sem magistério com diploma e 15 ou mais anos de serviço	
	Educador de infância sem curso com diploma e curso complementar e 15 ou mais anos de serviço	

(Euros)

Nível	Categoria	Vencimento base — 2002-2003
F5	Professor do 1.º ciclo do ensino básico sem magistério com diploma e curso complementar e 15 ou mais anos de serviço Educatador de infância sem curso com diploma e 20 ou mais anos de serviço Professor do 1.º ciclo do ensino básico sem magistério com diploma e 20 ou mais anos de serviço	862
F4	Educatador de infância sem curso com diploma e curso complementar e 20 ou mais anos de serviço Professor do 1.º ciclo do ensino básico sem magistério com diploma e curso complementar e 20 ou mais anos de serviço Educatador de infância sem curso com diploma e 25 ou mais anos de serviço Professor do 1.º ciclo do ensino básico sem magistério com diploma e 25 ou mais anos de serviço	971
F3	Educatador de infância sem curso com diploma e curso complementar e 25 ou mais anos de serviço Professor do 1.º ciclo do ensino básico sem magistério com diploma e curso complementar e 25 ou mais anos de serviço	1 022
F2	Educatador de infância sem curso com diploma e 26 ou mais anos de serviço Professor do 1.º ciclo do ensino básico sem magistério com diploma e 26 ou mais anos de serviço	1 034
F1	Educatador de infância sem curso com diploma e curso complementar e 26 ou mais anos de serviço Professor do 1.º ciclo do ensino básico sem magistério com diploma e curso complementar e 26 ou mais anos de serviço	1 086

Categoria G — Educador de infância de educação e ensino especial com especialização e professor de educação e ensino especial com especialização.

(Em euros)

Nível	Categoria	Vencimento base — 2002-2003
G5	Educatador de infância de educação e ensino especial com especialização Professor de educação e ensino especial com especialização	1 212
G4	Educatador de infância de educação e ensino especial com especialização e 5 ou mais anos de serviço Professor de educação e ensino especial com especialização e 5 ou mais anos de serviço	1 305
G3	Educatador de infância de educação e ensino especial com especialização e 10 ou mais anos de serviço Professor de educação e ensino especial com especialização e 10 ou mais anos de serviço	1 663
G2	Educatador de infância de educação e ensino especial com especialização e 15 ou mais anos de serviço Professor de educação e ensino especial com especialização e 15 ou mais anos de serviço	1 673

(Em euros)

Nível	Categoria	Vencimento base — 2002-2003
G1	Educatador de infância de educação e ensino especial com especialização e 20 ou mais anos de serviço Professor de educação e ensino especial com especialização e 20 ou mais anos de serviço	1 764

Os docentes desta categoria com o grau de licenciatura passam a ser remunerados pelas categorias A ou D, de acordo com os níveis de ensino em que leccionam.

Categoria H — Professores de estabelecimento de ensino de línguas

(Em euros)

Nível	Categoria	Vencimento base — 2002-2003	Valor hora
H 10	Professor de estabelecimentos de ensino de línguas não profissionalizado com habilitação académica sem grau superior	736	33,45
H 9	Professor de estabelecimentos de ensino de línguas não profissionalizado com habilitação académica sem grau superior e 5 ou mais anos de serviço	862	39,19
H 8	Professor de estabelecimentos de ensino de línguas não profissionalizado com habilitação académica de grau superior	1 023	46,49
H 7	Professor de estabelecimentos de ensino de línguas não profissionalizado com habilitação académica sem grau superior e 10 ou mais anos de serviço	1 039	47,22
H 6	Professor de estabelecimentos de ensino de línguas não profissionalizado com habilitação académica sem grau superior e 15 ou mais anos de serviço	1 074	48,82
H 5	Professor de estabelecimentos de ensino de línguas não profissionalizado com habilitação académica de grau superior e 5 ou mais anos de serviço	1 087	49,39
H 4	Professor de estabelecimentos de ensino de línguas não profissionalizado com habilitação académica sem grau superior e 20 ou mais anos de serviço	1 103	50,12
H 3	Professor de estabelecimentos de ensino de línguas não profissionalizado com habilitação académica de grau superior e 10 ou mais anos de serviço	1 248	56,75
H 2	Professor de estabelecimentos de ensino de línguas não profissionalizado com habilitação académica de grau superior e 15 ou mais anos de serviço	1 280	58,20

(Em euros)

Nível	Categoria	Vencimento base — 2002-2003	Valor hora
H 1	Professor de estabelecimentos de ensino de línguas não profissionalizado com habilitação académica de grau superior e 20 ou mais anos de serviço	1 321	60,06

Categoria I — Professor de cursos extraordinários

(Euros)

Nível	Categoria	Vencimento base 2002-2003	Valor/hora
I5	Professor de cursos extra-curriculares	736	33,45
I4	Professor de cursos extra-curriculares com 5 ou mais anos de serviço	862	39,19
I3	Professor de cursos extra-curriculares com 10 ou mais anos de serviço	1 040	47,27
I2	Professor de cursos extra-curriculares com 15 ou mais anos de serviço	1 074	48,82
I1	Professor de cursos extra-curriculares com 20 ou mais anos de serviço	1 103	50,12

Categoria J — Instrutor de educação física e diplomado pelas ex-escolas de educação física

(Euros)

Nível	Categoria	Vencimento base — 2002-2003	Valor/hora
J5	Instrutor de educação física ou diplomado pelas ex-escolas de educação física	687	31,22
J4	Instrutor de educação física ou diplomado pelas ex-escolas de educação física com 5 ou mais anos de serviço	1 087	49,39
J3	Instrutor de educação física ou diplomado pelas ex-escolas de educação física com 10 ou mais anos de serviço	1 248	56,75
J2	Instrutor de educação física ou diplomado pelas ex-escolas de educação física com 15 ou mais anos de serviço	1 329	60,42
J1	Instrutor de educação física ou diplomado pelas ex-escolas de educação física com 20 ou mais anos de serviço	1 422	64,62

Os diplomados pelas ex-escolas de educação física passam à categoria B.

Categoria K — Professores de escolas de ensino especializado artístico

(Euros)

Nível	Categoria	Vencimento base 2002-2003	Valor/hora
K12	Restantes professores	687	31,22
K11	Professor não profissionalizado com habilitação própria sem grau superior	735	33,39
K10	Restantes professores com 5 ou mais anos de serviço	754	34,28
K9	Professor não profissionalizado com habilitação própria sem grau superior e 5 ou mais anos de serviço	862	39,19
K8	Restantes professores com 10 ou mais anos de serviço	973	44,22
K7	Professor não profissionalizado com habilitação própria de grau superior	1 023	46,49
K6	Restantes professores com 20 ou mais anos de serviço	1 039	47,22
K5	Professor não profissionalizado com habilitação própria sem grau superior e 10 ou mais anos de serviço	1 074	48,82
K4	Restantes professores com 25 ou mais anos de serviço	1 087	49,39
K3	Professor não profissionalizado com habilitação própria de grau superior e 5 ou mais anos de serviço	1 248	56,75
K2	Professor não profissionalizado com habilitação própria sem grau superior e 20 ou mais anos de serviço	1 333	60,58
K1	Professor não profissionalizado com habilitação própria de grau superior e 15 ou mais anos de serviço	1 465	66,58

Nota. — Os docentes com licenciatura e profissionalização passam a ser remunerados pela categoria A e os docentes com bacharelato e profissionalização passam a ser remunerados pela categoria B.

Categoria L — Psicólogo e técnico de serviço social

(Euros)		
Tempo de serviço	Nível	Vencimento base — 2002-2003
0 anos	L 8	1 101
1 ano		
2 anos		
3 anos		
4 anos	L 7	1 212
5 anos		
6 anos		
7 anos		
8 anos	L 6	1 322
9 anos		
10 anos		
11 anos		
12 anos	L 5	1 432
13 anos		
14 anos		
15 anos	L 4	1 486
16 anos		
17 anos		
18 anos		
19 anos	L 3	1 542
20 anos		
21 anos		
22 anos	L 2	1 652
23 anos		
24 anos		
25 anos	L 1	1 810
≥ 26 anos		
	L 0	

Nota. — Os trabalhadores envolvidos por esta alteração mantêm o horário definido para as respectivas categorias profissionais e perdem o direito às diuturnidades já vencidas, uma vez que o valor respectivo foi incluído no vencimento base.

Categoria M — Terapeuta ocupacional, terapeuta da fala e fisioterapeuta e enfermeiro

(Euros)		
Tempo de serviço	Nível	Vencimento base — 2002-2003
0 anos	M 8	873
1 ano		
2 anos		
3 anos		
4 anos	M 7	920
5 anos		
6 anos		
7 anos		
8 anos	M 6	1 008
9 anos		
10 anos		
11 anos		
12 anos		

(Euros)

Tempo de serviço	Nível	Vencimento base — 2002-2003
13 anos	M 5	1 086
14 anos		
15 anos		
16 anos	M 4	1 123
17 anos		
18 anos		
19 anos	M 3	1 190
20 anos		
21 anos		
22 anos	M 2	1 322
23 anos		
24 anos		
25 anos	M 1	1 475
≥ 26 anos		
	M 0	

Notas

1 — Os trabalhadores envolvidos por esta alteração mantêm o horário definido para as respectivas categorias profissionais e perdem o direito às diuturnidades já vencidas, uma vez que o valor respectivo foi incluído no vencimento base.

2 — Quando licenciados passam para a categoria L.

Categoria N — Trabalhadores com funções pedagógicas

(Euros)

Nível	Categorias, graus e escalões	Vencimento base — 2002-2003
1	Auxiliar de educação com 25 ou mais anos de bom e efectivo serviço	645,12
	Auxiliar pedagógico do ensino especial com 25 ou mais anos de bom e efectivo serviço	
	Monitor de actividades ocupacionais de reabilitação com 25 ou mais anos de bom e efectivo serviço	
	Prefeito com 25 ou mais anos de bom e efectivo serviço	
2	Auxiliar de educação com 20 ou mais anos de bom e efectivo serviço	624,41
	Auxiliar pedagógico do ensino especial com 20 ou mais anos de bom e efectivo serviço	
	Monitor de actividades ocupacionais de reabilitação com 20 ou mais anos de bom e efectivo serviço	
3	Auxiliar de educação com 15 ou mais anos de bom e efectivo serviço	596,46
	Auxiliar pedagógico do ensino especial com 15 ou mais anos de bom e efectivo serviço	
	Auxiliar de acção educativa com 25 ou mais anos de bom e efectivo serviço	
	Monitor de actividades ocupacionais de reabilitação com 15 ou mais anos de bom e efectivo serviço	
	Prefeito com 15 ou mais anos de bom e efectivo serviço	

(Euros)		
Nível	Categorias, graus e escalões	Vencimento base — 2002-2003
4	Auxiliar de educação com 10 ou mais anos de bom e efectivo serviço Auxiliar pedagógico do ensino especial com 10 ou mais anos de bom e efectivo serviço Auxiliar de acção educativa com 20 ou mais anos de bom e efectivo serviço Monitor de actividades ocupacionais de reabilitação com 10 ou mais anos de bom e efectivo serviço Prefeito com 10 ou mais anos de bom e efectivo serviço Vigilante com 25 ou mais anos de bom e efectivo serviço	570,57
5	Auxiliar de educação com 5 ou mais anos de bom e efectivo serviço Auxiliar pedagógico do ensino especial com 5 ou mais anos de bom e efectivo serviço Auxiliar de acção educativa com 15 ou mais anos de bom e efectivo serviço Monitor de actividades ocupacionais de reabilitação com 5 ou mais anos de bom e efectivo serviço Prefeito com 5 ou mais anos de bom e efectivo serviço Vigilante com 20 ou mais anos de bom e efectivo serviço	545,19
6	Auxiliar de acção educativa com 10 ou mais anos de bom efectivo serviço Vigilante com 15 ou mais anos de bom e efectivo serviço	527,08
7	Auxiliar pedagógico do ensino especial Auxiliar de educação Monitor de actividades ocupacionais de reabilitação Prefeito Auxiliar de acção educativa com 5 ou mais anos de bom e efectivo serviço Vigilante com 10 ou mais anos de bom e efectivo serviço	518,27
8	Auxiliar de acção educativa Vigilante com 5 ou mais anos de bom e efectivo serviço	486,17
9	Vigilante	469,08

Categoria O — Trabalhadores administrativos e outros

(Euros)		
Nível	Categoria	Vencimento base — 2002-2003
1	Director de serviços administrativos Técnico licenciado ou bacharel de grau VI ...	1 330,62
2	Técnico licenciado ou bacharel de grau V	1 242,60
3	Técnico licenciado ou bacharel de grau IV ...	1 081,07
4	Técnico licenciado ou bacharel de grau III ... Chefe de serviços administrativos Contabilista III Tesoureiro III	979,07
5	Contabilista II Tesoureiro II Técnico licenciado ou bacharel de grau II ...	889,49

(Euros)		
Nível	Categoria	Vencimento base — 2002-2003
6	Contabilista I Tesoureiro I Técnico bacharel de grau I	839,27
7	Chefe de secção II Documentalista II	828,41
8	Chefe de secção I Documentalista I Assistente administrativo III Guarda-livros Secretário de direcção/administração II	729,00
9	Assistente administrativo II Secretário de direcção/administração I Operador de computador II	663,24
10	Assistente administrativo I Operador de computador I	624,41
11	Caixa Cozinheiro-chefe Encarregado de refeitório Escriturário II Oficial electricista	596,46
12	Carpinteiro Motorista de pesados e ligeiros Pedreiro Pintor	570,57
13	Escriturário I	556,07
14	Telefonista II	527,08
15	Escriturário estagiário (2.º ano) Telefonista I Recepcionista II Cozinheiro Dispenseiro Empregado de mesa Empregado de camarata Empregado de rouparia	518,27
16	Contínuo Costureiro Empregado de balcão Empregado de refeitório Engomadeiro Escriturário estagiário (1.º ano) Guarda Jardineiro Lavadeiro Porteiro Recepcionista I	469,08
17	Empregado de camarata Empregado de limpeza Ajudante de cozinha	428,19

Lisboa, 24 de Setembro de 2002.

Pela ACCA — Associação Nacional dos Colégios com Contrato de Associação:
(Assinatura ilegível.)

Pela FNE — Federação Nacional dos Sindicatos da Educação, em representação dos seguintes sindicatos seus filiados:

SPZN — Sindicato dos Professores da Zona Norte;
SPZC — Sindicato dos Professores da Zona Centro;

SDPGL — Sindicato Democrático dos Professores da Grande Lisboa;
SDPS — Sindicato Democrático dos Professores do Sul;
SDPA — Sindicato Democrático dos Professores dos Açores;
SDPM — Sindicato Democrático dos Professores da Madeira;
STAAEZN — Sindicato dos Técnicos, Administrativos e Auxiliares de Educação da Zona Norte;
STAAEYC — Sindicato dos Técnicos, Administrativos e Auxiliares de Educação da Zona Centro;
STAAEYS — Sindicato dos Técnicos, Administrativos e Auxiliares de Educação do Sul e Regiões Autónomas;

(Assinatura ilegível.)

Pela FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Serviços, por si e em representação dos seguintes sindicatos seus filiados:

SITese — Sindicato dos Trabalhadores de Escritórios, Comércio, Hotelaria e Serviços;
STEIS — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Informática e Serviços da Região Sul;
SITAM — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços da Região Autónoma da Madeira;
Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio do Distrito de Angra do Heroísmo;
SINDESCOM — Sindicato dos Profissionais de Escritório, Comércio, Indústria, Turismo, Serviços e Correlativos das Ilhas de São Miguel e Santa Maria;
SINDCES/UGT — Sindicato do Comércio, Escritórios e Serviços;

(Assinatura ilegível.)

Pelo SITEC — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Serviços e Comércio:
(Assinatura ilegível.)

Pelo SINDITE — Sindicato Democrático dos Técnicos de Diagnóstico e Terapêutica:
(Assinatura ilegível.)

Pelo Sindicato dos Enfermeiros do Norte:
(Assinatura ilegível.)

Pelo SETAA — Sindicato da Agricultura, Alimentação e Florestas:
(Assinatura ilegível.)

Pelo SITRA — Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários e Afins:
(Assinatura ilegível.)

Pelo SLEDA — Sindicato Livre dos Trabalhadores de Serviço de Limpeza, Portaria, Vigilância, Manutenção, Beneficência, Domésticos e Afins:
(Assinatura ilegível.)

Entrado em 15 de Novembro de 2002.

Depositado em 19 de Novembro de 2002, a fl. 198 do livro n.º 9, com o n.º 350/2002, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redacção actual.

Acordos de adesão entre diversas santas casas da misericórdia e a FNE — Feder. Nacional dos Sind. da Educação e outros ao ACT entre a Santa Casa da Misericórdia de Abrantes e outras e a FNE — Feder. Nacional dos Sind. da Educação e outros.

Declaração de assunção pela Santa Casa da Misericórdia de Aljezur e pela FNE — Federação Nacional dos Sindicatos da Educação e outros da convenção colectiva de trabalho assinada entre a Santa Casa da Misericórdia de Abrantes e outras e a FNE — Federação Nacional dos Sindicatos da Educação e outros.

Entre a Santa Casa da Misericórdia de Aljezur e a FNE — Federação Nacional dos Sindicatos da Educação e outros é celebrado o seguinte acordo:

As partes outorgantes acordam assumir para os competentes efeitos de direito a convenção colectiva de trabalho em vigor entre a Santa Casa da Misericórdia de Abrantes e outras e as organizações sindicais acima mencionadas, publicada no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 47, de 22 de Dezembro de 2001.

Lisboa, 8 de Julho de 2002.

Pela Santa Casa da Misericórdia de Aljezur:
(Assinatura ilegível.)

Pela FNE — Federação Nacional dos Sindicatos da Educação, em representação dos seguintes sindicatos seus filiados:

SPZN — Sindicato dos Professores da Zona Norte;
SPZC — Sindicato dos Professores da Zona Centro;
SDPGL — Sindicato Democrático dos Professores da Grande Lisboa;
SDPS — Sindicato Democrático dos Professores do Sul;
SDPA — Sindicato Democrático dos Professores dos Açores;
SDPM — Sindicato Democrático dos Professores da Madeira;
STAAEZN — Sindicato dos Técnicos, Administrativos e Auxiliares de Educação da Zona Norte;
STAAEYC — Sindicato dos Técnicos, Administrativos e Auxiliares de Educação da Zona Centro;
STAAEYS — Sindicatos dos Técnicos, Administrativos e Auxiliares de Educação da Zona Sul;

(Assinatura ilegível.)

Pela FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Serviços, por si e em representação dos seguintes sindicatos seus filiados:

SITese — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio, Hotelaria e Serviços;
STEIS — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Informática e Serviços da Região Sul;
SITEMAQ — Sindicato da Mestrança e Marinhagem da Marinha Mercante, Fogueiros de Terra;
SITAM — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços da Região Autónoma da Madeira;
Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio do Distrito de Angra do Heroísmo;
SINDESCOM — Sindicato dos Profissionais de Escritório, Comércio, Indústria, Turismo, Serviços e Correlativos das Ilhas de São Miguel e Santa Maria;
SINDCES/UGT — Sindicato do Comércio, Escritório e Serviços;

(Assinatura ilegível.)

Pelo SINDEP — Sindicato Nacional e Democrático dos Professores:
(Assinatura ilegível.)

Pelo SINAPE — Sindicato Nacional dos Profissionais da Educação:
(Assinatura ilegível.)

Pelo SITEC — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Serviços e Comércio:
(Assinatura ilegível.)

Pelo SINDITE — Sindicato Democrático dos Técnicos de Diagnóstico e Terapêutica:
(Assinatura ilegível.)

Pelo SEN — Sindicato dos Enfermeiros do Norte:
(Assinatura ilegível.)

Pelo SETAA — Sindicato da Agricultura, Alimentação e Florestas:
(Assinatura ilegível.)

Pelo SITRA — Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários e Afins:
(Assinatura ilegível.)

Pelo SLEDA — Sindicato Livre dos Trabalhadores do Serviço de Limpeza, Portaria, Vigilância, Manutenção, Beneficência, Domésticos e Afins:
(Assinatura ilegível.)

Pelo SINTAP — Sindicato dos Trabalhadores da Administração Pública:
(Assinatura ilegível.)

Declaração de assunção pela Santa Casa da Misericórdia Beja e pela FNE — Federação Nacional dos Sindicatos da Educação e outros da convenção colectiva de trabalho assinada entre a Santa Casa da Misericórdia de Abrantes e outras e a FNE — Federação Nacional dos Sindicatos da Educação e outros.

Entre a Santa Casa da Misericórdia de Beja e a FNE — Federação Nacional dos Sindicatos da Educação e outros é celebrado o seguinte acordo:

As partes outorgantes acordam assumir para os competentes efeitos de direito a convenção colectiva de trabalho em vigor entre a Santa Casa da Misericórdia de Abrantes e outras e as organizações sindicais acima mencionadas, publicada no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 47, de 22 de Dezembro de 2001.

Lisboa, 8 de Julho de 2002.

Pela Santa Casa da Misericórdia de Beja:
(Assinatura ilegível.)

Pela FNE — Federação Nacional dos Sindicatos da Educação, em representação dos seguintes sindicatos seus filiados:

SPZN — Sindicato dos Professores da Zona Norte;
SPZC — Sindicato dos Professores da Zona Centro;
SDPGL — Sindicato Democrático dos Professores da Grande Lisboa;
SDPS — Sindicato Democrático dos Professores do Sul;
SDPA — Sindicato Democrático dos Professores dos Açores;
SDPM — Sindicato Democrático dos Professores da Madeira;
STAAEZN — Sindicato dos Técnicos, Administrativos e Auxiliares de Educação da Zona Norte;
STAAEYC — Sindicato dos Técnicos, Administrativos e Auxiliares de Educação da Zona Centro;
STAAEYS — Sindicatos dos Técnicos, Administrativos e Auxiliares de Educação da Zona Sul;

(Assinatura ilegível.)

Pela FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Serviços, por si e em representação dos seguintes sindicatos seus filiados:

SITese — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio, Hotelaria e Serviços;
STEIS — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Informática e Serviços da Região Sul;
SITEMAQ — Sindicato da Mestrança e Marinhagem da Marinha Mercante, Fogueiros de Terra;
SITAM — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços da Região Autónoma da Madeira;
Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio do Distrito de Angra do Heroísmo;
SINDESCOM — Sindicato dos Profissionais de Escritório, Comércio, Indústria, Turismo, Serviços e Correlativos das Ilhas de São Miguel e Santa Maria;
SINDCES/UGT — Sindicato do Comércio, Escritório e Serviços;

(Assinatura ilegível.)

Pelo SINDEP — Sindicato Nacional e Democrático dos Professores:

(Assinatura ilegível.)

Pelo SINAPE — Sindicato Nacional dos Profissionais da Educação:

(Assinatura ilegível.)

Pelo SITESC — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Serviços e Comércio:

(Assinatura ilegível.)

Pelo SINDITE — Sindicato Democrático dos Técnicos de Diagnóstico e Terapêutica:

(Assinatura ilegível.)

Pelo SEN — Sindicato dos Enfermeiros do Norte:

(Assinatura ilegível.)

Pelo SETAA — Sindicato da Agricultura, Alimentação e Florestas:

(Assinatura ilegível.)

Pelo SITRA — Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários e Afins:

(Assinatura ilegível.)

Pelo SLEDA — Sindicato Livre dos Trabalhadores do Serviço de Limpeza, Portaria, Vigilância, Manutenção, Beneficência, Domésticos e Afins:

(Assinatura ilegível.)

Pelo SINTAP — Sindicato dos Trabalhadores da Administração Pública:

(Assinatura ilegível.)

Declaração de assunção pela Santa Casa da Misericórdia de Benavente e pela FNE — Federação Nacional dos Sindicatos da Educação e outros da convenção colectiva de trabalho assinada entre a Santa Casa da Misericórdia de Abrantes e outras e a FNE — Federação Nacional dos Sindicatos da Educação e outros.

Entre a Santa Casa da Misericórdia de Benavente e FNE — Federação Nacional dos Sindicatos da Educação e outros é celebrado o seguinte acordo:

As partes outorgantes acordam assumir para os competentes efeitos de direito a convenção colectiva de trabalho em vigor entre a Santa Casa da Misericórdia de Abrantes e outras e as organizações sindicais acima mencionadas, publicada no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 47, de 22 de Dezembro de 2001.

Lisboa, 8 de Julho de 2002.

Pela Santa Casa da Misericórdia de Benavente:

Manuel Antunes Correia.

Pela FNE — Federação Nacional dos Sindicatos da Educação, em representação dos seguintes sindicatos seus filiados:

SPZN — Sindicato dos Professores da Zona Norte;
SPZC — Sindicato dos Professores da Zona Centro;

SDPGL — Sindicato Democrático dos Professores da Grande Lisboa;
SDPS — Sindicato Democrático dos Professores do Sul;
SDPA — Sindicato Democrático dos Professores dos Açores;
SDPM — Sindicato Democrático dos Professores da Madeira;
STAAEZN — Sindicato dos Técnicos, Administrativos e Auxiliares de Educação da Zona Norte;
STAAEYC — Sindicato dos Técnicos, Administrativos e Auxiliares de Educação da Zona Centro;
STAAEYS — Sindicatos dos Técnicos, Administrativos e Auxiliares de Educação da Zona Sul;

(Assinatura ilegível.)

Pela FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Serviços, por si e em representação dos seguintes sindicatos seus filiados:

SITese — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio, Hotelaria e Serviços;
STEIS — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Informática e Serviços da Região Sul;
SITEMAQ — Sindicato da Mestrança e Marinhagem da Marinha Mercante, Fogueiros de Terra;
SITAM — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços da Região Autónoma da Madeira;
Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio do Distrito de Angra do Heroísmo;
SINDESCOM — Sindicato dos Profissionais de Escritório, Comércio, Indústria, Turismo, Serviços e Correlativos das Ilhas de São Miguel e Santa Maria;
SINDCES/UGT — Sindicato do Comércio, Escritório e Serviços;

(Assinatura ilegível.)

Pelo SINDEP — Sindicato Nacional e Democrático dos Professores:

(Assinatura ilegível.)

Pelo SINAPE — Sindicato Nacional dos Profissionais da Educação:

(Assinatura ilegível.)

Pelo SITESC — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Serviços e Comércio:

(Assinatura ilegível.)

Pelo SINDITE — Sindicato Democrático dos Técnicos de Diagnóstico e Terapêutica:

(Assinatura ilegível.)

Pelo SEN — Sindicato dos Enfermeiros do Norte:

(Assinatura ilegível.)

Pelo SETAA — Sindicato da Agricultura, Alimentação e Florestas:

(Assinatura ilegível.)

Pelo SITRA — Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários e Afins:

(Assinatura ilegível.)

Pelo SLEDA — Sindicato Livre dos Trabalhadores do Serviço de Limpeza, Portaria, Vigilância, Manutenção, Beneficência, Domésticos e Afins:

(Assinatura ilegível.)

Pelo SINTAP — Sindicato dos Trabalhadores da Administração Pública:

(Assinatura ilegível.)

Declaração de assunção pela Santa Casa da Misericórdia de Caminha e pela FNE — Federação Nacional dos Sindicatos da Educação e outros da convenção colectiva de trabalho assinada entre a Santa Casa da Misericórdia de Abrantes e outras e a FNE — Federação Nacional dos Sindicatos da Educação e outros.

Entre a Santa Casa da Misericórdia de Caminha e a FNE — Federação Nacional dos Sindicatos da Educação e outros é celebrado o seguinte acordo:

As partes outorgantes acordam assumir para os competentes efeitos de direito a convenção colectiva de trabalho em vigor entre a Santa Casa da Misericórdia de Abrantes e outras e as organizações sindicais acima mencionadas, publicada no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 47, de 22 de Dezembro de 2001.

Lisboa, 8 de Julho de 2002.

Pela Santa Casa da Misericórdia de Caminha:

(Assinatura ilegível.)

Pela FNE — Federação Nacional dos Sindicatos da Educação, em representação dos seguintes sindicatos seus filiados:

SPZN — Sindicato dos Professores da Zona Norte;
SPZC — Sindicato dos Professores da Zona Centro;
SDPGL — Sindicato Democrático dos Professores da Grande Lisboa;
SDPS — Sindicato Democrático dos Professores do Sul;
SDPA — Sindicato Democrático dos Professores dos Açores;
SDPM — Sindicato Democrático dos Professores da Madeira;

STAAEZN — Sindicato dos Técnicos, Administrativos e Auxiliares de Educação da Zona Norte;
STAAEYC — Sindicato dos Técnicos, Administrativos e Auxiliares de Educação da Zona Centro;
STAAEYS — Sindicatos dos Técnicos, Administrativos e Auxiliares de Educação da Zona Sul;

(Assinatura ilegível.)

Pela FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Serviços, por si e em representação dos seguintes sindicatos seus filiados:

SITSE — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio, Hotelaria e Serviços;
STEIS — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Informática e Serviços da Região Sul;
SITEMAQ — Sindicato da Mestrança e Marinhagem da Marinha Mercante, Fogueiros de Terra;
SITAM — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços da Região Autónoma da Madeira;
Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio do Distrito de Angra do Heroísmo;
SINDESCOM — Sindicato dos Profissionais de Escritório, Comércio, Indústria, Turismo, Serviços e Correlativos das Ilhas de São Miguel e Santa Maria;
SINDCES/UGT — Sindicato do Comércio, Escritório e Serviços:

(Assinatura ilegível.)

Pelo SINDEP — Sindicato Nacional e Democrático dos Professores:

(Assinatura ilegível.)

Pelo SINAPE — Sindicato Nacional dos Profissionais da Educação:

(Assinatura ilegível.)

Pelo SITESC — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Serviços e Comércio:

(Assinatura ilegível.)

Pelo SINDITE — Sindicato Democrático dos Técnicos de Diagnóstico e Terapêutica:

(Assinatura ilegível.)

Pelo SEN — Sindicato dos Enfermeiros do Norte:

(Assinatura ilegível.)

Pelo SETAA — Sindicato da Agricultura, Alimentação e Florestas:

(Assinatura ilegível.)

Pelo SITRA — Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários e Afins:

(Assinatura ilegível.)

Pelo SLEDA — Sindicato Livre dos Trabalhadores do Serviço de Limpeza, Portaria, Vigilância, Manutenção, Beneficência, Domésticos e Afins:

(Assinatura ilegível.)

Pelo SINTAP — Sindicato dos Trabalhadores da Administração Pública:

(Assinatura ilegível.)

Declaração de assunção pela Santa Casa da Misericórdia de Castanheira de Pêra e pela FNE — Federação Nacional dos Sindicatos da Educação e outros da convenção colectiva de trabalho assinada entre a Santa Casa da Misericórdia de Abrantes e outras e a FNE — Federação Nacional dos Sindicatos da Educação e outros.

Entre a Santa Casa da Misericórdia de Castanheira de Pêra e a FNE — Federação Nacional dos Sindicatos da Educação e outros é celebrado o seguinte acordo:

As partes outorgantes acordam assumir para os competentes efeitos de direito a convenção colectiva de trabalho em vigor entre a Santa Casa da Misericórdia de Abrantes e outras e as organizações sindicais acima mencionadas, publicada no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 47, de 22 de Dezembro de 2001.

Lisboa, 8 de Julho de 2002:

Pela Santa Casa da Misericórdia de Castanheira de Pêra:

Manuel Antunes Correia.

Pela FNE — Federação Nacional dos Sindicatos da Educação, em representação dos seguintes sindicatos seus filiados:

SPZN — Sindicato dos Professores da Zona Norte;
SPZC — Sindicato dos Professores da Zona Centro;
SDPGL — Sindicato Democrático dos Professores da Grande Lisboa;
SDPS — Sindicato Democrático dos Professores do Sul;
SDPA — Sindicato Democrático dos Professores dos Açores;
SDPM — Sindicato Democrático dos Professores da Madeira;
STAAEZN — Sindicato dos Técnicos, Administrativos e Auxiliares de Educação da Zona Norte;
STAAEYC — Sindicato dos Técnicos, Administrativos e Auxiliares de Educação da Zona Centro;

STAAEYS — Sindicatos dos Técnicos, Administrativos e Auxiliares de Educação da Zona Sul:

(Assinatura ilegível.)

Pela FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Serviços, por si e em representação dos seguintes sindicatos seus filiados:

SITSE — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio, Hotelaria e Serviços;
STEIS — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Informática e Serviços da Região Sul;
SITEMAQ — Sindicato da Mestrança e Marinhagem da Marinha Mercante, Fogueiros de Terra;
SITAM — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços da Região Autónoma da Madeira;
Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio do Distrito de Angra do Heroísmo;
SINDESCOM — Sindicato dos Profissionais de Escritório, Comércio, Indústria, Turismo, Serviços e Correlativos das Ilhas de São Miguel e Santa Maria;
SINDCES/UGT — Sindicato do Comércio, Escritório e Serviços:

(Assinatura ilegível.)

Pelo SINDEP — Sindicato Nacional e Democrático dos Professores:

(Assinatura ilegível.)

Pelo SINAPE — Sindicato Nacional dos Profissionais da Educação:

(Assinatura ilegível.)

Pelo SITESC — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Serviços e Comércio:

(Assinatura ilegível.)

Pelo SINDITE — Sindicato Democrático dos Técnicos de Diagnóstico e Terapêutica:

(Assinatura ilegível.)

Pelo SEN — Sindicato dos Enfermeiros do Norte:

(Assinatura ilegível.)

Pelo SETAA — Sindicato da Agricultura, Alimentação e Florestas:

(Assinatura ilegível.)

Pelo SITRA — Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários e Afins:

(Assinatura ilegível.)

Pelo SLEDA — Sindicato Livre dos Trabalhadores do Serviço de Limpeza, Portaria, Vigilância, Manutenção, Beneficência, Domésticos e Afins:

(Assinatura ilegível.)

Pelo SINTAP — Sindicato dos Trabalhadores da Administração Pública:

(Assinatura ilegível.)

Declaração de assunção pela Santa Casa da Misericórdia de Guarda e pela FNE — Federação Nacional dos Sindicatos da Educação e outros da convenção colectiva de trabalho assinada entre a Santa Casa da Misericórdia de Abrantes e outras e a FNE — Federação Nacional dos Sindicatos da Educação e outros.

Entre a Santa Casa da Misericórdia de Guarda e a FNE — Federação Nacional dos Sindicatos da Educação e outros é celebrado o seguinte acordo:

As partes outorgantes acordam assumir para os competentes efeitos de direito a convenção colectiva de trabalho em vigor entre a Santa Casa da Misericórdia de Abrantes e outras e as organizações sindicais acima mencionadas, publicada no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 47, de 22 de Dezembro de 2001.

Lisboa, 8 de Julho de 2002.

Pela Santa Casa da Misericórdia da Guarda:

Manuel Antunes Correia.

Pela FNE — Federação Nacional dos Sindicatos da Educação, em representação dos seguintes sindicatos seus filiados:

SPZN — Sindicato dos Professores da Zona Norte;
SPZC — Sindicato dos Professores da Zona Centro;
SDPGL — Sindicato Democrático dos Professores da Grande Lisboa;
SDPS — Sindicato Democrático dos Professores do Sul;
SDPA — Sindicato Democrático dos Professores dos Açores;
SDPM — Sindicato Democrático dos Professores da Madeira;
STAAEZN — Sindicato dos Técnicos, Administrativos e Auxiliares de Educação da Zona Norte;
STAAEYC — Sindicato dos Técnicos, Administrativos e Auxiliares de Educação da Zona Centro;
STAAEYS — Sindicatos dos Técnicos, Administrativos e Auxiliares de Educação da Zona Sul:

(Assinatura ilegível.)

Pela FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Serviços, por si e em representação dos seguintes sindicatos seus filiados:

SITESE — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio, Hotelaria e Serviços;
STEIS — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Informática e Serviços da Região Sul;
SITEMAQ — Sindicato da Mestrança e Marinhagem da Marinha Mercante, Fogueiros de Terra;
SITAM — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços da Região Autónoma da Madeira;
Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio do Distrito de Angra do Heroísmo;
SINDESCOM — Sindicato dos Profissionais de Escritório, Comércio, Indústria, Turismo, Serviços e Correlativos das Ilhas de São Miguel e Santa Maria;
SINDCES/UGT — Sindicato do Comércio, Escritório e Serviços:
(Assinatura ilegível.)

Pelo SINDEP — Sindicato Nacional e Democrático dos Professores:
(Assinatura ilegível.)

Pelo SINAPE — Sindicato Nacional dos Profissionais da Educação:
(Assinatura ilegível.)

Pelo SITESC — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Serviços e Comércio:
(Assinatura ilegível.)

Pelo SINDITE — Sindicato Democrático dos Técnicos de Diagnóstico e Terapêutica:
(Assinatura ilegível.)

Pelo SEN — Sindicato dos Enfermeiros do Norte:
(Assinatura ilegível.)

Pelo SETAA — Sindicato da Agricultura, Alimentação e Florestas:
(Assinatura ilegível.)

Pelo SITRA — Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários e Afins:
(Assinatura ilegível.)

Pelo SLEDA — Sindicato Livre dos Trabalhadores do Serviço de Limpeza, Portaria, Vigilância, Manutenção, Beneficência, Domésticos e Afins:
(Assinatura ilegível.)

Pelo SINTAP — Sindicato dos Trabalhadores da Administração Pública:
(Assinatura ilegível.)

Declaração de assunção pela Santa Casa da Misericórdia de Monchique e pela FNE — Federação Nacional dos Sindicatos da Educação e outros da convenção colectiva de trabalho assinada entre a Santa Casa da Misericórdia de Abrantes e outras e a FNE — Federação Nacional dos Sindicatos da Educação e outros.

Entre a Santa Casa da Misericórdia de Monchique e a FNE — Federação Nacional dos Sindicatos da Educação e outros é celebrado o seguinte acordo:

As partes outorgantes acordam assumir para os competentes efeitos de direito a convenção colectiva de trabalho em vigor entre a Santa Casa da Misericórdia de Abrantes e outras e as organizações sindicais acima mencionadas, publicada no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 47, de 22 de Dezembro de 2001.

Lisboa, 8 de Julho de 2002.

Pela Santa Casa da Misericórdia de Monchique:
Manuel Antunes Correia.

Pela FNE — Federação Nacional dos Sindicatos da Educação, em representação dos seguintes sindicatos seus filiados:

SPZN — Sindicato dos Professores da Zona Norte;
SPZC — Sindicato dos Professores da Zona Centro;
SDPGL — Sindicato Democrático dos Professores da Grande Lisboa;
SDPS — Sindicato Democrático dos Professores do Sul;
SDPA — Sindicato Democrático dos Professores dos Açores;
SDPM — Sindicato Democrático dos Professores da Madeira;
STAAEZN — Sindicato dos Técnicos, Administrativos e Auxiliares de Educação da Zona Norte;
STAAEYC — Sindicato dos Técnicos, Administrativos e Auxiliares de Educação da Zona Centro;
STAAEYS — Sindicatos dos Técnicos, Administrativos e Auxiliares de Educação da Zona Sul:
(Assinatura ilegível.)

Pela FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Serviços, por si e em representação dos seguintes sindicatos seus filiados:

SITESE — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio, Hotelaria e Serviços;

STEIS — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Informática e Serviços da Região Sul;
SITEMAQ — Sindicato da Mestrança e Marinhagem da Marinha Mercante, Fogueiros de Terra;
SITAM — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços da Região Autónoma da Madeira;
Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio do Distrito de Angra do Heroísmo;
SINDESCOM — Sindicato dos Profissionais de Escritório, Comércio, Indústria, Turismo, Serviços e Correlativos das Ilhas de São Miguel e Santa Maria;
SINDCES/UGT — Sindicato do Comércio, Escritório e Serviços:
(Assinatura ilegível.)

Pelo SINDEP — Sindicato Nacional e Democrático dos Professores:
(Assinatura ilegível.)

Pelo SINAPE — Sindicato Nacional dos Profissionais da Educação:
(Assinatura ilegível.)

Pelo SITESC — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Serviços e Comércio:
(Assinatura ilegível.)

Pelo SINDITE — Sindicato Democrático dos Técnicos de Diagnóstico e Terapêutica:
(Assinatura ilegível.)

Pelo SEN — Sindicato dos Enfermeiros do Norte:
(Assinatura ilegível.)

Pelo SETAA — Sindicato da Agricultura, Alimentação e Florestas:
(Assinatura ilegível.)

Pelo SITRA — Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários e Afins:
(Assinatura ilegível.)

Pelo SLEDA — Sindicato Livre dos Trabalhadores do Serviço de Limpeza, Portaria, Vigilância, Manutenção, Beneficência, Domésticos e Afins:
(Assinatura ilegível.)

Pelo SINTAP — Sindicato dos Trabalhadores da Administração Pública:
(Assinatura ilegível.)

Declaração de assunção pela Santa Casa da Misericórdia de Paredes e pela FNE — Federação Nacional dos Sindicatos da Educação e outros da convenção colectiva de trabalho assinada entre a Santa Casa da Misericórdia de Abrantes e outras e a FNE — Federação Nacional dos Sindicatos da Educação e outros.

Entre a Santa Casa da Misericórdia de Paredes e a FNE — Federação Nacional dos Sindicatos da Educação e outros é celebrado o seguinte acordo:

As partes outorgantes acordam assumir para os competentes efeitos de direito a convenção colectiva de trabalho em vigor entre a Santa Casa da Misericórdia de Abrantes e outras e as organizações sindicais acima mencionadas, publicada no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 47, de 22 de Dezembro de 2001.

Lisboa, 8 de Julho de 2002.

Pela Santa Casa da Misericórdia de Paredes:
(Assinatura ilegível.)

Pela FNE — Federação Nacional dos Sindicatos da Educação, em representação dos seguintes sindicatos seus filiados:

SPZN — Sindicato dos Professores da Zona Norte;
SPZC — Sindicato dos Professores da Zona Centro;
SDPGL — Sindicato Democrático dos Professores da Grande Lisboa;
SDPS — Sindicato Democrático dos Professores do Sul;
SDPA — Sindicato Democrático dos Professores dos Açores;
SDPM — Sindicato Democrático dos Professores da Madeira;
STAAEZN — Sindicato dos Técnicos, Administrativos e Auxiliares de Educação da Zona Norte;
STAAEYC — Sindicato dos Técnicos, Administrativos e Auxiliares de Educação da Zona Centro;
STAAEYS — Sindicatos dos Técnicos, Administrativos e Auxiliares de Educação da Zona Sul:
(Assinatura ilegível.)

Pela FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Serviços, por si e em representação dos seguintes sindicatos seus filiados:

SITESE — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio, Hotelaria e Serviços;
STEIS — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Informática e Serviços da Região Sul;
SITEMAQ — Sindicato da Mestrança e Marinhagem da Marinha Mercante, Fogueiros de Terra;

SITAM — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços da Região Autónoma da Madeira;
Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio do Distrito de Angra do Heroísmo;
SINDESCOM — Sindicato dos Profissionais de Escritório, Comércio, Indústria, Turismo, Serviços e Correlativos das Ilhas de São Miguel e Santa Maria;
SINDCES/UGT — Sindicato do Comércio, Escritório e Serviços:
(Assinatura ilegível.)

Pelo SINDEP — Sindicato Nacional e Democrático dos Professores:
(Assinatura ilegível.)

Pelo SINAPE — Sindicato Nacional dos Profissionais da Educação:
(Assinatura ilegível.)

Pelo SITESC — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Serviços e Comércio:
(Assinatura ilegível.)

Pelo SINDITE — Sindicato Democrático dos Técnicos de Diagnóstico e Terapêutica:
(Assinatura ilegível.)

Pelo SEN — Sindicato dos Enfermeiros do Norte:
(Assinatura ilegível.)

Pelo SETAA — Sindicato da Agricultura, Alimentação e Florestas:
(Assinatura ilegível.)

Pelo SITRA — Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários e Afins:
(Assinatura ilegível.)

Pelo SLEDA — Sindicato Livre dos Trabalhadores do Serviço de Limpeza, Portaria, Vigilância, Manutenção, Beneficência, Domésticos e Afins:
(Assinatura ilegível.)

SINTAP — Sindicato dos Trabalhadores da Administração Pública:
(Assinatura ilegível.)

SINDESCOM — Sindicato dos Profissionais de Escritório, Comércio, Indústria, Turismo, Serviços e Correlativos das Ilhas de São Miguel e Santa Maria;
SINDCES/UGT — Sindicato do Comércio, Escritório e Serviços:
(Assinatura ilegível.)

Pelo SINDEP — Sindicato Nacional e Democrático dos Professores:
(Assinatura ilegível.)

Pelo SINAPE — Sindicato Nacional dos Profissionais da Educação:
(Assinatura ilegível.)

Pelo SITESC — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Serviços e Comércio:
(Assinatura ilegível.)

Pelo SINDITE — Sindicato Democrático dos Técnicos de Diagnóstico e Terapêutica:
(Assinatura ilegível.)

Pelo SEN — Sindicato dos Enfermeiros do Norte:
(Assinatura ilegível.)

Pelo SETAA — Sindicato da Agricultura, Alimentação e Florestas:
(Assinatura ilegível.)

Pelo SITRA — Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários e Afins:
(Assinatura ilegível.)

Pelo SLEDA — Sindicato Livre dos Trabalhadores do Serviço de Limpeza, Portaria, Vigilância, Manutenção, Beneficência, Domésticos e Afins:
(Assinatura ilegível.)

Pelo SINTAP — Sindicato dos Trabalhadores da Administração Pública:
(Assinatura ilegível.)

Declaração de assunção pela Santa Casa da Misericórdia de Pombal e pela FNE — Federação Nacional dos Sindicatos da Educação e outros da convenção colectiva de trabalho assinada entre a Santa Casa da Misericórdia de Abrantes e outras e a FNE — Federação Nacional dos Sindicatos da Educação e outros.

Entre a Santa Casa da Misericórdia de Pombal e a FNE — Federação Nacional dos Sindicatos da Educação e outros é celebrado o seguinte acordo:

As partes outorgantes acordam assumir para os competentes efeitos de direito a convenção colectiva de trabalho em vigor entre a Santa Casa da Misericórdia de Abrantes e outras e as organizações sindicais acima mencionadas, publicada no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 47, de 22 de Dezembro de 2001.

Lisboa, 8 de Julho de 2002.

Pela Santa Casa da Misericórdia de Pombal:
(Assinatura ilegível.)

Pela FNE — Federação Nacional dos Sindicatos da Educação, em representação dos seguintes sindicatos seus filiados:

SPZN — Sindicato dos Professores da Zona Norte;
SPZC — Sindicato dos Professores da Zona Centro;
SDPGL — Sindicato Democrático dos Professores da Grande Lisboa;
SDPS — Sindicato Democrático dos Professores do Sul;
SDPA — Sindicato Democrático dos Professores dos Açores;
SDPM — Sindicato Democrático dos Professores da Madeira;
STAAEZN — Sindicato dos Técnicos, Administrativos e Auxiliares de Educação da Zona Norte;
STAAEYC — Sindicato dos Técnicos, Administrativos e Auxiliares de Educação da Zona Centro;
STAAEYS — Sindicatos dos Técnicos, Administrativos e Auxiliares de Educação da Zona Sul:
(Assinatura ilegível.)

Pela FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Serviços, por si e em representação dos seguintes sindicatos seus filiados:

SITese — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio, Hotelaria e Serviços;
STEIS — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Informática e Serviços da Região Sul;
SITEMAQ — Sindicato da Mestrança e Marinhagem da Marinha Mercante, Fogueiros de Terra;
SITAM — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços da Região Autónoma da Madeira;
Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio do Distrito de Angra do Heroísmo;

Declaração de assunção pela Santa Casa da Misericórdia de Ponte da Barca e pela FNE — Federação Nacional dos Sindicatos da Educação e outros da convenção colectiva de trabalho assinada entre a Santa Casa da Misericórdia de Abrantes e outras e a FNE — Federação Nacional dos Sindicatos da Educação e outros.

Entre a Santa Casa da Misericórdia de Ponte da Barca e a FNE — Federação Nacional dos Sindicatos da Educação e outros é celebrado o seguinte acordo:

As partes outorgantes acordam assumir para os competentes efeitos de direito a convenção colectiva de trabalho em vigor entre a Santa Casa da Misericórdia de Abrantes e outras e as organizações sindicais acima mencionadas, publicada no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 47, de 22 de Dezembro de 2001.

Lisboa, 8 de Julho de 2002.

Pela Santa Casa da Misericórdia de Ponte da Barca:
(Assinatura ilegível.)

Pela FNE — Federação Nacional dos Sindicatos da Educação, em representação dos seguintes sindicatos seus filiados:

SPZN — Sindicato dos Professores da Zona Norte;
SPZC — Sindicato dos Professores da Zona Centro;
SDPGL — Sindicato Democrático dos Professores da Grande Lisboa;
SDPS — Sindicato Democrático dos Professores do Sul;
SDPA — Sindicato Democrático dos Professores dos Açores;
SDPM — Sindicato Democrático dos Professores da Madeira;
STAAEZN — Sindicato dos Técnicos, Administrativos e Auxiliares de Educação da Zona Norte;
STAAEYC — Sindicato dos Técnicos, Administrativos e Auxiliares de Educação da Zona Centro;
STAAEYS — Sindicatos dos Técnicos, Administrativos e Auxiliares de Educação da Zona Sul:
(Assinatura ilegível.)

Pela FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Serviços, por si e em representação dos seguintes sindicatos seus filiados:

SITese — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio, Hotelaria e Serviços;
STEIS — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Informática e Serviços da Região Sul;
SITEMAQ — Sindicato da Mestrança e Marinhagem da Marinha Mercante, Fogueiros de Terra;
SITAM — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços da Região Autónoma da Madeira;
Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio do Distrito de Angra do Heroísmo;
SINDESCOM — Sindicato dos Profissionais de Escritório, Comércio, Indústria, Turismo, Serviços e Correlativos das Ilhas de São Miguel e Santa Maria;

SINDCES/UGT — Sindicato do Comércio, Escritório e Serviços:
(Assinatura ilegível.)

Pelo SINDEP — Sindicato Nacional e Democrático dos Professores:
(Assinatura ilegível.)

Pelo SINAPE — Sindicato Nacional dos Profissionais da Educação:
(Assinatura ilegível.)

Pelo SITESC — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Serviços e Comércio:
(Assinatura ilegível.)

Pelo SINDITE — Sindicato Democrático dos Técnicos de Diagnóstico e Terapêutica:
(Assinatura ilegível.)

Pelo SEN — Sindicato dos Enfermeiros do Norte:
(Assinatura ilegível.)

Pelo SETAA — Sindicato da Agricultura, Alimentação e Florestas:
(Assinatura ilegível.)

Pelo SITRA — Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários e Afins:
(Assinatura ilegível.)

Pelo SLEDA — Sindicato Livre dos Trabalhadores do Serviço de Limpeza, Portaria, Vigilância, Manutenção, Beneficência, Domésticos e Afins:
(Assinatura ilegível.)

Pelo SINTAP — Sindicato dos Trabalhadores da Administração Pública:
(Assinatura ilegível.)

Pelo SINDEP — Sindicato Nacional e Democrático dos Professores:
(Assinatura ilegível.)

Pelo SINAPE — Sindicato Nacional dos Profissionais da Educação:
(Assinatura ilegível.)

Pelo SITESC — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Serviços e Comércio:
(Assinatura ilegível.)

Pelo SINDITE — Sindicato Democrático dos Técnicos de Diagnóstico e Terapêutica:
(Assinatura ilegível.)

Pelo SEN — Sindicato dos Enfermeiros do Norte:
(Assinatura ilegível.)

Pelo SETAA — Sindicato da Agricultura, Alimentação e Florestas:
(Assinatura ilegível.)

Pelo SITRA — Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários e Afins:
(Assinatura ilegível.)

Pelo SLEDA — Sindicato Livre dos Trabalhadores do Serviço de Limpeza, Portaria, Vigilância, Manutenção, Beneficência, Domésticos e Afins:
(Assinatura ilegível.)

SINTAP — Sindicato dos Trabalhadores da Administração Pública:
(Assinatura ilegível.)

Declaração de assunção pela Santa Casa da Misericórdia de Portalegre e pela FNE — Federação Nacional dos Sindicatos da Educação e outros da convenção colectiva de trabalho assinada entre a Santa Casa da Misericórdia de Abrantes e outras e a FNE Federação Nacional dos Sindicatos da Educação e outros.

Entre a Santa Casa da Misericórdia de Portalegre e a FNE — Federação Nacional dos Sindicatos da Educação e outros é celebrado o seguinte acordo:

As partes outorgantes acordam assumir para os competentes efeitos de direito a convenção colectiva de trabalho em vigor entre a Santa Casa da Misericórdia de Abrantes e outras e as organizações sindicais acima mencionadas, publicada no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 47, de 22 de Dezembro de 2001.

Lisboa, 8 de Julho de 2002.

Pela Santa Casa da Misericórdia de Portalegre:
(Assinatura ilegível.)

Pela FNE — Federação Nacional dos Sindicatos da Educação, em representação dos seguintes sindicatos seus filiados:

SPZN — Sindicato dos Professores da Zona Norte;
SPZC — Sindicato dos Professores da Zona Centro;
SDPGL — Sindicato Democrático dos Professores da Grande Lisboa;
SDPS — Sindicato Democrático dos Professores do Sul;
SDPA — Sindicato Democrático dos Professores dos Açores;
SDPM — Sindicato Democrático dos Professores da Madeira;
STAAEZN — Sindicato dos Técnicos, Administrativos e Auxiliares de Educação da Zona Norte;
STAAEZC — Sindicato dos Técnicos, Administrativos e Auxiliares de Educação da Zona Centro;
STAAEZO — Sindicato dos Técnicos, Administrativos e Auxiliares de Educação da Zona Sul;

(Assinatura ilegível.)

Pela FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Serviços, por si e em representação dos seguintes sindicatos seus filiados:

SITESE — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio, Hotelaria e Serviços;
STEIS — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Informática e Serviços da Região Sul;
SITEMAQ — Sindicato da Mestrança e Marinhagem da Marinha Mercante, Fogueiros de Terra;
SITAM — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços da Região Autónoma da Madeira;
Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio do Distrito de Angra do Heroísmo;
SINDESCOM — Sindicato dos Profissionais de Escritório, Comércio, Indústria, Turismo, Serviços e Correlativos das Ilhas de São Miguel e Santa Maria;
SINDCES/UGT — Sindicato do Comércio, Escritório e Serviços;

(Assinatura ilegível.)

Declaração de assunção pela Santa Casa da Misericórdia de Santo Tirso e pela FNE — Federação Nacional dos Sindicatos da Educação e outros da convenção colectiva de trabalho assinada entre a Santa Casa da Misericórdia de Abrantes e outras e a FNE — Federação Nacional dos Sindicatos da Educação e outros.

Entre a Santa Casa da Misericórdia de Santo Tirso e a FNE — Federação Nacional dos Sindicatos da Educação e outros é celebrado o seguinte acordo:

As partes outorgantes acordam assumir para os competentes efeitos de direito a convenção colectiva de trabalho em vigor entre a Santa Casa da Misericórdia de Abrantes e outras e as organizações sindicais acima mencionadas, publicada no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 47, de 22 de Dezembro de 2001.

Lisboa, 8 de Julho de 2002.

Pela Santa Casa da Misericórdia de Santo Tirso:
Manuel Antunes Correia.

Pela FNE — Federação Nacional dos Sindicatos da Educação, em representação dos seguintes sindicatos seus filiados:

SPZN — Sindicato dos Professores da Zona Norte;
SPZC — Sindicato dos Professores da Zona Centro;
SDPGL — Sindicato Democrático dos Professores da Grande Lisboa;
SDPS — Sindicato Democrático dos Professores do Sul;
SDPA — Sindicato Democrático dos Professores dos Açores;
SDPM — Sindicato Democrático dos Professores da Madeira;
STAAEZN — Sindicato dos Técnicos, Administrativos e Auxiliares de Educação da Zona Norte;
STAAEZC — Sindicato dos Técnicos, Administrativos e Auxiliares de Educação da Zona Centro;
STAAEZO — Sindicatos dos Técnicos, Administrativos e Auxiliares de Educação da Zona Sul;

(Assinatura ilegível.)

Pela FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Serviços, por si e em representação dos seguintes sindicatos seus filiados:

SITESE — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio, Hotelaria e Serviços;
STEIS — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Informática e Serviços da Região Sul;
SITEMAQ — Sindicato da Mestrança e Marinhagem da Marinha Mercante, Fogueiros de Terra;
SITAM — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços da Região Autónoma da Madeira;
Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio do Distrito de Angra do Heroísmo;
SINDESCOM — Sindicato dos Profissionais de Escritório, Comércio, Indústria, Turismo, Serviços e Correlativos das Ilhas de São Miguel e Santa Maria;
SINDCES/UGT — Sindicato do Comércio, Escritório e Serviços;

(Assinatura ilegível.)

Pelo SINDEP — Sindicato Nacional e Democrático dos Professores:
(Assinatura ilegível.)

Pelo SINAPE — Sindicato Nacional dos Profissionais da Educação:

(Assinatura ilegível.)

Pelo SITESC — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Serviços e Comércio:

(Assinatura ilegível.)

Pelo SINDITE — Sindicato Democrático dos Técnicos de Diagnóstico e Terapêutica:

(Assinatura ilegível.)

Pelo SEN — Sindicato dos Enfermeiros do Norte:

(Assinatura ilegível.)

Pelo SETAA — Sindicato da Agricultura, Alimentação e Florestas:

(Assinatura ilegível.)

Pelo SITRA — Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários e Afins:

(Assinatura ilegível.)

Pelo SLEDA — Sindicato Livre dos Trabalhadores do Serviço de Limpeza, Portaria, Vigilância, Manutenção, Beneficência, Domésticos e Afins:

(Assinatura ilegível.)

Pelo SINTAP — Sindicato dos Trabalhadores da Administração Pública:

(Assinatura ilegível.)

Declaração de assunção pela Santa Casa da Misericórdia de São João da Madeira e pela FNE — Federação Nacional dos Sindicatos da Educação e outros da convenção colectiva de trabalho assinada entre a Santa Casa da Misericórdia de Abrantes e outras e a FNE — Federação Nacional dos Sindicatos da Educação e outros.

Entre a Santa Casa da Misericórdia de São João da Madeira e a FNE — Federação Nacional dos Sindicatos da Educação e outros é celebrado o seguinte acordo:

As partes outorgantes acordam assumir para os competentes efeitos de direito a convenção colectiva de trabalho em vigor entre a Santa Casa da Misericórdia de Abrantes e outras e as organizações sindicais acima mencionadas, publicada no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 47, de 22 de Dezembro de 2001.

Lisboa, 8 de Julho de 2002.

Pela Santa Casa da Misericórdia de São João da Madeira:

(Assinatura ilegível.)

Pela FNE — Federação Nacional dos Sindicatos da Educação, em representação dos seguintes sindicatos seus filiados:

SPZN — Sindicato dos Professores da Zona Norte;
SPZC — Sindicato dos Professores da Zona Centro;
SDPGL — Sindicato Democrático dos Professores da Grande Lisboa;
SDPS — Sindicato Democrático dos Professores do Sul;
SDPA — Sindicato Democrático dos Professores dos Açores;
SDPM — Sindicato Democrático dos Professores da Madeira;
STAAEZN — Sindicato dos Técnicos, Administrativos e Auxiliares de Educação da Zona Norte;
STAAEYC — Sindicato dos Técnicos, Administrativos e Auxiliares de Educação da Zona Centro;
STAAEYS — Sindicatos dos Técnicos, Administrativos e Auxiliares de Educação da Zona Sul;

(Assinatura ilegível.)

Pela FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Serviços, por si e em representação dos seguintes sindicatos seus filiados:

SITese — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio, Hotelaria e Serviços;
STEIS — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Informática e Serviços da Região Sul;
SITEMAQ — Sindicato da Mestrança e Marinhagem da Marinha Mercante, Fogueiros de Terra;
SITAM — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços da Região Autónoma da Madeira;
Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio do Distrito de Angra do Heroísmo;
SINDESCOM — Sindicato dos Profissionais de Escritório, Comércio, Indústria, Turismo, Serviços e Correlativos das Ilhas de São Miguel e Santa Maria;
SINDCES/UGT — Sindicato do Comércio, Escritório e Serviços;

(Assinatura ilegível.)

Pelo SINDEP — Sindicato Nacional e Democrático dos Professores:

(Assinatura ilegível.)

Pelo SINAPE — Sindicato Nacional dos Profissionais da Educação:

(Assinatura ilegível.)

Pelo SITESC — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Serviços e Comércio:

(Assinatura ilegível.)

Pelo SINDITE — Sindicato Democrático dos Técnicos de Diagnóstico e Terapêutica:

(Assinatura ilegível.)

Pelo SEN — Sindicato dos Enfermeiros do Norte:

(Assinatura ilegível.)

Pelo SETAA — Sindicato da Agricultura, Alimentação e Florestas:

(Assinatura ilegível.)

Pelo SITRA — Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários e Afins:

(Assinatura ilegível.)

Pelo SLEDA — Sindicato Livre dos Trabalhadores do Serviço de Limpeza, Portaria, Vigilância, Manutenção, Beneficência, Domésticos e Afins:

(Assinatura ilegível.)

Pelo SINTAP — Sindicato dos Trabalhadores da Administração Pública:

(Assinatura ilegível.)

Declaração de assunção pela Santa Casa da Misericórdia de Seia e pela FNE — Federação Nacional dos Sindicatos da Educação e outros da convenção colectiva de trabalho assinada entre a Santa Casa da Misericórdia de Abrantes e outras e a FNE — Federação Nacional dos Sindicatos da Educação e outros.

Entre a Santa Casa da Misericórdia de Seia e a FNE — Federação Nacional dos Sindicatos da Educação e outros é celebrado o seguinte acordo:

As partes outorgantes acordam assumir para os competentes efeitos de direito a convenção colectiva de trabalho em vigor entre a Santa Casa da Misericórdia de Abrantes e outras e as organizações sindicais acima mencionadas, publicada no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 47, de 22 de Dezembro de 2001.

Lisboa, 8 de Julho de 2002.

Pela Santa Casa da Misericórdia de Seia:

Maria do Rosário Fernandes de Almeida Guerra e Graça.

Pela FNE — Federação Nacional dos Sindicatos da Educação, em representação dos seguintes sindicatos seus filiados:

SPZN — Sindicato dos Professores da Zona Norte;
SPZC — Sindicato dos Professores da Zona Centro;
SDPGL — Sindicato Democrático dos Professores da Grande Lisboa;
SDPS — Sindicato Democrático dos Professores do Sul;
SDPA — Sindicato Democrático dos Professores dos Açores;
SDPM — Sindicato Democrático dos Professores da Madeira;
STAAEZN — Sindicato dos Técnicos, Administrativos e Auxiliares de Educação da Zona Norte;
STAAEYC — Sindicato dos Técnicos, Administrativos e Auxiliares de Educação da Zona Centro;
STAAEYS — Sindicatos dos Técnicos, Administrativos e Auxiliares de Educação da Zona Sul;

(Assinatura ilegível.)

Pela FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Serviços, por si e em representação dos seguintes sindicatos seus filiados:

SITese — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio, Hotelaria e Serviços;
STEIS — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Informática e Serviços da Região Sul;
SITEMAQ — Sindicato da Mestrança e Marinhagem da Marinha Mercante, Fogueiros de Terra;
SITAM — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços da Região Autónoma da Madeira;
Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio do Distrito de Angra do Heroísmo;
SINDESCOM — Sindicato dos Profissionais de Escritório, Comércio, Indústria, Turismo, Serviços e Correlativos das Ilhas de São Miguel e Santa Maria;
SINDCES/UGT — Sindicato do Comércio, Escritório e Serviços;

(Assinatura ilegível.)

Pelo SINDEP — Sindicato Nacional e Democrático dos Professores:

(Assinatura ilegível.)

Pelo SINAPE — Sindicato Nacional dos Profissionais da Educação:

(Assinatura ilegível.)

Pelo SITESC — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Serviços e Comércio:

(Assinatura ilegível.)

Pelo SINDITE — Sindicato Democrático dos Técnicos de Diagnóstico e Terapêutica:

(Assinatura ilegível.)

Pelo SEN — Sindicato dos Enfermeiros do Norte:

(Assinatura ilegível.)

Pelo SETAA — Sindicato da Agricultura, Alimentação e Florestas:

(Assinatura ilegível.)

Pelo SITRA — Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários e Afins:

(Assinatura ilegível.)

Pelo SLEDA — Sindicato Livre dos Trabalhadores do Serviço de Limpeza, Portaria, Vigilância, Manutenção, Beneficência, Domésticos e Afins:

(Assinatura ilegível.)

Pelo SINTAP — Sindicato dos Trabalhadores da Administração Pública:

(Assinatura ilegível.)

Declaração de assunção pela Santa Casa da Misericórdia de Torres Vedras e pela FNE — Federação Nacional dos Sindicatos da Educação e outros da convenção colectiva de trabalho assinada entre a Santa Casa da Misericórdia de Abrantes e outras e a FNE — Federação Nacional dos Sindicatos da Educação e outros.

Entre a Santa Casa da Misericórdia de Torres Vedras e a FNE — Federação Nacional dos Sindicatos da Educação e outros é celebrado o seguinte acordo:

As partes outorgantes acordam assumir para os competentes efeitos de direito a convenção colectiva de trabalho em vigor entre a Santa Casa da Misericórdia de Abrantes e outras e as organizações sindicais acima mencionadas, publicada no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 47, de 22 de Dezembro de 2001.

Lisboa, 8 de Julho de 2002.

Pela Santa Casa da Misericórdia de Torres Vedras:

(Assinatura ilegível.)

Pela FNE — Federação Nacional dos Sindicatos da Educação, em representação dos seguintes sindicatos seus filiados:

SPZN — Sindicato dos Professores da Zona Norte;
SPZC — Sindicato dos Professores da Zona Centro;
SDPGL — Sindicato Democrático dos Professores da Grande Lisboa;
SDPS — Sindicato Democrático dos Professores do Sul;
SDPA — Sindicato Democrático dos Professores dos Açores;
SDPM — Sindicato Democrático dos Professores da Madeira;
STAAEZN — Sindicato dos Técnicos, Administrativos e Auxiliares de Educação da Zona Norte;
STAAEYC — Sindicato dos Técnicos, Administrativos e Auxiliares de Educação da Zona Centro;
STAAEYS — Sindicatos dos Técnicos, Administrativos e Auxiliares de Educação da Zona Sul;

(Assinatura ilegível.)

Pela FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Serviços, por si e em representação dos seguintes sindicatos seus filiados:

SITESE — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio, Hotelaria e Serviços;
STEIS — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Informática e Serviços da Região Sul;
SITEMAQ — Sindicato da Mestrança e Marinhagem da Marinha Mercante, Fogueiros de Terra;
SITAM — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços da Região Autónoma da Madeira;
Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio do Distrito de Angra do Heroísmo;
SINDESCOM — Sindicato dos Profissionais de Escritório, Comércio, Indústria, Turismo, Serviços e Correlativos das Ilhas de São Miguel e Santa Maria;
SINDCES/UGT — Sindicato do Comércio, Escritório e Serviços;

(Assinatura ilegível.)

Pelo SINDEP — Sindicato Nacional e Democrático dos Professores:

(Assinatura ilegível.)

Pelo SINAPE — Sindicato Nacional dos Profissionais da Educação:

(Assinatura ilegível.)

Pelo SITESC — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Serviços e Comércio:

(Assinatura ilegível.)

Pelo SINDITE — Sindicato Democrático dos Técnicos de Diagnóstico e Terapêutica:

(Assinatura ilegível.)

Pelo SEN — Sindicato dos Enfermeiros do Norte:

(Assinatura ilegível.)

Pelo SETAA — Sindicato da Agricultura, Alimentação e Florestas:

(Assinatura ilegível.)

Pelo SITRA — Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários e Afins:

(Assinatura ilegível.)

Pelo SLEDA — Sindicato Livre dos Trabalhadores do Serviço de Limpeza, Portaria, Vigilância, Manutenção, Beneficência, Domésticos e Afins:

(Assinatura ilegível.)

Pelo SINTAP — Sindicato dos Trabalhadores da Administração Pública:

(Assinatura ilegível.)

Declaração de assunção pela Santa Casa da Misericórdia de Valongo e pela FNE — Federação Nacional dos Sindicatos da Educação e outros da convenção colectiva de trabalho assinada entre a Santa Casa da Misericórdia de Abrantes e outras e a FNE — Federação Nacional dos Sindicatos da Educação e outros.

Entre a Santa Casa da Misericórdia de Valongo e a FNE Federação Nacional dos Sindicatos da Educação e outros é celebrado o seguinte acordo:

As partes outorgantes acordam assumir para os competentes efeitos de direito a convenção colectiva de trabalho em vigor entre a Santa Casa da Misericórdia de Abrantes e outras e as organizações sindicais acima mencionadas, publicada no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 47, de 22 de Dezembro de 2001.

Lisboa, 8 de Julho de 2002.

Pela Santa Casa da Misericórdia de Valongo:

(Assinatura ilegível.)

Pela FNE — Federação Nacional dos Sindicatos da Educação, em representação dos seguintes sindicatos seus filiados:

SPZN — Sindicato dos Professores da Zona Norte;
SPZC — Sindicato dos Professores da Zona Centro;
SDPGL — Sindicato Democrático dos Professores da Grande Lisboa;
SDPS — Sindicato Democrático dos Professores do Sul;
SDPA — Sindicato Democrático dos Professores dos Açores;
SDPM — Sindicato Democrático dos Professores da Madeira;
STAAEZN — Sindicato dos Técnicos, Administrativos e Auxiliares de Educação da Zona Norte;
STAAEYC — Sindicato dos Técnicos, Administrativos e Auxiliares de Educação da Zona Centro;
STAAEYS — Sindicatos dos Técnicos, Administrativos e Auxiliares de Educação da Zona Sul;

(Assinatura ilegível.)

Pela FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Serviços, por si e em representação dos seguintes sindicatos seus filiados:

SITESE — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio, Hotelaria e Serviços;
STEIS — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Informática e Serviços da Região Sul;
SITEMAQ — Sindicato da Mestrança e Marinhagem da Marinha Mercante, Fogueiros de Terra;
SITAM — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços da Região Autónoma da Madeira;
Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio do Distrito de Angra do Heroísmo;
SINDESCOM — Sindicato dos Profissionais de Escritório, Comércio, Indústria, Turismo, Serviços e Correlativos das Ilhas de São Miguel e Santa Maria;
SINDCES/UGT — Sindicato do Comércio, Escritório e Serviços;

(Assinatura ilegível.)

Pelo SINDEP — Sindicato Nacional e Democrático dos Professores:

(Assinatura ilegível.)

Pelo SINAPE — Sindicato Nacional dos Profissionais da Educação:

(Assinatura ilegível.)

Pelo SITESC — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Serviços e Comércio:

(Assinatura ilegível.)

Pelo SINDITE — Sindicato Democrático dos Técnicos de Diagnóstico e Terapêutica:

(Assinatura ilegível.)

Pelo SEN — Sindicato dos Enfermeiros do Norte:

(Assinatura ilegível.)

Pelo SETAA — Sindicato da Agricultura, Alimentação e Florestas:

(Assinatura ilegível.)

Pelo SITRA — Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários e Afins:

(Assinatura ilegível.)

Pelo SLEDA — Sindicato Livre dos Trabalhadores do Serviço de Limpeza, Portaria, Vigilância, Manutenção, Beneficência, Domésticos e Afins:

(Assinatura ilegível.)

Pelo SINTAP — Sindicato dos Trabalhadores da Administração Pública:

(Assinatura ilegível.)

Declaração de assunção pela Santa Casa da Misericórdia de Semide e pela FNE — Federação Nacional dos Sindicatos da Educação e outros da convenção colectiva de trabalho assinada entre a Santa Casa da Misericórdia de Abrantes e outras e a FNE — Federação Nacional dos Sindicatos da Educação e outros.

Entre a Santa Casa da Misericórdia de Semide e a FNE Federação Nacional dos Sindicatos da Educação e outros é celebrado o seguinte acordo:

As partes outorgantes acordam assumir para os competentes efeitos de direito a convenção colectiva de trabalho em vigor entre a Santa Casa da Misericórdia de Abrantes e outras e as organizações sindicais acima mencionadas, publicada no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 47, de 22 de Dezembro de 2001.

Lisboa, 8 de Julho de 2002.

Pela Santa Casa da Misericórdia de Semide:

Manuel Antunes Correia.

Pela FNE — Federação Nacional dos Sindicatos da Educação, em representação dos seguintes sindicatos seus filiados:

SPZN — Sindicato dos Professores da Zona Norte;
SPZC — Sindicato dos Professores da Zona Centro;
SDPGL — Sindicato Democrático dos Professores da Grande Lisboa;
SDPS — Sindicato Democrático dos Professores do Sul;
SDPA — Sindicato Democrático dos Professores dos Açores;
SDPM — Sindicato Democrático dos Professores da Madeira;
STAAEZN — Sindicato dos Técnicos, Administrativos e Auxiliares de Educação da Zona Norte;
STAAEZC — Sindicato dos Técnicos, Administrativos e Auxiliares de Educação da Zona Centro;
STAAEZS — Sindicatos dos Técnicos, Administrativos e Auxiliares de Educação da Zona Sul;

(Assinatura ilegível.)

Pela FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Serviços, por si e em representação dos seguintes sindicatos seus filiados:

SITESE — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio, Hotelaria e Serviços;
STEIS — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Informática e Serviços da Região Sul;
SITEMAQ — Sindicato da Mestrança e Marinhagem da Marinha Mercante, Fogueiros de Terra;
SITAM — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços da Região Autónoma da Madeira;
Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio do Distrito de Angra do Heroísmo;
SINDESCOM — Sindicato dos Profissionais de Escritório, Comércio, Indústria, Turismo, Serviços e Correlativos das Ilhas de São Miguel e Santa Maria;
SINDCES/UGT — Sindicato do Comércio, Escritório e Serviços;

(Assinatura ilegível.)

Pelo SINDEP — Sindicato Nacional e Democrático dos Professores:

(Assinatura ilegível.)

Pelo SINAPE — Sindicato Nacional dos Profissionais da Educação:

(Assinatura ilegível.)

Pelo SITESC — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Serviços e Comércio:

(Assinatura ilegível.)

Pelo SINDITE — Sindicato Democrático dos Técnicos de Diagnóstico e Terapêutica:

(Assinatura ilegível.)

Pelo SEN — Sindicato dos Enfermeiros do Norte:

(Assinatura ilegível.)

Pelo SETAA — Sindicato da Agricultura, Alimentação e Florestas:

(Assinatura ilegível.)

Pelo SITRA — Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários e Afins:

(Assinatura ilegível.)

Pelo SLEDA — Sindicato Livre dos Trabalhadores do Serviço de Limpeza, Portaria, Vigilância, Manutenção, Beneficência, Domésticos e Afins:

(Assinatura ilegível.)

Pelo SINTAP — Sindicato dos Trabalhadores da Administração Pública:

(Assinatura ilegível.)

Declaração de assunção pela Santa Casa da Misericórdia de Reguengos de Monsaraz e pela FNE — Federação Nacional dos Sindicatos da Educação e outros da convenção colectiva de trabalho assinada entre a Santa Casa da Misericórdia de Abrantes e outras e a FNE — Federação Nacional dos Sindicatos da Educação e outros.

Entre a Santa Casa da Misericórdia de Reguengos de Monsaraz e a FNE — Federação Nacional dos Sindicatos da Educação e outros é celebrado o seguinte acordo:

As partes outorgantes acordam assumir para os competentes efeitos de direito a convenção colectiva de trabalho em vigor entre a Santa Casa da Misericórdia de Abrantes e outras e as organizações sindicais acima mencionadas, publicada no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 47, de 22 de Dezembro de 2001.

Lisboa, 8 de Julho de 2002.

Pela Santa Casa da Misericórdia de Reguengos de Monsaraz:

(Assinatura ilegível.)

Pela FNE — Federação Nacional dos Sindicatos da Educação, em representação dos seguintes sindicatos seus filiados:

SPZN — Sindicato dos Professores da Zona Norte;
SPZC — Sindicato dos Professores da Zona Centro;
SDPGL — Sindicato Democrático dos Professores da Grande Lisboa;
SDPS — Sindicato Democrático dos Professores do Sul;
SDPA — Sindicato Democrático dos Professores dos Açores;
SDPM — Sindicato Democrático dos Professores da Madeira;
STAAEZN — Sindicato dos Técnicos, Administrativos e Auxiliares de Educação da Zona Norte;
STAAEZC — Sindicato dos Técnicos, Administrativos e Auxiliares de Educação da Zona Centro;
STAAEZS — Sindicatos dos Técnicos, Administrativos e Auxiliares de Educação da Zona Sul;

(Assinatura ilegível.)

Pela FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Serviços, por si e em representação dos seguintes sindicatos seus filiados:

SITESE — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio, Hotelaria e Serviços;
STEIS — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Informática e Serviços da Região Sul;
SITEMAQ — Sindicato da Mestrança e Marinhagem da Marinha Mercante, Fogueiros de Terra;
SITAM — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços da Região Autónoma da Madeira;
Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio do Distrito de Angra do Heroísmo;
SINDESCOM — Sindicato dos Profissionais de Escritório, Comércio, Indústria, Turismo, Serviços e Correlativos das Ilhas de São Miguel e Santa Maria;
SINDCES/UGT — Sindicato do Comércio, Escritório e Serviços;

(Assinatura ilegível.)

Pelo SINDEP — Sindicato Nacional e Democrático dos Professores:

(Assinatura ilegível.)

Pelo SINAPE — Sindicato Nacional dos Profissionais da Educação:

(Assinatura ilegível.)

Pelo SITESC — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Serviços e Comércio:

(Assinatura ilegível.)

Pelo SINDITE — Sindicato Democrático dos Técnicos de Diagnóstico e Terapêutica:

(Assinatura ilegível.)

Pelo SEN — Sindicato dos Enfermeiros do Norte:

(Assinatura ilegível.)

Pelo SETAA — Sindicato da Agricultura, Alimentação e Florestas:

(Assinatura ilegível.)

Pelo SITRA — Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários e Afins:

(Assinatura ilegível.)

Pelo SLEDA — Sindicato Livre dos Trabalhadores do Serviço de Limpeza, Portaria, Vigilância, Manutenção, Beneficência, Domésticos e Afins:

(Assinatura ilegível.)

Pelo SINTAP — Sindicato dos Trabalhadores da Administração Pública:

(Assinatura ilegível.)

Declaração de assunção pela Santa Casa da Misericórdia de Vila Viçosa e pela FNE — Federação Nacional dos Sindicatos da Educação e outros da convenção colectiva de trabalho assinada entre a Santa Casa da Misericórdia de Abrantes e outras e a FNE — Federação Nacional dos Sindicatos da Educação e outros.

Entre a Santa Casa da Misericórdia de Vila Viçosa e a FNE — Federação Nacional dos Sindicatos da Educação e outros é celebrado o seguinte acordo:

As partes outorgantes acordam assumir para os competentes efeitos de direito a convenção colectiva de trabalho em vigor entre a Santa Casa da Misericórdia de Abrantes e outras e as organizações sindicais acima mencionadas, publicada no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 47, de 22 de Dezembro de 2001.

Lisboa, 8 de Julho de 2002.

Pela Santa Casa da Misericórdia de Vila Viçosa:

Manuel Antunes Correia:

Pela FNE — Federação Nacional dos Sindicatos da Educação, em representação dos seguintes sindicatos seus filiados:

SPZN — Sindicato dos Professores da Zona Norte;
SPZC — Sindicato dos Professores da Zona Centro;
SDPGL — Sindicato Democrático dos Professores da Grande Lisboa;
SDPS — Sindicato Democrático dos Professores do Sul;
SDPA — Sindicato Democrático dos Professores dos Açores;
SDPM — Sindicato Democrático dos Professores da Madeira;
STAAEZN — Sindicato dos Técnicos, Administrativos e Auxiliares de Educação da Zona Norte;
STAAEZC — Sindicato dos Técnicos, Administrativos e Auxiliares de Educação da Zona Centro;
STAAEZS — Sindicatos dos Técnicos, Administrativos e Auxiliares de Educação da Zona Sul;

(Assinatura ilegível.)

Pela FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Serviços, por si e em representação dos seguintes sindicatos seus filiados:

SITese — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio, Hotelaria e Serviços;
STEIS — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Informática e Serviços da Região Sul;
SITEMAQ — Sindicato da Mestrança e Marinhagem da Marinha Mercante, Fogueiros de Terra;
SITAM — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços da Região Autónoma da Madeira;
Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio do Distrito de Angra do Heroísmo;
SINDESCOM — Sindicato dos Profissionais de Escritório, Comércio, Indústria, Turismo, Serviços e Correlativos das Ilhas de São Miguel e Santa Maria;
SINDCES/UGT — Sindicato do Comércio, Escritório e Serviços;

(Assinatura ilegível.)

Pelo SINDEP — Sindicato Nacional e Democrático dos Professores:

(Assinatura ilegível.)

Pelo SINAPE — Sindicato Nacional dos Profissionais da Educação:

(Assinatura ilegível.)

Pelo SITESC — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Serviços e Comércio:

(Assinatura ilegível.)

Pelo SINDITE — Sindicato Democrático dos Técnicos de Diagnóstico e Terapêutica:

(Assinatura ilegível.)

Pelo SEN — Sindicato dos Enfermeiros do Norte:

(Assinatura ilegível.)

Pelo SETAA — Sindicato da Agricultura, Alimentação e Florestas:

(Assinatura ilegível.)

Pelo SITRA — Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários e Afins:

(Assinatura ilegível.)

Pelo SLEDA — Sindicato Livre dos Trabalhadores do Serviço de Limpeza, Portaria, Vigilância, Manutenção, Beneficência, Domésticos e Afins:

(Assinatura ilegível.)

Pelo SINTAP — Sindicato dos Trabalhadores da Administração Pública:

(Assinatura ilegível.)

Declaração de assunção pela Santa Casa da Misericórdia de Almeirim e pela FNE — Federação Nacional dos Sindicatos da Educação e outros da convenção colectiva de trabalho assinada entre a Santa Casa da Misericórdia de Abrantes e outras e a FNE — Federação Nacional dos Sindicatos da Educação e outros.

Entre a Santa Casa da Misericórdia de Almeirim e a FNE — Federação Nacional dos Sindicatos da Educação e outros é celebrado o seguinte acordo:

As partes outorgantes acordam assumir para os competentes efeitos de direito a convenção colectiva de trabalho em vigor entre a Santa Casa da Misericórdia de Abrantes e outras e as organizações sindicais acima mencionadas, publicada no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 47, de 22 de Dezembro de 2001.

Lisboa, 8 de Julho de 2002.

Pela Santa Casa da Misericórdia de Almeirim:

(Assinatura ilegível.)

Pela FNE — Federação Nacional dos Sindicatos da Educação, em representação dos seguintes sindicatos seus filiados:

SPZN — Sindicato dos Professores da Zona Norte;
SPZC — Sindicato dos Professores da Zona Centro;
SDPGL — Sindicato Democrático dos Professores da Grande Lisboa;
SDPS — Sindicato Democrático dos Professores do Sul;
SDPA — Sindicato Democrático dos Professores dos Açores;
SDPM — Sindicato Democrático dos Professores da Madeira;
STAAEZN — Sindicato dos Técnicos, Administrativos e Auxiliares de Educação da Zona Norte;
STAAEZC — Sindicato dos Técnicos, Administrativos e Auxiliares de Educação da Zona Centro;
STAAEZS — Sindicatos dos Técnicos, Administrativos e Auxiliares de Educação da Zona Sul;

(Assinatura ilegível.)

Pela FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Serviços, por si e em representação dos seguintes sindicatos seus filiados:

SITese — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio, Hotelaria e Serviços;
STEIS — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Informática e Serviços da Região Sul;
SITEMAQ — Sindicato da Mestrança e Marinhagem da Marinha Mercante, Fogueiros de Terra;
SITAM — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços da Região Autónoma da Madeira;
Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio do Distrito de Angra do Heroísmo;
SINDESCOM — Sindicato dos Profissionais de Escritório, Comércio, Indústria, Turismo, Serviços e Correlativos das Ilhas de São Miguel e Santa Maria;
SINDCES/UGT — Sindicato do Comércio, Escritório e Serviços;

(Assinatura ilegível.)

Pelo SINDEP — Sindicato Nacional e Democrático dos Professores:

(Assinatura ilegível.)

Pelo SINAPE — Sindicato Nacional dos Profissionais da Educação:

(Assinatura ilegível.)

Pelo SITESC — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Serviços e Comércio:

(Assinatura ilegível.)

Pelo SINDITE — Sindicato Democrático dos Técnicos de Diagnóstico e Terapêutica:

(Assinatura ilegível.)

Pelo SEN — Sindicato dos Enfermeiros do Norte:

(Assinatura ilegível.)

Pelo SETAA — Sindicato da Agricultura, Alimentação e Florestas:

(Assinatura ilegível.)

Pelo SITRA — Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários e Afins:

(Assinatura ilegível.)

Pelo SLEDA — Sindicato Livre dos Trabalhadores do Serviço de Limpeza, Portaria, Vigilância, Manutenção, Beneficência, Domésticos e Afins:

(Assinatura ilegível.)

Pelo SINTAP — Sindicato dos Trabalhadores da Administração Pública:

(Assinatura ilegível.)

Declaração de assunção pela Santa Casa da Misericórdia de Atouguia da Baleia e pela FNE — Federação Nacional dos Sindicatos da Educação e outros da convenção colectiva de trabalho assinada entre a Santa Casa da Misericórdia de Abrantes e outras e a FNE — Federação Nacional dos Sindicatos da Educação e outros.

Entre a Santa Casa da Misericórdia de Atouguia da Baleia e a FNE — Federação Nacional dos Sindicatos da Educação e outros é celebrado o seguinte acordo:

As partes outorgantes acordam assumir para os competentes efeitos de direito a convenção colectiva de trabalho em vigor entre a Santa Casa da Misericórdia de Abrantes e outras e as organizações sindicais acima mencionadas, publicada no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 47, de 22 de Dezembro de 2001.

Lisboa, 8 de Julho de 2002.

Pela Santa Casa da Misericórdia de Atouguia da Baleia:

(Assinatura ilegível.)

Pela FNE — Federação Nacional dos Sindicatos da Educação, em representação dos seguintes sindicatos seus filiados:

SPZN — Sindicato dos Professores da Zona Norte;
SPZC — Sindicato dos Professores da Zona Centro;
SDPGL — Sindicato Democrático dos Professores da Grande Lisboa;
SDPS — Sindicato Democrático dos Professores do Sul;
SDPA — Sindicato Democrático dos Professores dos Açores;
SDPM — Sindicato Democrático dos Professores da Madeira;
STAAEZN — Sindicato dos Técnicos, Administrativos e Auxiliares de Educação da Zona Norte;
STAAEYC — Sindicato dos Técnicos, Administrativos e Auxiliares de Educação da Zona Centro;
STAAEYS — Sindicatos dos Técnicos, Administrativos e Auxiliares de Educação da Zona Sul;

(Assinatura ilegível.)

Pela FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Serviços, por si e em representação dos seguintes sindicatos seus filiados:

SITese — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio, Hotelaria e Serviços;
STEIS — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Informática e Serviços da Região Sul;
SITEMAQ — Sindicato da Mestrança e Marinhagem da Marinha Mercante, Fogueiros de Terra;
SITAM — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços da Região Autónoma da Madeira;
Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio do Distrito de Angra do Heroísmo;
SINDESCOM — Sindicato dos Profissionais de Escritório, Comércio, Indústria, Turismo, Serviços e Correlativos das Ilhas de São Miguel e Santa Maria;
SINDCES/UGT — Sindicato do Comércio, Escritório e Serviços;

(Assinatura ilegível.)

Pelo SINDEP — Sindicato Nacional e Democrático dos Professores:

(Assinatura ilegível.)

Pelo SINAPE — Sindicato Nacional dos Profissionais da Educação:

(Assinatura ilegível.)

Pelo SITESC — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Serviços e Comércio:

(Assinatura ilegível.)

Pelo SINDITE — Sindicato Democrático dos Técnicos de Diagnóstico e Terapêutica:

(Assinatura ilegível.)

Pelo SEN — Sindicato dos Enfermeiros do Norte:

(Assinatura ilegível.)

Pelo SETAA — Sindicato da Agricultura, Alimentação e Florestas:

(Assinatura ilegível.)

Pelo SITRA — Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários e Afins:

(Assinatura ilegível.)

Pelo SLEDA — Sindicato Livre dos Trabalhadores do Serviço de Limpeza, Portaria, Vigilância, Manutenção, Beneficência, Domésticos e Afins:

(Assinatura ilegível.)

Pelo SINTAP — Sindicato dos Trabalhadores da Administração Pública:

(Assinatura ilegível.)

Declaração de assunção pela Santa Casa da Misericórdia de Vila Cova do Alva e pela FNE — Federação Nacional dos Sindicatos da Educação e outros da convenção colectiva de trabalho assinada entre a Santa Casa da Misericórdia de Abrantes e outras e a FNE — Federação Nacional dos Sindicatos da Educação e outros.

Entre a Santa Casa da Misericórdia de Vila Cova do Alva e a FNE — Federação Nacional dos Sindicatos da Educação e outros é celebrado o seguinte acordo:

As partes outorgantes acordam assumir para os competentes efeitos de direito a convenção colectiva de trabalho em vigor entre a Santa Casa da Misericórdia de Abrantes e outras e as organizações sindicais acima mencionadas, publicada no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 47, de 22 de Dezembro de 2001.

Lisboa, 27 de Agosto de 2002.

Pela Santa Casa da Misericórdia de Vila Cova do Alva:

(Assinatura ilegível.)

Pela FNE — Federação Nacional dos Sindicatos da Educação, em representação dos seguintes sindicatos seus filiados:

SPZN — Sindicato dos Professores da Zona Norte;
SPZC — Sindicato dos Professores da Zona Centro;
SDPGL — Sindicato Democrático dos Professores da Grande Lisboa;
SDPS — Sindicato Democrático dos Professores do Sul;
SDPA — Sindicato Democrático dos Professores dos Açores;
SDPM — Sindicato Democrático dos Professores da Madeira;
STAAEZN — Sindicato dos Técnicos, Administrativos e Auxiliares de Educação da Zona Norte;
STAAEYC — Sindicato dos Técnicos, Administrativos e Auxiliares de Educação da Zona Centro;
STAAEYS — Sindicatos dos Técnicos, Administrativos e Auxiliares de Educação da Zona Sul;

(Assinatura ilegível.)

Pela FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Serviços, por si e em representação dos seguintes sindicatos seus filiados:

SITese — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio, Hotelaria e Serviços;
STEIS — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Informática e Serviços da Região Sul;
SITEMAQ — Sindicato da Mestrança e Marinhagem da Marinha Mercante, Fogueiros de Terra;
SITAM — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços da Região Autónoma da Madeira;
Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio do Distrito de Angra do Heroísmo;
SINDESCOM — Sindicato dos Profissionais de Escritório, Comércio, Indústria, Turismo, Serviços e Correlativos das Ilhas de São Miguel e Santa Maria;
SINDCES/UGT — Sindicato do Comércio, Escritório e Serviços;

(Assinatura ilegível.)

Pelo SINDEP — Sindicato Nacional e Democrático dos Professores:

(Assinatura ilegível.)

Pelo SINAPE — Sindicato Nacional dos Profissionais da Educação:

(Assinatura ilegível.)

Pelo SITESC — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Serviços e Comércio:

(Assinatura ilegível.)

Pelo SINDITE — Sindicato Democrático dos Técnicos de Diagnóstico e Terapêutica:

(Assinatura ilegível.)

Pelo SEN — Sindicato dos Enfermeiros do Norte:

(Assinatura ilegível.)

Pelo SETAA — Sindicato da Agricultura, Alimentação e Florestas:

(Assinatura ilegível.)

Pelo SITRA — Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários e Afins:

(Assinatura ilegível.)

Pelo SLEDA — Sindicato Livre dos Trabalhadores do Serviço de Limpeza, Portaria, Vigilância, Manutenção, Beneficência, Domésticos e Afins:

(Assinatura ilegível.)

Pelo SINTAP — Sindicato dos Trabalhadores da Administração Pública:

(Assinatura ilegível.)

Entrado em 15 de Novembro de 2002.

Depositado em 19 de Novembro de 2002, a fl. 197 do livro n.º 9, com o n.º 349/2002, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redacção actual.

CCT entre a Assoc. Nacional dos Industriais de Papel e Cartão e o SINDEGRAF — Sind. Democrático dos Gráficos, Papel e Afins — Rectificação.

Por ter sido publicado com inexactidão, no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 31, de 22 de Agosto de 2002, o CCT mencionado em título, a seguir se procede à necessária rectificação.

Assim:

A p. 2922, na cláusula 7.ª («Mapas do quadro de pessoal»), a seguir ao n.º 2, onde se lê «do mapa enviado, nos locais de trabalho, durante, pelo menos, 45 dias» deve ler-se «3 — Na mesma data do envio será afixada uma cópia do mapa enviado nos locais de trabalho, durante, pelo menos, 45 dias.»

A p. 2930, na cláusula 9.ª («Dotações mínimas»), alínea B) «Electricistas», n.º 2, onde se lê «O número de pré-oficiais e ajudantes, no seu conjunto, e não pode exceder em 100% o número de oficiais.» deve ler-se «O número de pré-oficiais e ajudantes, no seu conjunto, não pode exceder em 100% o número de oficiais.»

A p. 2936, na cláusula 22.ª («Determinação da retribuição»), onde se lê «3 — A fórmula anterior» deve ler-se «2 — A fórmula anterior» e onde se lê «4 — O valor» deve ler-se «3 — O valor».

A p. 2937, na cláusula 27.ª («Subsídio de alimentação») é aditada uma alínea com a seguinte redacção:

«c) Perde o subsídio de duas semanas o trabalhador que faltar, a qualquer título, um dia ou mais dias;».

A p. 2943, não consta, devendo constar, a cláusula 61.ª, nos seguintes termos:

«Cláusula 61.ª

Multas

1 — O não cumprimento, por parte das entidades patronais, das normas estabelecidas neste contrato constituirá violação das leis do trabalho, sujeitando-se a entidade patronal infractora às multas previstas na lei.

2 — O pagamento da multa não dispensa a entidade patronal infractora do cumprimento da obrigação infringida.»

ACT entre várias instituições de crédito e o Sind. Nacional dos Quadros e Técnicos Bancários e outro — Alteração salarial e outras — Rectificação.

No *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 28, de 29 de Julho de 2002, encontra-se publicado o acordo colectivo de trabalho mencionado em epígrafe, o qual enferma de inexactidões, impondo-se, por esse motivo, a necessária rectificação.

Assim:

A p. 2369, na alínea e) do n.º 2, onde se lê «2.ª série [...] 8 de Dezembro de 1995» deve ler-se «1.ª série [...] 8 de Dezembro de 1999».

A p. 2369, na denominação das instituições de crédito, onde se lê «DIVALOR — Sociedade Parabancária de Valorização de Créditos, S. A.» deve ler-se «CREDIVALOR — Sociedade Parabancária de Valorização de Créditos, S. A.».

ORGANIZAÇÕES DO TRABALHO

ASSOCIAÇÕES SINDICAIS

I — ESTATUTOS

Assoc. Sindical das Chefias Intermédias de Exploração Ferroviária — ASCEF — Alteração

Alteração, aprovada em assembleia geral extraordinária realizada em 28 de Setembro de 2002, os estatutos publicados na íntegra no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 3.ª série, n.º 3, de 15 de Fevereiro de 1998, e uma alteração parcial publicada no *Boletim do Tra-*

balho e Emprego, 1.ª série, n.º 29, de 8 de Agosto de 2001.

CAPÍTULO I

Artigo 1.º

Denominação

1 — A Associação Sindical das Chefias Intermédias de Exploração Ferroviária — ASCEF é uma associação

sócio-profissional constituída pelos trabalhadores nela filiados com as categorias de inspector-chefe e de inspector que integrem as carreiras de circulação ou com afinidades operacionais com esta, condução, ferrovia, transportes, comercial, vendas e receitas, e ainda técnicos ou equiparados oriundos das mesmas carreiras que exerçam a sua actividade profissional ao nível nacional ou local nos transportes em caminho de ferro ou noutros meios afectos a este.

2 — É também constituída pelos trabalhadores nela já filiados que passem às situações de pré-reforma ou equiparada, desde que não exerçam outra actividade profissional.

CAPÍTULO V

Dos associados e do regime disciplinar

Artigo 11.º

Perda da qualidade de associado

Perde a qualidade de associado o trabalhador que:

- a) Deixe voluntariamente de exercer a actividade profissional, excepto nas condições previstas no n.º 2 do artigo 1.º, ou deixe de exercê-la no território nacional, excepto quando deslocado;

CAPÍTULO VIII

SECÇÃO I

Artigo 26.º

Destituição dos titulares

1 — Os elementos da direcção, do conselho fiscal e da mesa da assembleia geral podem ser destituídos dos seus cargos pela assembleia geral, expressamente convocada para o efeito com a antecedência mínima de 15 dias, a requerimento de pelo menos 10% dos associados nas condições previstas no n.º 1 do artigo 1.º, pela direcção, pelo conselho fiscal ou por iniciativa do presidente da mesa da assembleia, e a deliberação só terá eficácia se votada por pelo menos dois terços dos associados presentes.

Artigo 29.º

Competências da assembleia geral

1 — Compete à assembleia geral:

- j) Aprovar quaisquer regulamentos que venham a complementar estes estatutos ou outros assuntos propostos pela direcção;
- n) Apreciar e deliberar sobre a abertura à admissão de associados de categorias abrangidas pelo n.º 1 do artigo 1.º com a designação de técnicos ou equiparados, ou carreiras com afinidades operacionais com a carreira de circulação, sob proposta da direcção.

Artigo 30.º

Atribuições da assembleia geral

3 — A assembleia geral reunirá em sessão extraordinária nos seguintes casos:

- d) A requerimento de pelo menos 10 % dos trabalhadores associados nas condições previstas no n.º 1 do artigo 1.º e no pleno gozo dos seus direitos sindicais;

SECÇÃO IV

Direcção

Artigo 34.º

Constituição da direcção

1 — A direcção é constituída pelos 7 primeiros nomes que integram a lista de 10 nomes, distribuídos da seguinte forma: um presidente, um vice-presidente, um tesoureiro, dois secretários e dois vogais.

2 — Os elementos indicados no n.º 1 até ao 4.º lugar na lista fazem obrigatoriamente parte dos trabalhadores não abrangidos pelo n.º 2 do artigo 1.º

3 — A distribuição é feita segundo a ordem de apresentação da lista eleita.

Artigo 36.º

Competências da direcção

Compete à direcção, em especial:

- i) Admitir, suspender e demitir os funcionários da Associação ou assessores da direcção, de acordo com as leis laborais aplicáveis;

CAPÍTULO IX

Artigo 47.º

Quotização

1 — A quotização mensal a pagar por cada associado nas condições previstas no n.º 1 do artigo 1.º é de 1,5% das suas retribuições fixas mensais, sendo 0,5% destinados ao fundo de greve e de solidariedade.

2 — A quotização mensal a pagar por cada associado nas condições previstas no n.º 2 do artigo 1.º é de 1% do ordenado mínimo nacional estipulado por lei.

CAPÍTULO XIV

Disposições diversas

ANEXO I

Regulamento da assembleia geral

Artigo 1.º

1 — A convocação da assembleia geral é feita pelo presidente da mesa, por sua iniciativa ou a requerimento da direcção, do conselho fiscal ou de pelo menos 10%

dos associados nas condições previstas no n.º 1 do artigo 1.º

2 — As listas de candidatura terão de ser subscritas por pelo menos 10% dos associados das condições previstas no n.º 1 do artigo 1.º

.....
ANEXO II

Artigo 7.º
.....

.....
Registados no Ministério da Segurança Social e do Trabalho em 13 de Novembro de 2002, ao abrigo do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 215-B/75, de 30 de Abril, sob o n.º 140/2002, a fl. 32 do livro n.º 2.

II — CORPOS GERENTES

Sind. de Quadros — SENSIQ — Eleição em 15 de Maio de 2002 para o biénio de 2002-2004

Assembleia geral

Presidente — José dos Santos Salazar, portador do bilhete de identidade n.º 2363009, de 22 de Novembro de 1999, do Arquivo de Lisboa, e do número de contribuinte 103576282.

Vice-presidente — José João Reis P. Valegas, portador do bilhete de identidade n.º 4722942, de 12 de Março de 1999, do Arquivo de Lisboa, e do número de contribuinte 138747652.

Vogal — Germano Manuel Furtado dos Santos, portador do bilhete de identidade n.º 2250823, de 22 de Dezembro de 1993, do Arquivo de Lisboa, e do número de contribuinte 128137657.

Direcção

Presidente — Fausto Rodrigues Marques, portador do bilhete de identidade n.º 4707506, de 18 de Setembro de 1996, do Arquivo de Lisboa, e do número de contribuinte 114276889.

Vice-presidente — José Lucas Gomes, portador do bilhete de identidade n.º 1441698, de 28 de Janeiro de 1992, do Arquivo de Lisboa, e do número de contribuinte 128245603.

Tesoureiro — Carlos Emanuel Alves de Oliveira Marques Afonso, portador do bilhete de identidade n.º 11170980, de 9 de Agosto de 2002, do Arquivo de Lisboa, e do número de contribuinte 206463006.

Vogais:

Manuel Rodrigues de Carvalho, portador do bilhete de identidade n.º 4186269, de 29 de Janeiro de 2001, e do número de contribuinte 118260456.

Alexandre Eduardo Lopes Miranda, portador do bilhete de identidade n.º 5676197, de 18 de Fevereiro

de 1999, do Arquivo de Lisboa, e do número de contribuinte 187767300.

Conselho fiscal

Presidente — António Jorge Carvalho Paiva Henriques, portador do bilhete de identidade n.º 30634, de 8 de Abril de 1994, do Arquivo de Lisboa, e do número de contribuinte 126632154.

Vogais:

Vítor Manuel Marques Bento, portador do bilhete de identidade n.º 6418622, de 16 de Junho de 1997, do Arquivo de Lisboa, e do número de contribuinte 116771852.

Carlos Alberto dos Santos Cardoso, portador do bilhete de identidade n.º 6754668, de 14 de Novembro de 1997, do Arquivo de Lisboa, e do número de contribuinte 147152011.

Comissão de análise e recurso

Luís Miguel H. Fernandes dos Santos, portador do bilhete de identidade n.º 10301626, de 7 de Julho de 1999, do Arquivo de Lisboa, e do número de contribuinte 199585350.

Paulo José da Silva Mira Russo, portador do bilhete de identidade n.º 7445944, de 27 de Outubro de 1999, do Arquivo de Setúbal, e do número de contribuinte 182724662.

Vítor Manuel Soares Loureiro, portador do bilhete de identidade n.º 4121608, de 12 de Novembro de 1992, do Arquivo de Lisboa, e do número de contribuinte 110815262.

Registados no Ministério do Trabalho e da Segurança Social em 18 de Novembro de 2002, ao abrigo do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 215-B/75, de 30 de Abril, sob o n.º 141/2002, a fl. 32 do livro n.º 2.

ASSOCIAÇÕES PATRONAIS

I — ESTATUTOS

Câmara do Comércio e Ind. de Ponta Delgada

CAPÍTULO I

Denominação, duração, âmbito, sede, objecto e competência

Artigo 1.º

Denominação

A Câmara do Comércio e Indústria de Ponta Delgada, também denominada por Associação Empresarial das Ilhas de São Miguel e Santa Maria, doravante designada por Câmara, é uma associação de direito privado, sem fins lucrativos, que se rege pelos presentes estatutos e pelas leis de natureza imperativa que lhe sejam aplicáveis e pelas supletivas que os não contrariem.

Artigo 2.º

Duração

A Câmara do Comércio e Indústria de Ponta Delgada durará por tempo indeterminado e enquanto o seu objecto se mostrar necessário.

Artigo 3.º

Âmbito

1 — A Câmara abrange as pessoas singulares e colectivas com sede, sucursal, agência, delegação ou outra forma de representação nas ilhas de São Miguel e Santa Maria cuja actividade implique a prática de actos de comércio, de indústria ou de serviços.

2 — O âmbito territorial da Câmara corresponde aos territórios das ilhas de São Miguel e Santa Maria.

Artigo 4.º

Sede

1 — A Câmara tem a sua sede em Ponta Delgada, na Rua de Ernesto do Canto, 13, a qual pode ser transferida para outro local abrangido pelo seu âmbito territorial por simples deliberação da direcção.

2 — A Câmara pode abrir, por simples deliberação da direcção, delegações em qualquer concelho das ilhas de São Miguel e Santa Maria.

Artigo 5.º

Objecto

A Câmara tem por objecto, para além daquilo que lhe possa ser cometido por lei, a representação, defesa e promoção dos interesses da indústria, do comércio e serviços, quer económicos, sociais, profissionais e culturais dos seus associados.

Artigo 6.º

Atribuições e competências

À Câmara compete:

- a) Representar e defender os seus associados junto dos órgãos de governo próprio da Região e da República, de entidades públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras, e dos parceiros sociais e, bem assim, dos tribunais, nos casos previstos por lei;
- b) Coordenar o exercício das actividades dos sectores que associa e protegê-los contra a prática de concorrência desleal ou práticas equivalentes;
- c) Representar os associados em organizações ligadas aos sectores que constituem o seu objecto, seja de que natureza forem;
- d) Negociar e celebrar convenções colectivas de trabalho;
- e) Filiar-se em organismos ou associações nacionais ou estrangeiras que visem a defesa dos interesses que constituem o seu objecto e, bem assim, formar uniões ou federações com as suas congéneres;
- f) Organizar ou cooperar na realização de conferências, congressos, exposições e feiras, no País ou fora dele, dentro do âmbito do seu objecto;
- g) Promover e divulgar a ciência e a tecnologia;
- h) Celebrar protocolos e acordos com outras associações ou organismos, desde que se enquadrem no objecto da Câmara;
- i) Intervir, sempre que para tal seja solicitada, em diferendos que surjam entre os seus associados e entre estes e terceiros, podendo constituir para o efeito ou participar num tribunal arbitral nos termos da lei;
- j) Constituir ou participar no capital de quaisquer sociedades comerciais de responsabilidade limitada, em agrupamentos complementares de empresas e em agrupamentos europeus de inte-

- resse económico, bem como celebrar contratos de associação em participação e de consórcio;
- k) Solicitar e gerir subvenções, bonificações e isenções de todo o tipo de acordo com a legislação em vigor;
 - l) Constituir e administrar fundos destinados a fazer face às necessidades dos seus associados nos termos em que vierem a ser regulamentados;
 - m) Adquirir, dar ou tomar de arrendamento ou alugar móveis ou imóveis necessários às suas actividades.

Artigo 7.º

Deveres

A Câmara pode:

- a) Prestar aos seus associados, de acordo com os regulamentos da direcção, os serviços que lhe sejam pedidos no âmbito do comércio, quer externo quer interno, na promoção de exportações, designadamente emitindo os certificados de origem que se mostrem necessários;
- b) Prestar à comunidade empresarial que a constitui serviços de informação e apoio técnico e de promoção de negócios e investimentos, incluindo a realização de missões empresariais;
- c) Promover o ensino e a formação profissional e, em conjunto com outras instituições, promover o ensino superior e de pós-graduação em ciências empresariais ou afins;
- d) Promover a divulgação de informações, pareceres e matérias que repute de interesse para os seus associados;
- e) Prestar aos seus associados, nos termos em que se encontre definido pela direcção, a orientação jurídica e económica e, bem assim, os serviços forenses que lhe forem solicitados, desde que isso não contenda com os interesses de outros associados;
- f) Fomentar a solidariedade entre os associados, promovendo e criando serviços comuns de natureza assistencial, social, económica e cultural;
- g) Emitir pareceres que tenham a ver com os interesses dos associados da Câmara.

CAPÍTULO II

Dos associados

Artigo 8.º

Categorias de associados

A Câmara é constituída por um número ilimitado de associados, distribuídos pelas categorias de associados efectivos, honorários e de mérito.

Artigo 9.º

Associados efectivos

São associados efectivos as pessoas singulares e colectivas que exerçam a actividade comercial, industrial e de serviços no âmbito territorial definido no artigo 3.º

Artigo 10.º

Associados honorários

São associados honorários as pessoas, singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras, que mereçam tal

distinção pelo seu contributo profissional ou económico para os fins da associação ou por serviços relevantes prestados ao desenvolvimento sócio-cultural e económico da Região.

Artigo 11.º

Associados de mérito

São de mérito os associados que, independentemente da sua actividade, tenham prestado à Câmara serviços ou apoios muito relevantes.

Artigo 12.º

Da admissão

1 — A admissão de associados efectivos é feita pela direcção, a solicitação dos interessados, os quais deverão, desde logo, apresentar os documentos comprovativos do exercício da sua actividade, designadamente escritura de constituição e suas alterações, matrícula no registo comercial, no caso de pessoas colectivas, e certidão de inscrição no registo comercial, no caso de pessoas singulares, sob pena de não serem admitidos.

2 — Da deliberação da direcção que indefira o pedido de admissão cabe recurso para a assembleia geral, no prazo de 10 dias contados da respectiva comunicação, a qual deliberará sem recurso na primeira reunião.

3 — A qualidade de sócio honorário e de mérito depende de deliberação sem recurso da assembleia geral, sob proposta da direcção.

Artigo 13.º

Representação dos associados

1 — Os associados que sejam pessoas singulares ou colectivas e, bem assim, as dotadas de conselho de administração exercerão os seus direitos sociais por si.

2 — Os associados a que se refere o número anterior poderão fazer-se representar por um procurador com poderes bastantes.

3 — No caso de as pessoas colectivas pretenderem fazer-se representar na Câmara nos termos dos Códigos das Sociedades Comerciais e Cooperativo, indicarão, por escrito, aquele que as representa no caso de gerência ou administração plurais.

4 — Os associados menores ou incapazes exercerão os seus direitos através dos seus legais representantes, nos termos da lei civil.

Artigo 14.º

Exercício de direitos

1 — Os associados relativamente aos quais tenha havido alteração da pessoa que os representa ficam obrigados a comunicar o facto à Câmara, enviando os documentos que suportam essa alteração.

2 — A falta de comunicação e prova acarreta para o associado a impossibilidade de exercer validamente os seus direitos até à sanção da falta.

3 — É do conhecimento oficioso da direcção ou da mesa da assembleia geral a falta de poderes de representação.

Artigo 15.º

Da perda da qualidade de associado

1 — Perdem a qualidade de associado:

- a) Os que deixarem de exercer a actividade representada pela associação por período superior a 90 dias;
- b) Os que se demitirem;
- c) Os que deixarem de pagar as suas quotas durante três meses consecutivos e as não liquidarem dentro do prazo que por escrito lhes for concedido;
- d) Os que forem excluídos.

2 — A perda da qualidade de associado por exclusão implica a perda do direito a qualquer comparticipação nos fundos da Câmara, a perda do direito ao património social e, bem assim, a todo e qualquer direito adquirido por facto anterior.

3 — A exclusão do associado implica a impossibilidade da sua readmissão por período nunca inferior a três anos e da sua readmissão sem ser por deliberação da assembleia geral.

Artigo 16.º

Direitos dos associados

1 — São direitos dos associados efectivos:

- a) Participar na constituição e funcionamento dos órgãos sociais;
- b) Participar nas assembleias gerais e requerer a sua convocação, nos termos dos presentes estatutos, apresentando propostas, discutindo e votando aquilo que for de interesse e se harmonizar com o objecto da Câmara;
- c) Propor a admissão de novos associados;
- d) Examinar as contas, os livros da escrita social e mais documentos que não lhe sejam impedidos por lei;
- e) Beneficiar de todos os serviços da Câmara e obter informações de que ela disponha para uso dos associados;
- f) Fazer-se representar pela Câmara, ou por outra estrutura associativa de mais ampla representatividade em que esta delegue, em instituições públicas ou privadas;
- g) Reclamar e recorrer das deliberações que sejam lesivas dos seus interesses ou dos da Câmara;
- h) Receber todas as comunicações informativas da Câmara;
- i) Participar em conferências, colóquios, exposições ou outras iniciativas que a Câmara promova;
- j) Apresentar à Câmara quaisquer sugestões que julgue de utilidade para ela;
- k) Requerer à mesa da assembleia geral a destituição e a substituição daqueles que deixaram de representar as suas associadas;
- l) Usufruir de todos os benefícios e vantagens oferecidos pela Câmara em conformidade com os estatutos;
- m) Frequentar a sede da Câmara e todas as suas dependências, de acordo com os regulamentos internos;

- n) Beneficiar dos fundos e regalias constituídos pela Câmara de harmonia com os estatutos.

Artigo 17.º

Deveres dos associados

1 — São deveres dos associados:

- a) Pagar a jóia de inscrição e satisfazer pontualmente o pagamento das quotas e outras contribuições que sejam fixadas pela direcção em regulamento;
- b) Participar na vida associativa da Câmara, exercendo com diligência e empenho os cargos para que tenham sido eleitos ou designados;
- c) Prestar informações e esclarecimentos e responder a inquéritos que lhes sejam solicitados, sem prejuízo do segredo e ética comerciais ou industriais;
- d) Acatar as resoluções dos órgãos associativos e as disposições legais e estatutárias;
- e) Empenhar-se no prestígio da associação;
- f) Proceder com lealdade em relação aos outros associados;
- g) Comunicar por escrito à associação, nos prazos referidos nos estatutos, com envio do suporte documental, a mudança de residência ou sede, as alterações dos contratos sociais ou da gerência ou quaisquer outras que tenham implicações no exercício regular dos direitos associativos.

2 — Os associados honorários e de mérito não estão obrigados ao cumprimento dos deveres referidos no número anterior, com excepção dos referidos na alínea e).

CAPÍTULO III

Da disciplina

Artigo 18.º

Penas e processo

1 — As infracções aos preceitos estatutários e regulamentares, bem como às deliberações da assembleia geral ou da direcção, são punidas da forma seguinte:

- a) Advertência solene;
- b) Repreensão escrita;
- c) Multa até 12 meses de quotização;
- d) Suspensão de direitos até seis meses;
- e) Exclusão.

2 — A aplicação das penas previstas no número anterior depende de processo disciplinar, sendo a audição do arguido a única nulidade insuprível.

3 — A suspensão de direitos não desobriga do pagamento das quotas relativas ao período de suspensão.

Artigo 19.º

Competência para aplicação de sanções

1 — As penas de advertência, repreensão e multa são da competência da direcção, sem recurso.

2 — As outras penas são da competência conjunta da mesa da assembleia geral, do conselho fiscal e da

direcção, após processo disciplinar instaurado por esta e com recurso para a assembleia geral em 10 dias.

Artigo 20.º

Infracções disciplinares

1 — Constitui infracção disciplinar:

- a) A violação de qualquer dos deveres do artigo 17.º, excepto dos previstos nas alíneas b), c) e g);
- b) A violação de qualquer regulamento interno e, bem assim, o não acatamento das deliberações dos órgãos sociais;
- c) A prática de actos que prejudiquem os sectores profissionais que a Câmara representa.

Artigo 21.º

Sanções aplicadas aos associados

1 — Aos associados que violarem os deveres estabelecidos na alínea a) do artigo 17.º é aplicável a pena de advertência solene.

2 — Aos que violarem o dever estabelecido na alínea d) do n.º 1 do artigo 17.º é aplicável a pena de repreensão escrita.

3 — Aos que praticarem actos desprestigiantes para a associação e, bem assim, os que violarem os deveres de lealdade referidos na alínea f) do n.º 1 do artigo 17.º é aplicável a pena de suspensão do exercício de direitos até seis meses.

4 — A pena de exclusão é aplicável aos que incorrerem em grave e reiterado incumprimento das disposições estatutárias e regulamentares ou que pelo seu comportamento habitual contrariem os princípios que a Câmara visa defender, causando-lhe prejuízo relevante.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos associativos

SECÇÃO I

Disposições gerais

Artigo 22.º

Órgãos da Câmara

1 — São órgãos da Câmara a assembleia geral, a direcção, o conselho fiscal e o conselho superior consultivo.

2 — Nenhum associado terá assento em mais de um órgão.

Artigo 23.º

Exercício de cargos

1 — O exercício de qualquer cargo é gratuito.

2 — Todas as despesas de representação originadas pelo exercício de qualquer cargo ou mandado expresso da assembleia geral ou da direcção serão suportadas pela Câmara.

3 — Os cargos para os órgãos sociais só podem ser exercidos por quem tenha as suas quotas e contribuições

em dia e esteja no pleno gozo dos seus direitos associativos.

Artigo 24.º

Duração do mandato

1 — A duração do mandato é de três anos, podendo os respectivos titulares ser reeleitos uma ou mais vezes.

§ único. O mandato poderá durar no máximo quatro anos, no caso de se verificar o disposto no n.º 4.

2 — As eleições realizar-se-ão durante o mês de Abril e em dia a designar pelo presidente da mesa da assembleia geral com a antecedência de 30 dias.

3 — O mandato inicia-se no 1.º dia útil decorridos que sejam 10 dias sobre o acto eleitoral.

4 — Em caso de destituição ou demissão dos órgãos sociais ou da vacatura da maioria dos seus membros, deverão realizar-se no prazo de um mês eleições para os titulares dos órgãos sociais que iniciarão novo mandato, nos termos dos números anteriores.

5 — Os órgãos demitidos ou em vacatura da maioria dos seus membros manter-se-ão em funções com poderes de mera administração.

6 — Não se realizarão eleições se os factos ocorridos no n.º 4 deste artigo tiverem lugar seis meses antes do fim do mandato. Neste caso os associados em funções manter-se-ão nelas, com poderes de mera administração, até à tomada de posse dos novos corpos sociais, sob pena de incorrerem em responsabilidade civil.

Artigo 25.º

Perda do mandato

1 — Os membros dos órgãos sociais perdem o mandato se isso for deliberado em assembleia geral extraordinária convocada para o efeito.

2 — Constituem motivos para destituição:

- a) O notório e manifesto desinteresse no exercício do cargo;
- b) O não cumprimento das deliberações da assembleia geral;
- c) Um voto de desconfiança aprovado pela maioria dos sócios presentes em assembleia geral convocada para o efeito.

3 — O mandato caduca logo que, nos casos de pessoa colectiva, o representante que figurava na lista eleitoral deixe as funções representativas que nela detinha ou fique impedido por mais de quatro meses de exercer as funções que desempenhava na Câmara do Comércio.

4 — No caso referido no número anterior, é o órgão social em causa recomposto com a entrada do 1.º suplente.

5 — Se o elemento faltoso for o presidente, substituí-lo-á quem na lista eleitoral estiver imediatamente a seguir.

6 — A perda do mandato opera-se automaticamente logo que se verifique a perda de qualidade de associado,

nos termos dos presentes estatutos e no caso previsto no n.º 3.

SECÇÃO II

Da assembleia geral

Artigo 26.º

Composição e funcionamento

1 — A assembleia geral é constituída por todos os associados efectivos no pleno gozo dos seus direitos associativos que tenham sido admitidos há mais de seis meses e possuam as suas quotas e contribuições em dia.

2 — Nas assembleias gerais cada associado tem direito a um voto.

3 — A assembleia geral é dirigida pela respectiva mesa, a qual é constituída por um presidente, um vice-presidente e dois secretários.

4 — No caso de ausência ou impedimento dos membros da mesa, a assembleia designará, logo ali, os que a deverão constituir na sessão em causa.

Artigo 27.º

Competência da assembleia geral

Compete à assembleia geral:

- a) Eleger a respectiva mesa;
- b) Eleger a direcção e o conselho fiscal;
- c) Apreciar e votar o orçamento, o relatório, o balanço e as contas de cada exercício e fixar as quotas mediante proposta da direcção;
- d) Apreciar e votar as alterações aos estatutos;
- e) Aceitar a demissão dos membros dos órgãos associativos ou tomar conhecimento das renúncias aos cargos;
- f) Destituir a respectiva mesa, direcção ou conselho fiscal ou qualquer dos seus membros, bem como apreciar e julgar os recursos interpostos que lhe sejam submetidos;
- g) Definir as linhas fundamentais de actuação da Câmara;
- h) Deliberar sobre a dissolução da Câmara, nos termos do n.º 3 do artigo 32.º;
- i) Autorizar a direcção a contrair empréstimos, desde que superiores a 30% do último orçamento aprovado, a aceitar doações, legados ou heranças ou a alienar e a adquirir, a título oneroso, quaisquer imóveis;
- j) Autorizar a constituição de fundos;
- k) Pronunciar-se sobre quaisquer assuntos que lhe sejam submetidos não reservados à competência de outros órgãos;
- l) Deliberar a adesão a uniões, federações ou outros organismos afins e, bem assim, sobre a matéria a que se refere a alínea j) do artigo 6.º;
- m) Autorizar a Câmara a demandar os membros dos órgãos sociais por actos praticados no exercício das suas funções;
- n) Apreciar e fiscalizar os actos da direcção e do conselho fiscal;
- o) Deliberar sobre o destino a dar ao seu património em caso de extinção;

p) Atribuir a qualidade de sócio honorário e de mérito a quem merecer essa distinção.

Artigo 28.º

Competência da mesa

1 — Compete à mesa:

- a) Dirigir, orientar e disciplinar os trabalhos da assembleia;
- b) Decidir sobre os protestos e reclamações respeitantes aos actos eleitorais;
- c) Verificar a regularidade dos cadernos eleitorais, a apresentação de candidaturas e a emissão dos boletins de voto e fiscalizar o desenrolar do processo eleitoral.

2 — Compete ao presidente da mesa:

- a) Preparar a ordem do dia, convocar as reuniões e dirigir os trabalhos;
- b) Dar posse aos membros efectivos e suplentes eleitos para os cargos;
- c) Assinar o expediente respeitante à mesa, os termos de abertura e de encerramento dos livros, assinar as actas das reuniões e, bem assim, apreciar, conferir e verificar a falta de representação dos associados;
- d) Assistir às reuniões da direcção e do conselho fiscal sempre que isso o entenda ou seja convocado;
- e) O presidente da mesa tem voto de qualidade.

3 — Incumbe ao vice-presidente coadjuvar o presidente e substituí-lo nas suas ausências e impedimentos.

4 — Incumbe aos secretários preparar todo o expediente relativo às assembleias gerais e elaborar as actas.

Artigo 29.º

Reuniões da assembleia geral

1 — A assembleia geral reúne ordinariamente:

- a) Até ao dia 31 de Março de cada ano, para apreciar e votar o relatório, o balanço e as contas, bem como o parecer do conselho fiscal, relativos à gerência do ano económico findo;
- b) No mês de Abril de cada triénio, para eleger os corpos associativos;
- c) Até 31 de Março de cada ano ou até 30 de Junho em ano eleitoral, para apreciar e votar o plano de actividades e o orçamento.

2 — A assembleia geral reunirá extraordinariamente:

- a) Sempre que convocada a solicitação do seu presidente, da direcção, do conselho fiscal ou a requerimento de um grupo de associados efectivos, não inferior a 50, dos quais três quartos têm obrigatoriamente de estar presentes, sob pena de a assembleia geral não se realizar;
- b) Os requerentes indicarão a ordem do dia e os motivos da pretensão.

Artigo 30.º

Convocatória

1 — A convocatória para a assembleia geral será feita por aviso postal e pela publicação de anúncios num dos

jornais de maior circulação, mencionando sempre o dia, a hora, o local da reunião e a ordem de trabalhos, assinada pelo presidente, com a antecedência de 10 dias.

2 — A convocação de assembleias extraordinárias deve efectuar-se no prazo de 10 dias após a entrada do pedido ou requerimento, devendo a reunião realizar-se no prazo máximo de 30 dias a contar dessa data.

Artigo 31.º

Funcionamento

Se à hora marcada não estiver presente mais de metade dos associados efectivos com direito a voto, a assembleia reúne regularmente quinze minutos depois qualquer que seja o número de associados presentes, sem prejuízo do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 29.º

Artigo 32.º

Deliberações

1 — As deliberações da assembleia são tomadas por maioria absoluta dos associados presentes.

2 — A deliberação sobre alteração dos estatutos, fusão, união e federação exige o voto favorável de três quartos do número de associados presentes.

3 — Para a dissolução da Câmara exige-se uma maioria qualificada de metade e mais um dos associados inscritos e no exercício dos seus direitos.

Artigo 33.º

Formas de votação

1 — A votação é pessoal, não podendo ser feita por procuração.

2 — Pode, porém, a votação ser por meio de carta dirigida ao presidente da mesa nos casos de falta ou impedimento justificado à reunião da assembleia.

3 — Presume-se justificada a falta sempre que o associado se encontre fora da ilha onde decorre o acto eleitoral.

4 — A forma de votação será aquela que for decidida pela mesa, com a excepção da votação para o acto eleitoral e nos casos previstos nos artigos 15.º, n.º 3, 19.º, n.º 2, e 25.º, que deve ser sempre efectuada por escrutínio secreto.

Artigo 34.º

Documentação das deliberações

A assembleia geral tem livro de actas.

Artigo 35.º

Recursos

O recurso para a assembleia geral será interposto por meio de requerimento, sumariamente fundamentado, dirigido ao presidente, no prazo de cinco dias contados da data em que o requerente tomou conhecimento do agravo ou devia ter tido conhecimento.

SECÇÃO III

Da direcção

Artigo 36.º

Composição

1 — A direcção é constituída por sete membros efectivos, sendo um presidente e seis vice-presidentes.

2 — São ainda eleitos sete membros suplentes, que, por ordem constante da lista de candidatura, substituirão os representantes de qualquer dos membros efectivos nas suas faltas ou impedimentos definitivos.

3 — No caso de impedimento ou ausência temporários do presidente, será este substituído pelo vice-presidente que ele indicar.

Artigo 37.º

Competência

Compete à direcção:

- a) Dirigir os destinos da Câmara de acordo com as linhas fundamentais traçadas pela assembleia geral e com as deliberações desta que forem sendo tomadas;
- b) Representar a associação em juízo e fora dele;
- c) Criar e dirigir os serviços indispensáveis ao cabal funcionamento da Câmara contratando o respectivo pessoal, fixando-lhe as remunerações e, bem assim, elaborar os regulamentos internos que se mostrem necessários;
- d) Elaborar o plano de actividades e o orçamento para o ano imediato, bem como o relatório e contas do exercício anterior;
- e) Cumprir e fazer cumprir as disposições legais, estatutárias e regulamentares em vigor e, bem assim, as deliberações da assembleia geral;
- f) Exercer a acção disciplinar nos casos previstos nestes estatutos;
- g) Deferir ou indeferir a inscrição de associados;
- h) Cancelar as inscrições de associados abrangidos pelo artigo 15.º;
- i) Celebrar e outorgar contratos, sem prejuízo da prévia autorização da assembleia geral que ao caso couber, designadamente no que toca à compra, alienação ou oneração de imóveis;
- j) Celebrar acordos e protocolos com entidades equiparadas e ou organismos oficiais;
- k) Exercer as demais atribuições que lhe forem conferidas em assembleia geral;
- l) Indicar os seus representantes junto dos organismos oficiais ou outros;
- m) Praticar todos os actos de gestão e administração ordinária da associação com vista à materialização do seu objecto, designadamente contrair empréstimos de montante inferior a 30 % do último orçamento aprovado;
- n) Requerer a convocação da assembleia geral quando entenda necessário;
- o) Apreciar e votar regulamentos que venham a ser criados para a regulamentação dos estatutos ou de outras actividades;
- p) Escolher os vogais do conselho superior consultivo;

- q) Regulamentar, caso veja necessidade disso, a criação, a composição, as funções e o âmbito de comissões especializadas.

Artigo 38.º

Competência do presidente da direcção

1 — Compete ao presidente da direcção:

- a) Representar a direcção em juízo e fora dele;
- b) Convocar e presidir às reuniões da direcção;
- c) Promover a coordenação geral dos diversos sectores da actividade da Associação;
- d) Orientar e superintender os serviços da Câmara e resolver os assuntos de carácter corrente ou urgente;
- e) Despachar e assinar o expediente e demais documentos;
- f) Exercer quaisquer outras funções que lhe sejam atribuídas pela direcção, ou por regulamento interno;
- g) Designar o vice-presidente, que o substitui nas suas faltas ou impedimentos.

2 — O presidente da direcção pode delegar nos vice-presidentes parte das suas competências, estabelecendo os limites e condições dos poderes delegados.

3 — A delegação de poderes constará do livro de actas da direcção.

Artigo 39.º

Competência dos vice-presidentes

1 — Os vice-presidentes coadjuvam o presidente no exercício das suas funções, designadamente nas áreas administrativa e financeira e nos demais pelouros que lhes forem cometidos.

2 — Caberá ao vice-presidente a que se refere a alínea g) do artigo 38.º substituir o presidente nas suas faltas ou impedimentos.

Artigo 40.º

Livro de actas

A direcção tem livro de actas encerrado e aberto por termo do presidente da assembleia geral e onde ficarão tombadas as deliberações da direcção.

Artigo 41.º

Reuniões

1 — A direcção reunirá ordinariamente uma vez por semana e extraordinariamente sempre que for considerado necessário pelo presidente.

2 — As deliberações são tomadas por maioria dos membros presentes.

3 — O quórum destas reuniões é constituído pela maioria dos membros efectivos.

4 — O presidente tem voto de qualidade.

Artigo 42.º

Responsabilidade da direcção

1 — Os membros da direcção respondem pelas deliberações contrárias aos estatutos e resoluções da assembleia geral.

2 — São isentos de responsabilidade aqueles que tenham emitido voto em sentido contrário ou que, tendo estado ausentes da reunião, lavrem o seu protesto na primeira reunião a que assistirem.

Artigo 43.º

Vinculação da Câmara

1 — A Câmara vincula-se para com terceiros, com a assinatura de dois membros da direcção.

2 — Nos casos de competência própria do presidente da direcção referidos no artigo 38.º destes estatutos, basta a assinatura deste.

SECÇÃO IV

Do conselho fiscal

Artigo 44.º

Composição

1 — O conselho fiscal é constituído por cinco membros efectivos, sendo um o presidente, outro o secretário e três vogais.

2 — São eleitos cinco membros suplentes que, por ordem constante da lista de candidatura, substituirão os efectivos nas suas faltas ou impedimentos definitivos.

Artigo 45.º

Competência

1 — Compete ao conselho fiscal:

- a) Exercer a fiscalização sobre a escrituração e documentos da Câmara;
- b) Assistir às reuniões da direcção sempre que para tal seja convocado;
- c) Dar parecer sobre o relatório e contas, plano e orçamento e bem assim sobre a alteração do valor das quotas;
- d) Dar parecer sobre a aquisição, alienação ou oneração de imóveis e sobre os empréstimos referidos na alínea i) do artigo 27.º;
- e) Requerer a convocação da assembleia geral quando o julgue necessário.

Artigo 46.º

Competência do presidente

Compete ao presidente do conselho fiscal convocar e presidir às reuniões do conselho fiscal.

Artigo 47.º

Competência do secretário

Compete ao secretário elaborar a acta, submetê-la à apreciação e votação e preparar o expediente para as reuniões.

Artigo 48.º

Livro de actas

O conselho fiscal tem livro de actas, aberto e encerrado nos termos previstos nestes estatutos.

Artigo 49.º

Reuniões

1 — O conselho fiscal reunirá ordinariamente uma vez por trimestre e extraordinariamente sempre que o presidente o julgue conveniente.

2 — O seu quórum é constituído por três membros.

3 — As suas deliberações são tombadas em acta.

SECÇÃO V

Do conselho superior consultivo e das comissões especializadas

Artigo 50.º

Composição

1 — O conselho superior consultivo é composto, por inerência, pelo presidente da direcção, que a ele preside, pelos presidentes dos órgãos sociais em exercício e pelos antigos presidentes da direcção.

2 — Fazem parte ainda do conselho superior consultivo os presidentes das comissões especializadas e sete vogais escolhidos pela direcção, de entre os sócios efectivos, e de pessoas que pelas suas qualificações, designadamente de ordem científica, técnica ou profissional, possam contribuir de forma relevante para a prossecução dos fins estatutários da Câmara.

Artigo 51.º

Competência

Ao conselho superior consultivo compete dar parecer:

- a) Sobre as linhas gerais de actuação da Câmara e sobre as políticas genéricas definidas para ela;
- b) Sobre as actividades a desenvolver no âmbito do movimento empresarial e da concertação das políticas económica e social, a elaboração de trabalhos e exposições a apresentar, designadamente ao poder político, que contribuam para o desenvolvimento do objecto da Câmara;
- c) Sobre todas as questões em relação às quais o presidente peça o seu parecer.

Artigo 52.º

Reuniões

O conselho superior reúne ordinariamente uma vez em cada semestre e sempre que o presidente o convocar.

Artigo 53.º

Natureza dos pareceres

Os pareceres não têm natureza vinculativa e serão tombados em acta, nos termos gerais.

Artigo 54.º

Comissões especializadas

1 — A direcção definirá as comissões especializadas que serão criadas na vigência de cada mandato.

2 — Compete às comissões especializadas estudar, propor e acompanhar medidas inerentes aos sectores que representam, de acordo com os parâmetros definidos pela direcção.

CAPÍTULO V

Do processo eleitoral

Artigo 55.º

Convocação da assembleia geral eleitoral

1 — A assembleia geral eleitoral é convocada com a antecedência mínima de 45 dias, nos termos previstos para a convocação de assembleias gerais ordinárias, podendo ainda utilizar-se outros meios de publicidade julgados necessários.

2 — Da convocatória constará a hora inicial e final da assembleia, o dia e local, bem como a data limite para a apresentação de candidaturas.

3 — A assembleia geral eleitoral tem o seu início às 11 horas e encerramento às 20 horas.

Artigo 56.º

Eleitores

1 — São eleitores todos os associados no pleno gozo dos seus direitos, cuja situação contributiva esteja regularizada e que constem do caderno eleitoral, a elaborar pela direcção e a afixar durante o mês de Janeiro do ano eleitoral.

2 — Considera-se situação contributiva regularizada, a não existência de quotas ou quaisquer outras contribuições ou débitos com atraso superior a três meses.

3 — Qualquer associado poderá até à data da publicação da convocatória da assembleia geral eleitoral reclamar, por escrito, da inclusão ou omissão de qualquer eleitor no caderno eleitoral.

4 — As reclamações serão decididas pela mesa da assembleia geral até cinco dias antes da assembleia.

Artigo 57.º

Escrutínio

1 — As eleições para os corpos sociais são feitas por sufrágio universal e directo.

2 — À hora marcada para o início da assembleia geral, o presidente da mesa, após selar as urnas, fará entrar nelas os votos por correspondência e entregará a cada eleitor um boletim de voto.

3 — A votação será realizada mediante descarga no caderno eleitoral, pela ordem de chegada dos associados.

4 — A contagem e verificação dos boletins de voto é feita imediatamente após o encerramento das urnas, seguindo-se a proclamação da lista mais votada.

Artigo 58.º

Das listas

1 — As listas de candidatura devem ser subscritas pelos candidatos e por um número não inferior a 20 associados efectivos.

2 — A assinatura dos candidatos implica declaração de aceitação.

3 — Nenhum associado poderá constar em mais de uma lista.

Artigo 59.º

Entrega das listas

1 — As listas são entregues ao presidente da mesa da assembleia geral com 30 dias de antecedência sobre a data marcada para as eleições.

2 — Decorrido o prazo de aperfeiçoamento referido no n.º 2 do artigo 61.º destes estatutos, o presidente da assembleia geral lavrará despacho de admissão das listas concorrentes e fá-las-á afixar na sede da Câmara, com 25 dias de antecedência relativamente ao acto eleitoral.

Artigo 60.º

Feitura das listas

1 — As listas devem ser elaboradas de forma completa e integrada de todos os órgãos associativos para a mesa da assembleia geral, direcção e conselho fiscal.

2 — A lista de candidaturas conterà os nomes dos associados, quer sejam pessoas singulares, quer sejam pessoas colectivas, e bem assim a indicação do cargo ou lugar a que se candidata.

3 — No caso de se tratar de pessoa colectiva, à frente da respectiva denominação far-se-á constar o nome daquele que a representa, nos termos do artigo 13.º

4 — São nulas as listas que apresentem rasuras, emendas, anotações ou sinais e bem assim nomes de quem não seja sócio ou não represente a pessoa colectiva que diz representar.

5 — São ainda nulas as listas que contenham candidatos fora do pleno gozo dos seus direitos e bem assim aquelas cuja elaboração contrarie o disposto neste artigo.

6 — A declaração judicial de nulidade implica a repetição do acto eleitoral.

Artigo 61.º

Fiscalização

1 — Compete à mesa da assembleia geral resolver, sem recurso, todas as questões que se relacionem com o processo eleitoral, sem prejuízo do disposto no n.º 5 do artigo 60.º

2 — Caso seja encontrada alguma irregularidade nas listas, o presidente da mesa da assembleia geral notificará nos dois dias seguintes à data limite para a sua recepção o primeiro dos proponentes da lista, concedendo-lhe o prazo de dois dias para que efectue as necessárias correcções.

CAPÍTULO VI

Regime financeiro

Artigo 62.º

Receitas

Constituem receitas da Câmara:

- a) A jóia e as quotas pagas pelos associados;
- b) O rendimento dos bens sociais e juros de fundos capitalizados;
- c) As multas aplicadas por infracções disciplinares;
- d) Os empréstimos contraídos;
- e) O produto de quaisquer serviços prestados;
- f) Os donativos, doações, legados ou heranças legalmente aceites;
- g) Quaisquer outras receitas ou rendimentos eventuais, ainda que não previstos nestes estatutos.

Artigo 63.º

Quotas

A jóia e a quota serão de montante a fiar pela assembleia geral por proposta da direcção.

Artigo 64.º

Despesas

As despesas da Câmara são apenas as que provierem e resultarem da realização do seu objecto e do cumprimento das disposições legais, estatutárias e regulamentares.

CAPÍTULO VII

Disposições finais e transitórias

Artigo 65.º

Dissolução e liquidação

1 — Deliberada a dissolução, os poderes dos órgãos sociais ficam limitados à prática dos actos meramente conservatórios e dos necessários à liquidação do património social.

2 — A assembleia decidirá sobre o destino do património disponível, designando, se necessário, uma comissão liquidatária.

Artigo 66.º

Dúvidas e casos omissos

Os casos omissos e dúvidas provenientes da interpretação destes estatutos são da competência conjunta da mesa da assembleia geral, da direcção, do conselho fiscal e do conselho superior consultivo.

Artigo 67.º

Dever de sigilo

Os titulares dos órgãos sociais da Câmara, bem como os funcionários e mandatários desta, estão obrigados ao dever de sigilo.

Artigo 68.º

Entrada em vigor

Uma vez aprovados, os presentes estatutos entram imediatamente em vigor, salvo o disposto no artigo seguinte.

Artigo 69.º

Manutenção em funções

Os órgãos associativos mantêm-se em funções até à realização de novas eleições, as quais se realizarão nos termos e prazos estabelecidos pelos presentes estatutos.

Registado no Ministério da Segurança Social e do Trabalho em 18 de Outubro de 2002, ao abrigo do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 215-C/75, de 30 de Abril, sob o n.º 5/2002, a fl. 12 do livro n.º 1.

II — CORPOS GERENTES

Assoc. dos Cabeleireiros de Portugal — Eleição em 27 de Março de 2002 para o triénio de 2002-2004.

Assembleia geral

Presidente — Alberto Marinho.

Vice-presidente — A. C. — Amadeu Correia, Cabeleireiros e Perfumaria, L.^{da}, representada por Ricardo Correia.

Secretários:

ARTEMARUM, Cabeleireiros e Perfumaria, L.^{da}, representada por Humberto Marum.

Espaço Actual, Cabeleireiros, L.^{da}, representada por Luísa Ferreira.

Direcção

Presidente — Amadeu Correia, L.^{da}, representada por Amadeu Correia.

Presidente-adjunto — Lili de Sousa — Cabeleireiros e Estética, L.^{da}, representada por Fernando Sousa.

Tesoureiro — Aristides Augusto de Azevedo, L.^{da}, representada por José Carlos Azevedo.

Vice-presidentes:

Alcino Lima, L.^{da}, representada por Alcino Lima. Gijo — Cabeleireiros, L.^{da}, representada por Fulgêncio Silva.

Manuel da Fonseca.

Isabel Queiroz, L.^{da}, representada por Manuel Queiroz.

Maria do Céu Pita.

Argentina Lascasas.

Conselho fiscal

Presidente — Belarmino Soares.

Vice-presidente — Barbearia Invicta, L.^{da}, representada por Aventino Silva.

Vogal — Adelina Silva.

Registados no Ministério da Segurança Social e do Trabalho em 12 de Novembro de 2002, sob o n.º 105/2002, a fl. 14 do livro n.º 2.

COMISSÕES DE TRABALHADORES

I — ESTATUTOS

...

II — IDENTIFICAÇÃO

...

INFORMAÇÃO SOBRE TRABALHO E EMPREGO

EMPRESAS DE TRABALHO TEMPORÁRIO AUTORIZADAS

(Nos termos do n.º 4 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 358/89, de 17 de Outubro, na redacção dada pela Lei n.º 146/99, de 1 de Setembro)

- AMAL — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Estrada Nacional n.º 11, Chão Duro, 2860 Moita — alvará n.º 172/96.
- A Temporária — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua de Belchior de Matos, 9-C, 2500 Caldas da Rainha — alvará n.º 69/91.
- Abel Soares & Filho — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Avenida do Dr. Fernando Aroso, 260, rés-do-chão, Leça da Palmeira, 4450 Matosinhos — alvará n.º 336/2001.
- ABIPINTO — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua de Almeida Garrett, 380, Vale de Almornos, 2715 Pêro Pinheiro — alvará n.º 370/2002.
- ACA — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua de Álvaro Castelões, 725, 1.º, sala 4, 4450 Matosinhos — alvará n.º 8/90.
- ACMR — Empresa de Trabalho Temporário e Formação Unipessoal, L.^{da}, Baiona, São Teotónio, Odemira, 7630 Odemira — alvará n.º 312/2000.
- Actividades 2000 — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua de Rodrigues Sampaio, 30-C, 6.º, direito, 1150 Lisboa — alvará n.º 366/2001.
- ADECCO — Recursos Humanos — Empresa de Trabalho Temporário, Rua de António Pedro, 111, 3.º, frente, 1050 Lisboa — alvará n.º 2/90.
- Aeropiloto Dois — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Aeródromo Municipal de Cascais, hangar 5, Tires, 2750 Cascais — alvará n.º 204/97.
- AFRIPESSOAL — Empresa de Trabalho Temporário Unipessoal, Rua do Comércio, 13, 2615-064 Alverca do Ribatejo — alvará n.º 367/2001.
- Alcaduto e Estivada — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua do Dr. Francisco Sá Carneiro, 434, São Cosme, 4420 Gondomar — alvará n.º 345/2001.
- ALGARTEMPO — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Avenida de Ceuta, Edifício A Nora, lote 2, loja 1, 8125 Quarteira — alvará n.º 244/98.
- ALUTEMP — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Praceta de D. Nuno Álvares Pereira, 52, Edifício D. Nuno, 4450 Matosinhos — alvará n.º 211/97.
- Alves & Barreto — Empresa de Trabalhos Temporários, L.^{da}, Zona Industrial, 1, lote 3, 6030 Vila Velha de Ródão — alvará n.º 373/2002.
- ANBELCA — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua de Simão Bolívar, 239, 2.º, sala 4, 4470 Maia — alvará n.º 158/95.
- Antave Portugal — Empresa de Trabalho Temporário, S. A., Rua de Sousa Martins, 17, rés-do-chão, esquerdo, 1200 Lisboa — alvará n.º 142/94.
- António Caipira — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Beco de São Luís da Pena, 7, 2.º, 1150-335 Lisboa — alvará n.º 113/93.
- Arrunhá — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua das Escolas, 31, Bairro da Encarnação, 1800-335 Lisboa — alvará n.º 295/2000.
- Artéria — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua de Mouzinho de Albuquerque, 15, Pinhal Novo, 2955 Pinhal Novo — alvará n.º 331/2001.
- ARTIC — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua da Juventude, 1, 6.º, C, 2615 Alverca do Ribatejo — alvará n.º 346/2001.
- ARTOS — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua de Bernardim Ribeiro, 200, 4465 São Mamede de Infesta — alvará n.º 133/93.
- ATLANCO — Sel. e Recr. de Pessoal, Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Largo de Rafael Bordalo Pinheiro, 12, 1200 Lisboa — alvará n.º 266/99.
- Aviometra Dois — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Aeródromo Municipal de Cascais, hangar 2, Tires, 2775 São Domingos de Rana — alvará n.º 271/99.
- Babcock Lusitana Serviços Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua do General Ferreira Martins, 10, 8.º, B, 1495-137 Algés — alvará n.º 352/2001.
- C. N. O. — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Avenida de 5 de Outubro, 35, 7.º, direito, São Sebastião da Pedreira, 1050-047 Lisboa — alvará n.º 363/2001.
- C. P. L. — Cedência de Pessoal, Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, lugar de Aveleda, São Cristóvão de Nogueira, 4690 Cinfães — alvará n.º 318/2000.
- C. T. — Cedência de Trabalhadores, Empresa de Trabalho Temporário, Estrada do Alqueidão, Ribeirinho, 9-A, Apartado 213, 2490 Ourém — alvará n.º 293/2000.
- CABULO — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua do Forte de Santa Apolónia, 12, 2.º, frente, São João, 1900 Lisboa — alvará n.º 319/2000.

- Campo Grande — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua do 1.º de Maio, 832, 245 Alfena, 4445 Valongo — alvará n.º 232/98.
- Campos — Emp. de Trabalho Temporário e Formação Unipessoal, Baiona, São Teotónio, 7630 Odeira — alvará n.º 375/2002
- Candeias — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Avenida de Fontes Pereira de Melo, 35, 7.º, CD, porta A, Edifício Aviz, 1250 Lisboa — alvará n.º 218/97.
- Casual — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua do Conselheiro Lopo Vaz, Edifício Varandas do Rio, lote D, 1800 Lisboa — alvará n.º 356/2001.
- Cedência Mais — Empresa de Trabalho Temporário Unipessoal, L.^{da}, Rua Nova de São Bento, 4, 4900 Viana do Castelo — alvará n.º 210/97.
- CEDENTRA — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua de Elias Garcia, 362-D, bloco B, 6.º, A, sala 4, Venteira, 2700 Amadora — alvará n.º 324/2001.
- CEDETRAT — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Travessa das Violetas, 10, Outeiro, 7200 Reguengos de Monsaraz — alvará n.º 358/2001.
- CEDI — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Praceta de Karl Marx, 3-B, 2835 Baixa da Banheira — alvará n.º 40/91.
- CEDIPRONGO — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua de Francos, 400, 4250-217 Porto — alvará n.º 344/2001.
- CEDITEMP — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Avenida de Barbosa du Bocage, 128, 1.º, esquerdo, 1050 Lisboa — alvará n.º 316/2000.
- CEJU — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua do 1.º de Dezembro, 243, 1.º, salas 13 e 14, Matosinhos, 4450 Matosinhos — alvará n.º 200/97.
- Cem por Cento — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Avenida de Fontes Pereira de Melo, 3, 6.º, esquerdo, 1050 Lisboa — alvará n.º 242/98.
- CEMOBE — Cedência de Mão de Obra e Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua de D. João V, 2-A, 1.º, direito, 1200 Lisboa — alvará n.º 86/92.
- Cidade Trabalho — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua da Misericórdia, 14, 5.º, sala 16, 1200 Lisboa — alvará n.º 281/99.
- Círculo Azul — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Estrada dos Ciprestes, 89, armazém 9, 2900 Setúbal — alvará n.º 369/2001.
- COLTEMP — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Quinta de São Francisco, Estrada A Barrosa, 94, Algueirão-Mem Martins, 2710 Sintra — alvará n.º 25/91.
- Companhia das Profissões — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Avenida da República, 97, rés-do-chão, 1050 Lisboa — alvará n.º 254/99.
- Compasso — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua de Júlio Dinis, 561, 1.º, D, sala 102, Cedofeita, 4150 Porto — alvará n.º 223/98.
- COMPLEMENTUS — Empresa de Trabalho Temporário, S. A., Avenida da República, 53, 1.º, 1050-188 Lisboa — alvará n.º 390/2002.
- CONFACE — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Apartamentos Lerenó, fracção B, 8950-411 Altura, 8950 Castro Marim — alvará n.º 387/2002.
- CONSIGNUS — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua de Brito Capelo, 97, 2.º, S/J, Matosinhos — alvará n.º 361/2001.
- CONSTROZIMBRE — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua do Major Monteiro Leite, 13, 1.º, direito, 4690-040 Cinfães — alvará n.º 309/2000.
- CONSTRUZENDE — Empresa de Trabalho Temporário, S. A., Rua de Narciso Ferreira, 30, 4740 Esposende — alvará n.º 145/94.
- CONTRABALHO — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua de António Sérgio, 23, loja 3, 2600 Vila Franca de Xira — alvará n.º 298/2000.
- COSTACOR — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua E, lote 3, 2.º, Bairro da Milharada, 1675 Pontinha — alvará n.º 333/2001.
- Coutinho — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua de António Conceição Bento, 17, 2.º, escritório 8, 2520-285 Peniche — alvará n.º 146/94.
- Cruz Lima — Empresa de Trabalho Temporário, Unipessoal, Rua de José Augusto Gomes, 23, 2.º, esquerdo, Arcena, 2615 Alverca do Ribatejo — alvará n.º 378/2002.
- Denci Portugal — Empresa de Trabalho Temporário, S. A., Rua de Meladas, 380, 4536 Mozelos — alvará n.º 265/99.
- Diu — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua de Américo Durão, lote 11, 4.º, direito, 1900 Lisboa — alvará n.º 193/96.
- DOUROLABOR — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Vilamarim, 5040 Mesão Frio — alvará n.º 391/2002.
- DUSTRIMETAL — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Quinta das Cotovias, 2615 Alverca do Ribatejo — alvará n.º 97/92.
- ECOTEMPO — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Avenida de Elias Garcia, 137, 2.º, 1050 Lisboa — alvará n.º 252/99.
- ELIGRUPO — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Avenida de António José Gomes, 3, 2800 Almada — alvará n.º 108/93.
- EMOBRAL — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Avenida de São Francisco Xavier, lote 5, 2900 Setúbal — alvará n.º 58/91.
- EMPRECEDE — Cedência de Pessoal e Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua de Maria Lamas, 3, rés-do-chão, esquerdo, 2800 Cova da Piedade — alvará n.º 10/90.
- Empresa de Trabalho Temporário Arnaud Alexander e C.^a, L.^{da}, Rua de 5 de Outubro, 149, Cedofeita, 4100 Porto — alvará n.º 286/2000.
- Empresa de Trabalho Temporário — Papa Mané, L.^{da}, Estrada do Marquês de Pombal, 17, cave, esquerdo, 2635-303 Rio de Mouro — alvará n.º 371/2002.
- Encaminho a Tempo — Empresa de Trabalho Temporário, Unipessoal, Rua de Nuno Álvares Pereira, 2, rés-do-chão, 2615 Alverca do Ribatejo — alvará n.º 397/2002.
- Entretempo — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua da Lagoa, 1262, Senhora da Hora, 4460 Senhora da Hora — alvará n.º 275/99.
- EPALMO — Empresa de Trabalho Temporário e Profissional, L.^{da}, Rua de D. António Castro Meireles, 109, 3.º, Ermesinde, 4445 Valongo — alvará n.º 98/92.
- EUROCEDE — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua dos Lusíadas, 58-A, 1300 Lisboa — alvará n.º 24/91.
- EUROINTEGRA — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua do Jardim, 940, Vilar do Paraíso, 4405-824 Vila Nova de Gaia — alvará n.º 268/99.
- EUROPOL — Organização e Gestão de Recursos Humanos, Empresa de Trabalho, Estrada do Poceirão, Lau, Apartado 88, 2951-901 Palmela — alvará n.º 22/90.

- Fermes Dois — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua da Serra de São Luís, 40, São Sebastião, 2900 Setúbal — alvará n.º 49/91.
- Fialho e Costa — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Avenida de Victor Gallo, 9, 3.º, 2430-202 Marinha Grande — alvará n.º 214/97.
- Firmino & Companhia Selecção, Orientação e Formação Profissional — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua de 25 de Abril, 3, Aveiras de Cima, 2050-053 Azambuja — alvará n.º 255/99.
- Flex-People — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Complexo CREL, Bela Vista, Rua da Tascôa, 16, 1.º, H, Massamá, 2745 Queluz — alvará n.º 359/2001.
- FLEXIJOB — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Avenida do 1.º de Dezembro, 1640, 533-A, Casal do Marco, 2840 Seixal — alvará n.º 284/99.
- FLEXIPLAN — Empresa de Trabalho Temporário S. A., Avenida do General Roçadas, 21-A, 1170 Lisboa — alvará n.º 222/98.
- FLEXITEMP — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Avenida de D. Nuno Álvares Pereira, 1.º, P1, 2490 Ourém — alvará n.º 304/2000.
- FORCEPE — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua da Cooperativa Piedense, 61, loja 6, Cova da Piedade, 2800 Almada — alvará n.º 202/97.
- FORMACEDE — Formação e Cedência — Empresa de Trabalho Temporário, Rua do Dr. Manuel de Arriaga, 50, 2.º, esquerdo, 2700-296 Amadora — alvará n.º 237/98.
- FORMASEL — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Avenida do Almirante Reis, 131, 5.º, frente, 1100 Lisboa — alvará n.º 350/2001.
- FORMATEC-TT — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua dos Pinheirinhos, 6, rés-do-chão, esquerdo, 2910-121 Setúbal — alvará n.º 353/2001.
- Fortes & Fernandes — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Quinta da Pailepa, 3077-F, Charneca do Lumiar, 1750 Lisboa — alvará n.º 278/99.
- FRETINA II — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Parque Industrial da SAPEC, Herdade, Praias do Sado, apartado 11, 2900 Setúbal — alvará n.º 156/95.
- G. F. F. — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua de António Sérgio, lote 341, Foros de Amora, 2840 Seixal — alvará n.º 323/2001.
- G. R. H. U. A. — Empresa de Trabalho Temporário e de Gestão de Recursos Humanos de Aveiro, L.^{da}, Avenida do Dr. Lourenço Peixinho, 173, 4.º, AA, 3800 Aveiro — alvará n.º 303/2000.
- GAIACEDE — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua do Agro, 263, Madalena, 4405 Valadares — alvará n.º 88/92.
- Galileu Temporário — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua do Salitre, 134, 1250 Lisboa — alvará n.º 162/95.
- Garmond — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Praça do Marquês de Pombal, 16-A, 1250 Lisboa — alvará n.º 398/2002.
- GBP — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Avenida do Dr. Júlio Almeida Carrapato, 95, 3.º, esquerdo, São Pedro, 8000 Faro — alvará n.º 368/2001.
- GEM — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, lugar de Marianos, 2080 Fazendas de Almeirim — alvará n.º 327/2001.
- GERCEPE — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua de Fernando Pessoa, 76, 8200 Albufeira — alvará n.º 297/2000.
- GESERFOR — Gestão de Recursos Humanos e Trabalho Temporário, S. A., Rua da Rainha D. Estefânia, 113, 1.º, 4100 Porto — alvará n.º 66/91.
- H. P. Hospedeiras de Portugal — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua de Borges Carneiro, 42, 1.º, esquerdo, 1200 Lisboa — alvará n.º 33/90.
- HAYSP — Recrutamento, Selecção e Empresa de Trabalho Temporário Unipessoal, Avenida da República, 90, 1.º, fracção 2, 1600-206 Lisboa — alvará n.º 354/2001.
- Hércules — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua do Dr. Jorge de Sena, lote 31, cave, C, garagem, Alto do Bexiga, 2000 Santarém — alvará n.º 167/95.
- HUSETE — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua de Almeida Garrett, lote 10, 1.º, direito, Paivas, 2840 Seixal — alvará n.º 125/93.
- IBERCONTRATO — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Avenida de Santos Dumont, 63, 6.º, direito, 1050-202 Lisboa — alvará n.º 294/2000.
- IBERTEMP — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua de António Sardinha, 24, Casal do Marco, 2840 Seixal — alvará n.º 348/2001.
- INFORGESTA — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua de Gomes Freire, 136, cave, direito, 1150 Lisboa — alvará n.º 215/97.
- Intelac Temporária — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua de Belo Horizonte, 9, G, Jardim dos Arcos, Oeiras, 2780 Paço de Arcos — alvará n.º 235/98.
- Interpessoal — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Avenida do Almirante Reis, 201, 2.º, 1000 Lisboa — alvará n.º 93/92.
- INTERTEMPUS — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua de D. Pedro V, 60, 1.º, direito, 1250 Lisboa — alvará n.º 396/02.
- INTESS — Soc. de Intérpretes — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua de São Julião, 62, 1.º, esquerdo, 1100 Lisboa — alvará n.º 12/90.
- ITALSINES — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua de António Aleixo, lote 1, 2.º, C, Sines, 7520 Sines — alvará n.º 151/94.
- J. J. P. — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Avenida do Dr. António Rodrigues Manitto, 85, 6.º, 2900 Setúbal — alvará n.º 83/92.
- JCL — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Quinta do Ribeiro, Rua de Recarei, 4465-728 Leça do Balio, 4450 Matosinhos — alvará n.º 116/93.
- Joaquim Silva Soares — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua de Augusto Simões, 505, 2.º, sala G, 4470 Maia — alvará n.º 81/92.
- JOB-FARM — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Sete Capotes, 35, cave, esquerdo, Covilhã, 6200 Covilhã — alvará n.º 388/2002.
- JOBFACTOR — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua do Conde de Alto Mearim, 1133, sala 61, 4450 Matosinhos — alvará n.º 384/2002.
- JOPRA — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua do Crucifixo, 86, 4.º, esquerdo, 1100 Lisboa — alvará n.º 6/90.
- Jorge Luís Mansos da Silva Gracindo — Empresa de Trabalho Temporário, Monte Novo, sítio de Troviscais, São Luís, 7630 Odemira — alvará n.º 292/2000.
- JOSAMIL — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua do Rio Sado, lote 428, Boa Água Um, 2975-148 Quinta do Conde — alvará n.º 176/96.
- José Garcia Damião — Empresa de Trabalho Temporário, Quinta da Lameira, 2.º, esquerdo, 3400 Oliveira do Hospital — alvará n.º 357/2001.

- KAMJETA — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua de Sabino Sousa, 14, loja, 1900-401 Lisboa — alvará n.º 332/2001.
- Kidogil Temporário — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua de Rodrigues Sampaio, 6, 2.º, 1150 Lisboa — alvará n.º 329/2001.
- L. B. P. — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua de Coelho da Rocha, 90, 4.º, direito, 1200 Lisboa — alvará n.º 262/99.
- L. C. C. — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua do Picadeiro, 23, Santa Eulália, 7350 Elvas — alvará n.º 314/2000.
- LABORIS — Empresa de Trabalho, L.^{da}, Rua dos Lusíadas, 58, rés-do-chão, esquerdo, 1300 Lisboa — alvará n.º 123/93.
- LANOL — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua do Engenheiro Adelino Amaro da Costa, 9, 2490 Ourém — alvará n.º 74/92.
- LIDERFOGO — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua do 1.º de Maio, 26, 4.º, direito, Moscovide, 2670 Loures — alvará n.º 347/2001.
- LIDERPOWER — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Casal Cotão, 2.ª fase, lote 6, 2.º, direito, 2735-111 Cacém, 2735 Cacém — alvará n.º 379/2002.
- LISFORÇA — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua de Aristides de Sousa Mendes, 6-B, Carnide, 1600 Lisboa — alvará n.º 376/2002.
- LITORALCED — Empresa de Trabalho Temporário, Unipessoal, L.^{da}, Rua dos Ricardos, Ciprestes, Louriçal, 3100 Pombal — alvará n.º 334/2001.
- Lopes & Lopes — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Castanheiro do Ouro, 3610 Tarouca — alvará n.º 143/94.
- Luso-Temp — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Avenida dos Bombeiros Voluntários de Algés, 28-A, 1495 Algés — alvará n.º 307/2000.
- LUSOCEDE — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Avenida de Fontes Pereira de Melo, 3, 11.º, 1050 Lisboa — alvará n.º 282/99.
- M. I. M. — Útil — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Taveiro, 3000 Coimbra — alvará n.º 152/94.
- Macedo & Monteiro — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Estrada Nacional n.º 10, Terminal TERTIR, sala 65, Alverca do Ribatejo — alvará n.º 389/2002.
- MAIASERVE — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Via de Francisco Sá Carneiro, 190, lote 22, sector 8, Apartado 1325, 4470 Maia — alvará n.º 320/2000.
- Manpower Portuguesa — Serviços de Recursos Humanos (E. T. T.), S. A., Praça de José Fontana, 9-C, 1900 Lisboa — alvará n.º 1/90.
- Marçal & Ferrão — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Boleta, Carapinheira, 3140 Carapinheira — alvará n.º 385/2002.
- Maria Adelaide da Silva Gonçalves — Emprego e Trabalho Temporário, L.^{da}, Urbanização da Rina, 15, Sé, 5100 Lamego — alvará n.º 274/99.
- MAXIMUS — Empresa de Trabalho Temporário, Unipessoal, L.^{da}, Avenida do Cabo da Boa Esperança, lote 66, 8.º, B, Carregado, 2580 Alenquer — alvará n.º 392/2002.
- MAXURB — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Avenida do Almirante Reis, 19, 1.º, esquerdo, 1150-008 Lisboa — alvará n.º 313/2000.
- MCC — Empresa de Cedência de Pessoas e Trabalho Temporário, L.^{da}, Alqueves, Vila Verde, 3080 Figueira da Foz — alvará n.º 198/96.
- MEIXOTEMPOR — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Tapadinha, 3610 Tarouca — alvará n.º 386/2002.
- METALVIA — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua de São Tomé e Príncipe, 6, loja B, Apartado 81, Vialonga, 2625 Póvoa de Santa Iria — alvará n.º 115/93.
- Mister — Recrutamento, Selecção E. de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua dos Remolares, 15, 1.º, direito, 1200-370 Lisboa — alvará n.º 185/96.
- MONTALVERCA — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua da Juventude, 3, loja 3, 2615 Alverca do Ribatejo — alvará n.º 87/92.
- MORE — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Avenida de João Crisóstomo, 54, B2, 1050 Lisboa — alvará n.º 226/98.
- MULTIÁPIA — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Urbanização de São Marcos, lote 102, loja C, 2735 Cacém — alvará n.º 288/2000.
- Multilabor — Cedência de Serviços, Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Avenida de João Crisóstomo, 52, 1069 Lisboa — alvará n.º 56/91.
- Multipessoal — Empresa de Trabalho Temporário, S. A., Avenida da Liberdade, 211, 2.º, 1250 Lisboa — alvará n.º 203/97.
- Multitempo — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Praça de Alvalade, 6, 2.º, B, 1700 Lisboa — alvará n.º 166/95.
- N. E. T. T. — Nova Empresa Trabalho Temporário, Unipessoal, L.^{da}, Avenida do Dr. António Rodrigues Manito, 100, rés-do-chão, 2900 Setúbal — alvará n.º 240/98.
- n.º 1 — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua do Engenheiro Manuel da Maia, 1, 2.º, A, 2500 Caldas da Rainha — alvará n.º 205/97.
- Naylon — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, 2.º Proc., Rua do Conde de Redondo, 82, 4.º, direito, 1150 Lisboa — alvará n.º 338/2001.
- NIASCO — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Urbanização de Massamá Norte, Casal da Barota, 2745 Queluz — alvará n.º 291/2000.
- NICATRON — Empresa de Trabalho Temporário e Formação Profissional, L.^{da}, Rua do Capitão Ramires, 3, 5.º, esquerdo, 1000 Lisboa — alvará n.º 61/91.
- Nogueira & Costa — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Mesura, Piães, Cinfães, Santiago de Piães, 4690 Cinfães — alvará n.º 317/2000.
- NOVETT — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Praceta de Fernando Pessoa, 37, 2900 Setúbal — alvará n.º 328/2001.
- OBRITEMPO — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Quinta do Lavi, bloco A, escritório 8, 1.º, Abruñeira, 2710 Sintra — alvará n.º 175/96.
- ODEMES — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Praceta de José Fontana, 4, 6.º F, 2695 Santa Iria de Azoia — alvará n.º 355/2001.
- Omnipessoal — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Largo de Carlos Selvagem, 3, 1.º, esquerdo, 1500 Lisboa — alvará n.º 290/2000.
- Opção — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Casal do Clérigo, Trajouce, Apartado 284, 2775 São Domingos de Rana — alvará n.º 100/93.
- OPERARIARTE — Empresa de T. Temporário, Unipessoal, L.^{da}, Rua de João Azevedo, 14, 2885 Monte da Caparica — alvará n.º 270/99.
- Orlando da Conceição Carreira — Empresa de Trabalho Temporário Unipessoal, L.^{da}, lugar da Tapadinha,

- escritório 1, Castanheiro do Ouro, 3610 Tarouca — alvará n.º 276/99.
- Orlando Dias & Correia — Empresa de Trabalho Temporário, Urbanização de São José, bloco 32, 3.º, sala C, 4750 Barcelos — alvará n.º 393/2002.
- OUTPLEX — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua do Poeta Bocage, 14-D, 1.º, direito, Lumiar, 1600 Lisboa — alvará n.º 365/2001.
- PDML — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua dos Bombeiros Voluntários, lote 9/10, loja C, direito, 2560-320 Torres — alvará n.º 341/2001.
- People — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Avenida do Almirante Gago Coutinho, 4, 2.º, 1000 Lisboa — alvará n.º 259/99.
- PERSERVE — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Alameda de D. Afonso Henriques, 2, 1900 Lisboa — alvará n.º 16/90.
- Personal Serviços, Empresa de T. Temporário, Unipessoal, Praceta de Afonso de Albuquerque, 4, 1.º, esquerdo, 2735 Cacém — alvará n.º 381/2002.
- Pinto & Almeida — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua de Tristão Vaz Teixeira, 4, 3.º, frente, Rio de Mouro, 2735 Cacém — alvará n.º 383/2002.
- Place T. Team — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua de Aristides Sousa Mendes, 1-B, Terraços de São Paulo, Telheiras, 1660 Lisboa — alvará n.º 110/93.
- Placing — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua do 1.º de Dezembro, 246, Alcanena, 2380 Alcanena — alvará n.º 241/98.
- PLANITEMPO — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Urbanização de São José, Rua de Afonso Vasques Correia, lote 7, rés-do-chão, 2200 Abrantes — alvará n.º 243/98.
- PLATOFORMA — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua de D. Estefânia, 78-82, 1000 Lisboa — alvará n.º 141/94.
- Policedências — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Urbanização dos Capitães de Abril, 2.ª fase, Brejo, lote 65, 4900 Viana do Castelo — alvará n.º 221/98.
- POLITEMP — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Avenida de D. João III, entrada A, Edifício 2002, 3.º, sala 2, 2410 Leiria — alvará n.º 394/2002.
- Porto Lima e Roxo, Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua de Damião de Góis, 14-16, 2580 Alenquer — alvará n.º 11/90.
- Projecto Emprego — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Avenida de Ressano Garcia, 16, rés-do-chão, esquerdo, 1070 Lisboa — alvará n.º 60/91.
- Projesado Dois — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua de Mouzinho de Albuquerque, 3, loja 10, Monte Belo, 2910 Setúbal — alvará n.º 206/97.
- PROMOIBÉRICA — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua da Quinta do Charquinho, 25, rés-do-chão, direito, 1500 Lisboa — alvará n.º 160/95.
- PROTEMP — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Avenida de Mariano de Carvalho, 29, 1.º, C, 2900-487 Setúbal, — alvará n.º 372/2002.
- Protokol — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Praceta do Prof. Egas Moniz, 177, rés-do-chão, Aldoar, 4100 Porto — alvará n.º 19/90.
- RAIS — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Edifício Empresarial Tejo, rés-do-chão, esquerdo, sala A, Barcelos, 2695 Santa Iria de Azóia — alvará n.º 382/2002.
- RANDSTAD — Empresa de Trabalho Temporário Unipessoal, L.^{da}, Rua de Joshua Benoliel, 6, Edifício Alto das Amoreiras, 9.º, B, 10.º, B, 1250 Lisboa — alvará n.º 296/2000.
- Rato e Braga — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua do Duque de Terceira, 12-A, rés-do-chão, esquerdo, Sobralinho, 2600 Vila Franca de Xira — alvará n.º 104/93.
- REGIVIR — Empresa de Trabalho Temporário e de Formação Pessoal, L.^{da}, Paião, Avenida do Duque de Loulé, 47, 5.º, direito, 3080 Figueira da Foz — alvará n.º 13/91.
- Remo II — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua do Capitão Manuel Carvalho, Edifício D. Pedro, 3.º, sala 18, apartamento 284, 4760 Vila Nova de Famalicão — alvará n.º 299/2000.
- REMONSGAL — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua de Castilho, 14-C, 5.º, 1250 Lisboa — alvará n.º 306/2000.
- REPARSAN — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, lugar das Pedras Ruivas, Fradelos, 4760 Vila Nova de Famalicão — alvará n.º 231/98.
- RIBASSER — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua Nova do Calhariz, 37-A, 1300-427 Lisboa — alvará n.º 132/93.
- Ribeiro & Gertrudes — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Santo Velho, Avelar, 3240 Avelar — alvará n.º 272/99.
- RIOCEDE — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua de D. João de Castro, 124, 3.º, traseiras, 4435 Baguim do Monte — alvará n.º 249/99.
- RUALCEDE — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua de São João de Deus, 16, 2.º, esquerdo, 2860 Moita — alvará n.º 107/93.
- S. G. T. T. — Sociedade Geral de Trabalho Temporário — E. T. Temporário, L.^{da}, Campo Pequeno, 48, 1.º, 1000 Lisboa — alvará n.º 196/96.
- S. I. T. T. — Serviços Internacionais Emp. de Trabalho Temporário, L.^{da}, Avenida de 22 de Dezembro, 94, 2.º, direito, 2900 Setúbal — alvará n.º 139/94.
- S. O. S. — Selmark — Organização e Serviços, E. T. Temporário, L.^{da}, Rua do Salitre, 175, 3.º, esquerdo, 1000 Lisboa — alvará n.º 82/92.
- S. P. T. — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Avenida do Conde, 5716-A, rés-do-chão, Galeria Comercial, 4465 São Mamede de Infesta — alvará n.º 119/93.
- Saber Humano — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua de Fernando Lopes Graça, 15-A, 1600 Lisboa — alvará n.º 289/2000.
- SADOCEDE — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Avenida de Bento Gonçalves, 34-C, 2910 Setúbal — alvará n.º 150/94.
- SADOCIVIL — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Zona de Expansão, Rua 15, lote 153, Alvalade, 7565 Santiago do Cacém — alvará n.º 131/93.
- SAMORTEMPO — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Avenida de Egas Moniz, lote 14, 1.º, A, 2135 Samora Correia — alvará n.º 199/97.
- SEDEMAR — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Zona Industrial Ligeira 2, lote 116, 7520 Sines — alvará n.º 126/93.
- SELECT — Recursos Humanos, Empresa de Trabalho Temporário, S. A., Avenida de João Crisóstomo, 54-B, 1050 Lisboa — alvará n.º 155/95.
- SELGEC — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua de Alexandre Herculano, 39, rés-do-chão, esquerdo, 1000 Lisboa — alvará n.º 53/91.
- SERBRICONDE — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua de José Malhoa, lote 1084, Quinta do Conde, 2830 Barreiro — alvará n.º 227/98.

- SERVEDROS — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua das Fábricas, 8, 2860 Moita — alvará n.º 164/95.
- SERVICEDÉ — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua de António Pedro, 66, 2.º, direito, 1000 Lisboa — alvará n.º 5/90.
- SERVUS — Empresa de Trabalho Temporário, S. A., Rua do Marquês de Fronteira, 4-B, sala 10, 1070 Lisboa — alvará n.º 247/99.
- SILTEMPO — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua do Papa João XXI, 18, 2135 Samora Correia — alvará n.º 285/99.
- SMO — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua de D. António Ferreira Gomes, 12-B, 2835 Baixa da Banheira — alvará n.º 174/96.
- SMOF — Servs. de Mão-de-Obra Temporário e F. P. — E. T. Temp., L.^{da}, Rua do Curado, Edifício Planície, 107, 1.º, 2600 Vila Franca de Xira — alvará n.º 79/92.
- Só Temporário — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua do Miradouro, lote 3, loja 5, Agualva, 2735 Cacém — alvará n.º 207/97.
- SOCEDÉ — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua da Cidade da Beira, 6-B e 6-C, Corroios, 2855 Corroios — alvará n.º 64/91.
- SODEPO — Empresa de Trabalho Temporário, S. A., Avenida do Almirante Reis, 84, piso intermédio, 1150 Lisboa — alvará n.º 59/91.
- SOLDOMETAL — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua do 1.º de Dezembro, 404, 1.º, sala 4, 4450 Matosinhos — alvará n.º 44/91.
- SOMÁODOBRA — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Pátio Ferrer, 1, lugar da Abóboda, São Domingos de Rana, 2750 Cascais — alvará n.º 326/2001.
- Sorriso — Empresa de Trabalho Temporário, S. A., Avenida de 9 de Julho, 105, 1.º, direito, 2665 Venda do Pinheiro — alvará n.º 137/94.
- SOTRATEL — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua de Costa Cabral, 750, rés-do-chão, direito, traseiras, Paranhos, 4200 Porto — alvará n.º 136/94.
- STROIMETAL — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Picotas, São Martinho de Sardoura, 4550 Castelo de Paiva — alvará n.º 305/2000.
- SUBCONTRAT — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua de Joaquim António de Aguiar, 66, 2.º, esquerdo, 1070 Lisboa — alvará n.º 154/95.
- SULCEDÉ — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Zona Industrial, Rua de Moura, lote 1, Alqueva, 7220 Portel — alvará n.º 287/2000.
- Suprema — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua de Latino Coelho, 63, 1.º, São Sebastião da Pedreira, 1050-133 Lisboa — alvará n.º 322/2000.
- T. T. — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Edifício Monsanto, Rua do Alto do Montijo, lotes 1 e 2, Carnaxide, 2795 Linda-a-Velha — alvará n.º 186/96.
- TAROUQUILENSE — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua de Fernandes Tomás, 644, 4.º, direito, 4200-212 Porto — alvará n.º 395/2002.
- TEMPHORÁRIO — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Avenida do Almirante Reis, 201, 1.º, 1150 Lisboa — alvará n.º 30/91.
- Tempo-Iria — Empresa de Trabalho Temporário Unipessoal, L.^{da}, Quinta da Piedade, lote 27, 3.º, direito, 2.ª fase, Póvoa de Santa Iria, 2625 Póvoa de Santa Iria — alvará n.º 273/99.
- Tempo e Obra — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Avenida de 25 de Abril, 36-B, 1.º, sala H, Cacilhas, 2800 Almada — alvará n.º 330/2001.
- TEMPOR — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Bairro do Chabital, lote 46, loja A, Apartado 33, 2515 Vila Franca de Xira — alvará n.º 75/92.
- TEMPORALIS — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua do Pé de Mouro, 33, armazém P, Centro Empresarial, 2710 Sintra — alvará n.º 245/98.
- Temporium — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Avenida da Independência das Colónias, 5, 2.º, B, 2910 Setúbal — alvará n.º 340/2001.
- TERMCERTO — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua de Castilho, 39, 10.º, C, 1277 Lisboa — alvará n.º 308/2000.
- TH — Tempo e Hora, Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua de Sidónio Pais, 362, Nogueira, Maia, 4470 Maia — alvará n.º 260/99.
- TOMICEDÉ — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Avenida de 25 de Abril, lote 515, 17, Quinta das Laranjeiras, 2840 Seixal — alvará n.º 277/99.
- TOPTEMP — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua de Capelo, 26, 2.º, 1200-087 Lisboa — alvará n.º 339/2001.
- TOTALCEDÉ — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua de Francisco Ferrer, 54, 2800 Cova da Piedade — alvará n.º 315/2000.
- TRABNOR — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Avenida Fabril do Norte, 819, sala AC, 4460 Senhora da Hora — alvará n.º 246/98.
- TRANCEDÉ — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Praceta da Quinta do Paraíso, 12, 2900 Setúbal — alvará n.º 177/96.
- TRAPEFOR — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Largo da Igreja, 10, 2.º, 3080 Figueira da Foz — alvará n.º 168/95.
- TRATUB — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua de Alfredo Cunha, 115, 1.º, sala 36, 4450 Matosinhos — alvará n.º 301/2000.
- TRIMACHADOS — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua do Conde de Alto Mearim, 1133, sala 37, 4450-036 Matosinhos — alvará n.º 153/94.
- Tromelguense — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua da Capela, Tromelgo, Ferreira-a-Nova, 3080 Figueira da Foz — alvará n.º 380/2002.
- TURAIMA — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua do Maestro Lopes Graça, 18, 1.º, esquerdo, Prior Velho, 2685 Sacavém — alvará n.º 374/2002.
- Tutela — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua de Castilho, 75, 4.º e 7.º, esquerdo, 1150 Lisboa — alvará n.º 55/91.
- ULIAR — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua da Sociedade Cruz Quebradense, 7, 3.ª cave, frente, Cruz Quebrada, 1495 Algés — alvará n.º 364/2001.
- UTILPREST — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua de José Afonso, 7, 1.º, esquerdo, 2810-237 Laranjeiro — alvará n.º 377/2002.
- UNITARGET — Empresa de Trabalho Temporário, Largo de Gama Barros, 11, 2735 Cacém — alvará n.º 342/2001.
- UNIXIRA — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua de Pedro Victor, 80, 1.º, F, Apartado 239, 2600 Vila Franca de Xira — alvará n.º 234/98.
- Uwe Jannsen — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua de Serpa Pinto, 752, 2.º, direito, traseiras, 4250 Porto — alvará n.º 351/2001.
- Valdemar Santos — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Coito, 95, São Pedro de Tomar, 2300 Tomar — alvará n.º 208/97.

VANART — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Bairro da Chabital, 46-A, Apartado 33, Alhandra, 2600 Vila Franca de Xira — alvará n.º 261/99.

VEDIOR — Psicoemprego — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Avenida de João Crisóstomo, 52, 1069-079 Lisboa — alvará n.º 4/90.

Vieira Mendes — Empresa de Trabalho Temporário, Unipessoal, Cosconhe, Piães, 4690 Cinfães — alvará n.º 343/2001.

Vítor Oliveira Moura — Empresa de Trabalho Temporário Unipessoal, L.^{da}, Rua de Sarilhos, 356, Guifões, 4450 Matosinhos — alvará n.º 302/2000.

Workforce — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua do 1.º de Maio, 100, 1300 Lisboa — alvará n.º 283/99.

Worktemp — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua do Tenente Espanca, 36, 5.º, esquerdo, 1050 Lisboa — alvará n.º 349/2001.

Worldjob — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Avenida do Marquês de Pombal, lote 11, rés-do-chão, frente, D, 2410 Leiria — alvará n.º 362/2001.

X Flex — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Travessa do Barata, 9, rés-do-chão, A, 2200 Abrantes — alvará n.º 253/99.

